

**EXEMPLAR ÚNICO**

**EXEMPLAR ÚNICO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
**Seção I**



ANO XXXIV — Nº 079

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1979**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação.**

Art. 1º E o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Bahia do dia 1º de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de junho de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 107ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1979**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/79 (nº 924/75, na Casa de origem), que isenta da contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social, como empregadoras, as entidades que prestam assistência médica aos seus associados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/79 (nº 1.775/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a apresentação de espetáculos musicais ao vivo, aditando capítulo à Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que instituiu a Ordem dos Músicos do Brasil.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/79 (nº 13/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1978 para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho International do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/79 (nº 15/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA.

**1.2.2 — Pareceres**

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/78 (nº 3.356-B/77, na Casa de origem), que inclui parágrafo ao artigo 46, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/78 (nº 1.561-C/75, na Casa de origem), que acrescenta § 6º ao artigo 42, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/78 (nº 1.230-B/75, na Casa de origem), que altera a redação do § 2º do art. 72, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/78 (nº 3.879-B/77, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966).

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/79 (nº 861-C/75, na Casa de origem), que dispõe sobre transporte coletivo em carrocerias de caminhões, e dá outras providências.

**EXEMPLAR ÚNICO**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/79 (nº 6-B/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTELSAT — assinado em Washington no dia 19 de maio de 1978, pelo Governo Brasileiro.

— Mensagem nº 85/79 (nº 148/79, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda.

— Projeto de Resolução nº 35/79, que autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos, devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares.

#### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 218/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Ministro Mário David Andreazza, para os estagiários da Escola Superior de Guerra.

#### 1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 199/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quercia, que acrescenta § 3º ao artigo 3º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre medidas de combate à poluição de águas fluviais, determinando que as indústrias somente poderão efetuar despejos à montante da respectiva captação.

#### 1.2.5 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentarão do País.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR ALMIR PINTO** — Registro das atividades desenvolvidas pelo Ministro Cesar Cals, por ocasião do centésimo dia de sua administração à frente do Ministério das Minas e Energia.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo às autoridades responsáveis no sentido da realização de estudos que visem um maior amparo aos idosos do País.

**SENADOR AGENOR MARIA** — Homenagem a memória do Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, por ocasião do transcurso do 90º aniversário de fundação do jornal "A República", de Natal-RN. Considerações sobre a realidade política, econômica e social do País.

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Resolução nº 36/79, de autoria da Comissão Diretora, que revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei dos Registros Públicos, compatibilizando-a com o vigente Código de Processo Civil.

#### 1.2.9 — Requerimentos

— Nº 219/79, de urgência, para o Ofício nº S/8/79, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor que menciona para os fins que específica.

— Nº 220/79, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 194/79, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 194/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Or-

dem do Dia do Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, em comemoração ao 48º aniversário do Correio Aéreo Nacional. **Aprovado**.

— Requerimento nº 197/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, João Baptista Figueiredo, no dia 13 de junho de 1979, por ocasião do encerramento do Forum das Américas. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 21 de agosto do ano em curso, nos termos do Requerimento nº 221/79.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/77 (nº 877/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. **Discussão adiada** para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 222/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por Juízes Federais. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/79, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que revoga o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho — aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**, em primeiro turno, com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transmissão, por emissoras de rádio e televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Discussão adiada** para a sessão do dia 24 de agosto vindouro, nos termos do Requerimento nº 223/79, após usar da palavra o Sr. Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 86/79, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

#### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício nº S/8/79, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 219/79, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das Comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 37/79. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 194/79, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 220/79, lido no Expediente. **Aprovado** em 1º e 2º turno. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 37/79, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 194/79, em regime de urgência. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR JARBAS PASSARINHO**, como Líder — Mensagem do Senhor Presidente da República, encaminhando à deliberação do Congresso Nacional, texto do projeto de lei da anistia.

**SENADOR PAULO BROSSARD**, como Líder — Considerações sobre o assunto tratado pelo orador que o antecedeu na tribuna.

**SENADOR JOSÉ LINS** — Realizações do Governo João Figueiredo ao ensejo do transcurso dos 100 primeiros dias de sua administração.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Apelo ao Presidente da ELETROBRÁS e ao Ministro das Minas e Energia, no sentido de concederem primeira prioridade à construção das usinas hidrelétricas no rio Araguaia, no trecho da cachoeira Couto Magalhães até Araguainha-MT.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Congratulando-se com a direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, pelos novos êxitos alcançados no setor.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Os cem primeiros dias do Governo João Figueiredo.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Solicitando ao Ministro da Previdência e Assistência Social apoio concreto à Maternidade e Hospital Tereza de Jesus, de Caxambu. Apelo ao Ministro da Educação e Cultura, em favor da concessão de funcionamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Alfenas. Providências para o retorno das transmissões diretas, por canal de TV de Juiz de Fora, de jogos realizados no Estádio Mário Filho, na cidade do Rio de Janeiro.

**SENADOR MILTON CABRAL** — Aplicação do racionamento ao consumo de derivados de petróleo.

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Congratulando-se com o Governo de Goiás, pela elaboração do "Projeto Rio Formoso", visando a implantação de pólo agrícola no Município de Formoso do Araguaia.

#### 1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 108<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1979

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimentos

Nº 224/79, de autoria do Sr. Senador Tancredo Neves, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 35, de 1979, que autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado**.

Nº 225/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 166/77, de autoria do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururá, onde Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras providências.

Nº 226/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, de desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 266/77, que altera dispositivos da Lei nº 3.725, de 15-1-19 — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27-8-62, e dá outras providências.

Nº 227/79, de autoria do Sr. Jarbas Passarinho e outros Srs. Senadores, de urgência para o Ofício nº S/9, de 1979, do Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 para os fins que específica.

Nº 228/79, de autoria do Sr. Jarbas Passarinho e outros Srs. Senadores, de urgência para o Ofício nº S/10, de 1979, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 75,000,000.00 para os fins que específica.

Nº 229/79, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, solicitando licença do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 7

de julho a 5 de agosto, a fim de comparecer ao 2º Congresso Internacional de Auditores e Contadores, a realizar-se em Lima—Peru, e visitar, a convite do Governo alemão, as instalações nucleares daquele País. **Aprovado**.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/15/79, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 para os fins que especifica.

##### 2.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADORES PAULO BROSSARD e ALOYSIO CHAVES**, respectivamente, em nome da Liderança do MDB e da ARENA — Considerações sobre a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 95, de 1979 (nº 171/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Marcelo Miranda Soares para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apreciado em sessão secreta**.

#### 2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Ofício nº S/9/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 227/79, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 38/79. À Comissão de Redação.

Ofício nº S/10/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 228/79, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 39/79. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 38/79, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 39/79, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

#### 2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.6 — ENCERRAMENTO

#### 3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferidos na sessão de 26-6-79.

#### 4 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 16, de 1979.

#### 5 — ATAS DE COMISSÕES

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 107<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO GABRIEL HERMES E LOURIVAL BAPTISTA

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Lourival Baptista —

Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Orestes Quercia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Paulo Brossard — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.  
E lido o seguinte

## EXPEDIENTE OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1979 (nº 924/75, na Casa de origem)

**Isenta da contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social, como empregadoras, as entidades que prestam assistência médica aos seus associados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades sindicais de categorias profissionais que prestam assistência médica aos seus associados ficam isentas da contribuição previdenciária, como empregadoras, ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

#### LEI Nº 3.577, DE 4 DE JULHO DE 1959

**Isenta da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

Art. 2º As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente Lei ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1959; 138º da Independência e 71º da República. — JUSCELINO KUBITSCHKE — Fernando Nóbrega — S. Paes de Almeida.

*(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)*

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1979 (nº 1.775/75, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a apresentação de espetáculos musicais ao vivo, aditando Capítulo à Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que institui a Ordem dos Músicos do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam renumerados o Capítulo V e os arts. 54, 55 e seguintes, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, em consequência da inclusão do seguinte Capítulo V com os arts. 54 e 55:

### CAPÍTULO V

#### Dos Espetáculos Musicais ao Vivo

Art. 54. Os estabelecimentos de diversões públicas, de qualquer gênero, que apresentarem espetáculos musicais ao vivo, deverão obedecer às seguintes normas:

a) no mínimo dois terços dos artistas intérpretes e músicos que atuem serão brasileiros, ou equiparados na forma do art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho, admitida, entretanto, a compensação entre os diferentes espetáculos apresentados no trimestre;

b) a proporcionalidade prevista na alínea anterior aplicar-se-á também às remunerações pagas aos artistas, não podendo os estrangeiros domiciliados no País ou no exterior perceber quantias superiores às despendidas com artistas nacionais;

c) a comprovação das proporções determinadas pelas alíneas antecedentes deverá ser feita à Divisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, por períodos que não excederão a três meses contínuos.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, além do proprietário do estabelecimento, seu arrendatário, o empresário do espetáculo e os diretores da entidade civil ou comercial que patrocine as apresentações.

Art. 55. A inobservância do disposto no artigo anterior dará lugar à aplicação das seguintes sanções pela Divisão de Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, ou pelas autoridades policiais estaduais:

I — multa de uma a dez vezes o salário mínimo vigente no Estado, por espetáculo, função ou programação, valores que serão reajustados na data do pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;

II — no caso de reincidência, interdição do espetáculo e fechamento do estabelecimento por três a quinze dias.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 3.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

**Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO V Da fiscalização do trabalho

Art. 54. Para os efeitos da execução e, consequentemente, da fiscalização do trabalho dos músicos, os empregados são obrigados:

a) a manter afixado, em lugar visível, no local de trabalho, quadro discriminativo do horário dos músicos em serviço;

b) a possuir livro de registro de empregados destinado às anotações relativas à identidade, inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, número da Carteira Profissional, data de admissão e saída, condições de trabalho, férias e obrigações da lei de acidentes do trabalho, nacionalização, além de outras estipuladas em lei.

Art. 55. A fiscalização do trabalho dos músicos, ressalvada a competência privativa da Ordem dos Músicos do Brasil quanto ao exercício profissional, compete, no Distrito Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Territórios, às respectivas Delegacias Regionais, obedecidas as normas fixadas pelos arts. 626 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CAPÍTULO VI Das penalidades

Art. 56. O infrator, de qualquer dispositivo, desta lei, será punido com a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de acordo com a gravidade da infração e a juízo da autoridade competente, aplicada em dobro, na reincidência.

Art. 57. A oposição do empregado sob qualquer pretexto, à fiscalização dos preceitos desta lei, constitui infração grave, passível de multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aplicada em dobro, na reincidência.

Parágrafo único. No caso de habitual infração dos preceitos desta lei será agravada a penalidade, podendo, inclusive, ser determinada a interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade exercida em qualquer local pelo empregador.

Art. 58. O processo de autuação, por motivo de infração dos dispositivos reguladores do trabalho do músico, constantes desta lei, assim como, o dos recursos apresentados pelas partes autuadas, obedecerá as normas constantes do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. Consideram-se empresas empregadoras, para os efeitos desta lei:

a) os estabelecimentos comerciais, teatrais e congêneres, bem como as associações recreativas, sociais ou desportivas;

- b) os estúdios de gravação, radiodifusão, televisão ou filmagem;
- c) as companhias nacionais de navegação;
- d) toda organização ou instituição que explore qualquer gênero de diversão, franqueada ao público, ou privativa de associados.

Art. 60. Aos músicos profissionais aplicam-se todos os preceitos da legislação de assistência e proteção do trabalho, assim como, da Previdência Social.

Art. 61. Para os fins desta lei, não será feita nenhuma distinção entre o trabalho do músico e do artista músico a que se refere o Decreto nº 5.492, de 16 de julho de 1928, e seu Regulamento, desde que este profissional preste serviço efetivo ou transitório a empregador, sob a dependência deste e mediante qualquer forma de remuneração ou salário, inclusive, *casher*, pago com continuidade.

Art. 62. Salvo o disposto no art. 1º, § 2º, será permitido o trabalho do músico estrangeiro, respeitadas as exigências desta lei, desde que não exista, no País, profissional habilitado na especialidade.

Art. 63. Os contratantes de quaisquer espetáculos musicais deverão preencher os necessários requisitos legais e efetuar, no ato do contrato, um depósito no Banco do Brasil, à ordem da autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da importância igual a uma semana dos ordenados de todos os profissionais contratados.

§ 1º Quando não houver, na localidade, agência do Banco do Brasil, o depósito será efetuado na Coletoria Federal.

§ 2º O depósito, a que se refere este artigo, somente poderá ser levantado por ordem da autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante provas de quitação do pagamento das indenizações decorrentes das leis de proteção ao trabalho das taxas de seguro sobre acidentes do trabalho, das contribuições de Previdência Social e de outras estabelecidas por lei.

Art. 64. Os músicos serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, excetuados os das empresas de navegação, que se filiarão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

§ 1º Os músicos, cuja atividade for exercida sem vínculo de emprego, contribuirão obrigatoriamente sobre salário-base fixado, em cada região do País, de acordo com o padrão de vida local, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Instituto e ouvido o Serviço Atuarial do Ministério.

§ 2º O salário-base será fixado para vigorar por um ano, considerando-se prorrogado por mais um ano, se finda a vigência, não houver sido alterado.

Art. 65. Na aplicação dos dispositivos legais relativos à nacionalização do trabalho, será apenas computado, quanto às orquestras, o total dos músicos a serviço da empresa, para os efeitos do art. 354 e respectivo parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66. Todo contrato de músicos profissionais, ainda que por tempo determinado e a curto prazo seja qual for a modalidade da remuneração, obriga ao desconto e recolhimento das contribuições de Previdência Social e do Imposto Sindical, por parte dos contratantes.

Art. 67. Os componentes das orquestras ou conjuntos estrangeiros não poderão se fazer representar por substitutos, sem a prévia concordância do contratante, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, importando em inadimplemento contratual a ausência ao trabalho sem o consentimento referido.

Art. 68. Nenhum contrato de músico, orquestra ou conjunto nacional e estrangeiro, será registrado sem o comprovante do pagamento do Imposto Sindical, devido em razão de contrato anterior.

Art. 69. Os contratos dos músicos deverão ser encaminhados, para fins de registro, ao órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, diretamente pelos interessados ou pelos respectivos órgãos de classe, que poderão apresentar as impugnações que julgarem cabíveis.

Art. 70. Serão nulos, de pleno direito, quaisquer acordos destinados a burlar os dispositivos desta lei, sendo vedado por motivo de sua vigência, aos empregadores, rebaixar salários ou demitir empregados.

Art. 71. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1979 (nº 13/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de 1978 para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de 1978 para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 106, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de 1978 para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo (CIT), a 23 de março de 1978.

Brasília, 28 de abril de 1979. — João Baptista de Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPB/DAI/SAL/38/661.311(00), DE 24 DE ABRIL DE 1979, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Exceléncia o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo (CIT), no dia 23 de março de 1978, aprovou o texto anexo do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, e o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1971, instrumentos que constituem, em conjunto, o Acordo Internacional do Trigo de 1971. Este fato reflete a decisão dos Estados-membros do CIT de prorrogar o Acordo Internacional do Trigo de 1971 pelo período de um ano, a partir de 30 de junho de 1978, ou até entrar em vigor novo Acordo Internacional.

2. Nos termos da decisão tomada, o Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 entrará em vigor se, até 23 de junho de 1978, os Governos dos países exportadores que detêm pelo menos 60% dos votos fixados no anexo A do Acordo e os Governos dos países importadores que detêm pelo menos 50% dos votos fixados no anexo B do Acordo tiverem depositado junto ao Departamento de Estado Norte-americano os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

3. O texto do referido Protocolo foi assinado pelo Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América, em Washington, a 17 de maio de 1978.

4. Nestas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional o periódico exame da situação mundial do trigo realizado no quadro da referida Convenção, com base em informações e estatísticas dos Estados-membros, e levando em conta o fato de vir a ser, proximamente, negociado novo Acordo Internacional do Trigo, dotado de mecanismos econômicos, encaminho à alta apreciação de Vossa Exceléncia o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprovou a Vossa Exceléncia, seja submetida à apreciação do Congresso Nacional a ratificação pelo Brasil do Protocolo de 1978 de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.  
— Ramiro Saraiva Guerreiro.

**PROTOCOLO DE 1978 PARA A QUARTA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DO TRIGO DE 1971**

Os Governos partes neste Protocolo:

Considerando que a Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 (doravante denominada "a Convenção") do Acordo Internacional do Trigo de 1971, que foi prorrogada em virtude de Protocolo em 1976, expira a 30 de junho de 1978,

Convieram no seguinte:

**Artigo 1**

**Prorrogação, Expiração e Término da Convenção**

Com as restrições do disposto no Artigo 2 deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as Partes deste Protocolo até 30 de junho de 1979, ressalvando-se que, se um novo Acordo Internacional sobre o Trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1979, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data da entrada em vigor do novo Acordo.

**Artigo 2**

**Disposições Inoperantes da Convenção**

As seguintes disposições da Convenção deverão ser consideradas inoperantes a partir de 1º de julho de 1978:

- a) parágrafo 4 do Artigo 19;
- b) Artigos 22 a 26 inclusive;
- c) parágrafo 1 do Artigo 27;
- d) Artigos 29 a 31 inclusive.

**Artigo 3**

**Definição**

Qualquer referência neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo referência à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada "a Comunidade"). Consequentemente, qualquer referência neste Protocolo à "assinatura", "depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão", "instrumento de adesão" ou "declaração de aplicação provisória" por um Governo, deverá, no caso da Comunidade, ser interpretada como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade pela sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um Acordo Internacional.

**Artigo 4**

**Finanças**

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira a este Protocolo na forma do parágrafo 1 (b) do seu Artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe serão atribuídos e o período remanescente do corrente ano-safra, porém as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o corrente ano-safra não serão alteradas.

**Artigo 5**

**Assinatura**

Este Protocolo estará aberto à assinatura em Washington de 26 de abril de 1978 até e inclusive 17 de maio de 1978, pelos Governos dos países partes da Convenção em sua forma prorrogada em virtude do Protocolo de 1976 ou tidos provisoriamente como partes da Convenção em sua forma prorrogada em virtude do Protocolo de 1976, em 23 de março de 1978, ou que sejam membros das Nações Unidas, das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estejam relacionadas no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

**Artigo 6**

**Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Conclusão**

Este Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão por cada um dos Governos signatários, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América em data não posterior ao dia 23 de junho de 1978, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão até essa data.

**Artigo 7**

**Adesão**

1 — Este Protocolo estará aberto à adesão:

- a) até 23 de junho de 1978 pelo Governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção nessa data, ressal-

vando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento nessa data, e

b) depois de 23 de junho de 1978 pelo Governo de qualquer membro das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

2 — A adesão se efetuará através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

3 — Quando, para fins da aplicação da Convenção deste Protocolo, for feita referência a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo Governo tenha aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo em conformidade com o parágrafo 1 (b) deste Artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

**Artigo 8**

**Aplicação Provisória**

Qualquer Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória deste Protocolo. Qualquer outro Governo qualificado para assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão seja aprovado pelo Conselho poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que deposite tal declaração aplicará provisoriamente este Protocolo e será provisoriamente considerado parte do mesmo.

**Artigo 9**

**Entrada em Vigor**

1 — Este Protocolo entrará em vigor entre os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os Artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo até 23 de junho de 1978, como segue:

a) em 24 de junho de 1978, em relação a todas as disposições da Convenção, menos os Artigos 3 a 9 inclusive e ao Artigo 21; e

b) em 1º de julho de 1978, em relação aos Artigos 3 a 9 inclusive, e do artigo 21 da Convenção, se tais instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória tiverem sido depositados o mais tardar até 23 de junho de 1978 em nome dos Governos representando membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e representando membros importadores que detenham 50% dos votos indicados no Anexo B, ou que tivessem detido tais votos, respectivamente, se fossem partes da Convenção naquele data.

2 — Este Protocolo entrará em vigor para qualquer Governo que deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão depois de 23 de junho de 1978, de acordo com as disposições pertinentes deste Protocolo, na data em que se efetue tal depósito, ficando entendido que nenhuma parte do mesmo entrará em vigor para tal Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos na forma dos parágrafos 1 ou 3 deste Artigo.

3 — Se este Protocolo não entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, poderão decidir por consenso mútuo que o mesmo entre em vigor entre aqueles Governos que tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória.

**Artigo 10**

**Notificação pelo Governo Depositário**

O Governo dos Estados Unidos da América na qualidade de Governo depositário notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, conclusão, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebido na forma do Artigo 27 da Convenção e de cada declaração e notificação recebida na forma do Artigo 28 da Convenção.

**Artigo 11**

**Cópia Autêntica do Protocolo**

Logo que possível, após a entrada em vigor definitiva deste Protocolo, o Governo depositário remeterá uma cópia autêntica deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola

ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Qualquer emenda a este Protocolo será comunicada da mesma forma.

### Artigo 12

#### Relação do Preâmbulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preâmbulo dos Protocolos de 1978 instituídos para a quarta prorrogação do Acordo Internacional do Trigo de 1971.

**EM TESTEMUNHO DO QUE** os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autênticas do mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário-Executivo do Conselho.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Agricultura e de Economia.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1979 (Nº 15/79, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, concluído em Cali, Colômbia, a 12 de março de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 128, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto dos Estatutos do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, aprovados a 12 de março de 1976, ao final da Quarta Reunião do dito Grupo, realizada em Cális, Colômbia.

Brasília, 14 de maio de 1979. — João Baptista Figueiredo.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/53/665.81(B), DE 14 DE MAIO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,  
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que os Estatutos do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), aprovados no dia 12 de março de 1976, ao final da Quarta Reunião do dito Grupo, realizada na cidade colombiana de Cális, entraram em vigor no dia 15 de novembro de 1978, quando se registrou a ratificação do citado instrumento por dois terços dos países signatários.

2. Vale registrar que, desde 1974, vinha o Brasil participando dos trabalhos que antecederam a institucionalização do referido Grupo. Assim, com a colaboração brasileira, foram definidas, em três reuniões realizadas no México, República Dominicana e Peru, as linhas básicas que serviram para estruturar o documento aprovado em Cális, o qual deu personalidade jurídica ao Grupo, que até então mantivera natureza informal. O Brasil, havendo sido signatário dos Estatutos, passou a participar do GEPLACEA como membro provisório até que se ultime o correspondente processo de ratificação.

3. Tendo em vista que a produção de açúcar de cana é atividade comum a quase todos os países latino-americanos — apenas o Chile e o Uruguai são produtores de açúcar de beterraba e importadores líquidos de açúcar —, participam do GEPLACEA vinte e um países latino-americanos e do Caribe, cujas exportações de açúcar perfazem, aproximadamente, sessenta por cento das exportações mundiais do produto. Merece destaque, ademais, o fato de que entre seus membros se encontram os dois maiores produtores mundiais de açúcar de cana, Brasil e Cuba.

4. No contexto da política de defesa do conjunto de interesse dos países exportadores, o GEPLACEA tem possibilidade efetiva coordenação, pois constitui quadro institucional adequado para o relacionamento dos órgãos e do pessoal técnico responsáveis pela comercialização do açúcar nos países latino-americanos e do Caribe.

5. De acordo com os Estatutos, já ratificados por dois terços dos vinte e um países-membros, o Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar tem, entre outros, os seguintes objetivos e funções:

a) servir como um mecanismo flexível de consulta e coordenação para as questões comuns relativas à produção e à comercialização do açúcar;

b) contribuir para a formulação de mecanismos adequados para delinear e criar fórmulas de cooperação e integração, congruentes com as obrigações derivadas dos tratados vigentes de que sejam parte os Paises-Membros;

c) apoiar a adoção de posições comuns em reuniões e negociações internacionais relacionadas com o açúcar;

d) propiciar ações solidárias ante situações especiais que os Paises-Membros enfrentem com respeito ao açúcar;

e) coordenar políticas tendentes a obter níveis de preços justos e remunerativos;

f) incrementar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre os organismos e entidades encarregados da execução da política de comercialização externa do açúcar dos Paises-Membros;

g) intercambiar conhecimentos científicos e tecnológicos em matéria de cultivo, produção e utilização dos subprodutos da cana-de-açúcar;

h) manter um serviço de informação periódica de caráter operativo, que possa servir aos Paises-Membros para orientar sua política de comercialização do produto;

i) analisar as possibilidades de complementação industrial em todos os ramos de atividade da indústria açucareira.

6. Assim, por seus objetivos e funções, constitui o GEPLACEA fórum regional especializado plenamente compatível com o instrumento destinado a regular a economia açucareira mundial, isto é, o Acordo Internacional do Açúcar de 1977.

7. O GEPLACEA vem desenvolvendo normalmente seus trabalhos, já havendo sido realizadas, até dezembro de 1978, nove reuniões plenárias. A participação brasileira se processa através da ação coordenada do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Indústria e do Comércio, este por intermédio do Instituto do Açúcar e do Álcool.

8. Nestas condições, Senhor Presidente, já estando em curso o processo de ratificação pelos Paises-Membros do Acordo Internacional do Açúcar de 1977, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional para a ratificação dos Estatutos do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), com o que se complementará, em nível regional, a participação do Brasil nos instrumentos multilaterais de interesse específico para a comercialização do açúcar.

Apraíveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

— Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro.

### ESTATUTOS DO GRUPO DE PAÍSES LATINO-AMERICANOS E DO CARIBE EXPORTADORES DE AÇÚCAR (GEPLACEA)

Os Governos da Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Tríndad-e-Tobago, e Venezuela,

Tendo presente que o Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, criado em Cozumel, Quintana Roo, México, em Novembro de 1974, está baseado nos princípios de igualdade soberana e respeito mútuo entre os Paises-Membros;

Dada a importância que tem o açúcar nas economias dos seus países;

Convencidos de que uma mais estreita cooperação e uma ação concertada contribuirão para um ordenamento adequado do mercado de açúcar, para a defesa da receita que percebem os Paises-Membros por suas exportações de açúcar;

Decididos a fortalecer a complementação regional dentro de um crescente processo de integração no âmbito latino-americano;

Considerando que tal complementação deve ser realizada dentro do espírito da declaração e do programa de ação para o estabele-

cimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional e o espírito da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados;

**Tendo em Conta** que um dos objetivos do SELA é o de criar e fortalecer mecanismos e formas de associação que permitam aos Países-Membros obter preços remuneradores, assegurar mercados estáveis para a exportação dos seus produtos de base e manufaturados, e aumentar o seu poder de negociação;

**Decidem** que o Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, que doravante se denominará o "Grupo", será regido pelos seguintes Estatutos:

## CAPÍTULO I Objetivos e Funções

### Artigo 1

São objetivos e funções do Grupo:

a) servir como um mecanismo flexível de consulta e coordenação para as questões comuns relativas à produção e à comercialização do açúcar;

b) contribuir para a formulação de mecanismos adequados para delinear e criar fórmulas de cooperação e integração, congruentes com as obrigações derivadas dos tratados vigentes de que sejam parte os Países-Membros;

c) propiciar o desenvolvimento adequado e harmônico da indústria açucareira dos Países-Membros;

d) apoiar a adoção de posições comuns em reuniões e negociações internacionais relacionadas com o açúcar;

e) propiciar ações solidárias ante situações especiais que os Países-Membros enfrentem com respeito ao açúcar;

f) coordenar políticas tendentes a obter níveis de preços justos e remunerativos;

g) incrementar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre os organismos e entidades encarregadas da execução da política de comercialização externa do açúcar dos Países-Membros;

h) intercambiar conhecimentos científicos e tecnológicos em matéria de cultivo, produção e utilização dos subprodutos da cana-de-açúcar;

i) manter um serviço de informação periódica de caráter operativo, que possa servir aos Países-Membros para orientar sua política de comercialização do produto;

j) analisar as possibilidades de complementação industrial em todos os ramos de atividade da indústria açucareira;

k) outros objetivos e funções que contribuam para o desenvolvimento do princípio básico contido no inciso a) deste artigo.

## CAPÍTULO II Membros

### Artigo 2

São membros do Grupo todos os países independentes da América Latina e do Caribe, exportadores tradicionais de açúcar, que tenham aceito ou ratificado os presentes Estatutos conforme o Artigo 37.

## CAPÍTULO III Observadores

### Artigo 3

A Assembléia poderá aceitar, por unanimidade, a participação de países observadores, que reúnam os seguintes requisitos:

a) ser independente;

b) ser exportador tradicional de açúcar;

c) ser membro do Grupo dos 77; e

d) ter manifestado expressamente seu desejo de participar do Grupo.

### Artigo 4

A Assembléia poderá conceder, por unanimidade, o "status" de observador a qualquer organização intergovernamental regional ou sub-regional da América Latina ou do Caribe que o tenha solicitado, da qual participem Países-Membros do Grupo.

Uma vez concedido aquele "status", a organização em questão deverá ser representada por nacionais de Países-Membros do Grupo.

## CAPÍTULO IV

### Organização

#### Artigo 5

O Grupo tem os seguintes órgãos permanentes:

- a) a Assembléia; e
- b) o Secretariado.

#### Artigo 6

A Assembléia é o órgão supremo do Grupo e será integrada por todos os Países-Membros.

Cada País-Membro designará um representante, se assim o desejar, um ou mais suplentes e assessores.

#### Artigo 7

A Assembléia terá poderes para examinar todos os assuntos da competência do Grupo, adotar resoluções e decisões, e formular recomendações de conformidade com os presentes Estatutos.

#### Artigo 8

Como norma geral, a Assembléia celebrará um ou dois períodos ordinários de sessões cada ano calendário. Também poderá celebrar períodos extraordinários de sessões quando assim for decidido pela própria Assembléia ou quando o solicite a maioria dos Países-Membros.

#### Artigo 9

A data e lugar dos períodos ordinários de sessões serão determinados pela Assembléia.

#### Artigo 10

Os períodos de sessões da Assembléia serão convocados pelo Secretário-Executivo e celebrar-se-ão na sede do Secretariado ou, ainda, em qualquer País-Membro que ofereça a sede onde será celebrado o período de sessões em questão.

#### Artigo 11

Os períodos de sessões da Assembléia deverão ser convocados com pelo menos 30 dias de antecipação. Com a convocatória encaminhar-se-á o projeto de agenda das sessões.

#### Artigo 12

O quorum de qualquer reunião da Assembléia será constituído pela presença de dois terços dos Países-Membros com direito a voto.

#### Artigo 13

A Assembléia terá as seguintes atribuições:

a) adotar todas as medidas e decisões que os Países-Membros considerem necessárias para o cumprimento dos objetivos e funções do Grupo, regulados pelo Artigo 1 dos presentes Estatutos;

b) eleger e remover o Secretário-Executivo, o Secretário-Executivo-Adjunto, e os Secretários-Assistentes do Grupo;

c) aprovar o orçamento anual do Grupo e fixar a contribuição de cada um dos Países-Membros;

d) aprovar o Plano de Trabalho do Secretariado;

e) aprovar e modificar regulamentos;

f) eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para cada período de sessões;

g) aceitar a participação dos observadores a que se referem os arts. 3 e 4 e fixar as condições dessa participação;

h) constituir comissões especiais ou grupos de trabalho;

i) decidir sobre a mudança da sede do Secretariado;

j) declarar a dissolução do Grupo e a expiração dos presentes Estatutos;

k) conhecer e aprovar as emendas aos presentes Estatutos;

l) designar os Auditores Externos do Grupo; e

m) interpretar os presentes Estatutos.

#### Artigo 14

Com exceção das decisões às quais se refere o inciso g) do Artigo 13, que serão adotadas por unanimidade, a Assembléia adotará todas as suas resoluções e decisões, e formulará todas as suas recomendações por maioria de dois terços dos Países-Membros com direito a voto.

**Artigo 15**

Cada País-Membro terá direito a um voto.

**Artigo 16**

O Secretariado é o órgão executivo do Grupo e atuará de conformidade com os presentes Estatutos, os regulamentos e as decisões da Assembléia. Será constituído por um Secretário-Executivo, um Secretário-Executivo-Adjunto, os Secretários-Assistentes e o pessoal que seja necessário. O Secretário-Executivo terá a representação legal do Grupo.

**Artigo 17**

Cada um dos Países-Membros se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Secretário-Executivo, do Secretário-Executivo-Adjunto, dos Secretários-Assistentes e do pessoal do Secretariado e não procurar influir sobre eles no desempenho de tais funções.

**Artigo 18**

O Secretariado terá sua sede na Cidade do México, D.F., Estados Unidos Mexicanos.

**Artigo 19**

O Secretário-Executivo, o Secretário-Executivo-Adjunto e os Secretários-Assistentes serão eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos uma só vez por igual período. Esses funcionários deverão ser nacionais dos Países-Membros, e serão designados segundo um critério de rotatividade entre esses Países.

## CAPÍTULO V

### Disposições Financeiras

**Artigo 20**

Os Países-Membros pagarão contribuições ao orçamento anual do Grupo, as quais serão fixadas pela Assembléia conforme as seguintes bases:

- a) cada país pagará uma quota mínima igual para todos;
- b) o saldo será distribuído em proporção direta ao volume de exportação de açúcar de cada país, correspondente à média dos três anos imediatamente anteriores ao exercício orçamentário de que se trate, para os quais se tenha, no primeiro dia do exercício, informação publicada oficialmente pela Organização Internacional do Açúcar ou por outra fonte que a Assembléia determine. A Assembléia também poderá decidir que o saldo mencionado seja distribuído tomando como base, conjuntamente com o volume de exportação, a produção de cada país correspondente ao mesmo período indicado para fixar o volume de exportação;
- c) será estabelecida uma quota máxima cujo montante será equivalente a uma porcentagem do orçamento total que seja fixado pela Assembléia;
- d) se houver uma diferença entre a soma das contribuições calculadas de acordo com os incisos a), b), e c) e o montante total do orçamento, essa diferença será distribuída novamente com base no estabelecido no inciso b).

**Artigo 21**

a) qualquer País-Membro poderá contribuir de forma voluntária para um Fundo Especial, independente do orçamento, destinado ao financiamento de programas e estudos, especialmente em matéria de intercâmbio científico e tecnológico, que a Assembléia considere como de particular importância para o Grupo;

b) os países admitidos como observadores, conforme o Artigo 3 dos Estatutos, pagarão contribuições ao Fundo Especial, a título de retribuição pelos serviços e benefícios que recebam através de sua participação como observadores do Grupo;

c) a Assembléia fixará um montante indicativo para a integralização do Fundo Especial, estimará o que poderiam os Países-Membros pagar a título de contribuições voluntárias, e fixará o montante das contribuições dos países observadores; e

d) a Assembléia determinará as condições de operação do Fundo Especial.

**Artigo 22**

O exercício financeiro do Grupo coincidirá com o ano calendário.

**Artigo 23**

As despesas dos representantes às reuniões do Grupo serão cobertas pelos seus respectivos países.

**Artigo 24**

As despesas relativas à organização e à realização das reuniões correrão por conta do país anfitrião, a menos que as reuniões sejam realizadas na sede do Secretariado.

**Artigo 25**

As despesas não previstas no orçamento em que incorra o Secretariado com a celebração de períodos extraordinários de sessões serão cobertas pelos Países-Membros na proporção das suas contribuições ao orçamento anual.

**Artigo 26**

As contribuições ao orçamento anual serão pagas em moeda livremente conversível e serão exigíveis a partir do primeiro dia do exercício financeiro.

**Artigo 27**

Se algum membro não pagar sua contribuição integral ao orçamento anual no prazo de 6 meses a partir da data em que esta seja exigível, terá suspenso seu direito de voto na Assembléia.

**Artigo 28**

O País-Membro cujo direito de voto tenha sido suspenso por falta do pagamento de sua contribuição recuperará esse direito quando efetuar o pagamento.

**CAPÍTULO VI****Privilégios e Imunidades****Artigo 29**

O Grupo terá personalidade jurídica. Terá, especialmente, a capacidade para contratar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, e para iniciar processos judiciais.

**Artigo 30**

O Grupo celebrará com o Governo do país no qual esteja localizada a sede do Secretariado, tão logo quanto possível, um convênio, que será aprovado pela Assembléia, relativo à situação jurídica e aos privilégios e imunidades do Grupo, do Secretariado, e do seu pessoal.

**Artigo 31**

O convênio previsto no Artigo 30, que será independente dos presentes Estatutos, determinará as condições para a expiração do mesmo.

**Artigo 32**

A menos que se apliquem outras disposições sobre impostos, em virtude do convênio previsto no Artigo 30, o país sede do Secretariado:

- a) concederá isenção de impostos sobre a remuneração paga pelo Grupo a seu pessoal; e
- b) concederá isenção de impostos sobre os haveres, rendas e outros bens do Grupo.

**Artigo 33**

a) os representantes dos Países-Membros terão, durante sua permanência no território de um País-Membro, para comparecer a reuniões ou outras atividades do Grupo, os privilégios e imunidades que aquele País-Membro lhes conceda, necessários para o cumprimento de suas funções;

b) os membros do pessoal do Secretariado e os peritos designados pelo Grupo terão, durante sua permanência no território de um País-Membro, os privilégios e imunidades que aquele país lhes conceda, necessários para o cumprimento de suas funções; e

c) o Grupo, se o considerar necessário, negociará com os Países-Membros um convênio sobre esses privilégios e imunidades.

**CAPÍTULO VII****Relações com o SELA****Artigo 34**

A Assembléia poderá autorizar o Secretário-Executivo a estabelecer relações de coordenação e informação com o Secretário Permanente do SELA, com o objetivo de lograr a melhor cooperação possível entre o Grupo e o citado organismo.

**CAPÍTULO VIII****Disposições Finais****Assinatura****Artigo 35**

Os presentes Estatutos estarão abertos à assinatura de todos os países independentes da América Latina e do Caribe exportador.

res tradicionais de açúcar, na IV Reunião do Grupo em Cali, Colômbia, e continuarião abertos à assinatura desses países na Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, país-sede do Secretariado do Grupo. No ato da assinatura os representantes dos países indicarão se a assinatura está sujeita a ratificação. A referida Secretaria notificará cada assinatura aos Países-Membros e ao Secretário-Executivo do Grupo.

#### Ratificação

##### Artigo 36

Os presentes Estatutos estão sujeitos a aceitação mediante assinatura ou então assinatura e ratificação, se esse requisito for exigido pelas disposições legais vigentes no respectivo país.

Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos. A mencionada Secretaria notificará cada depósito aos Países-Membros e ao Secretário-Executivo do Grupo.

#### Entrada em vigor

##### Artigo 37

Os Estatutos entrarão em vigor na data em que tenham sido aceitos ou ratificados por dois terços dos Governos dos países que integram o Grupo.

Os países cujos Governos devam ratificar os presentes Estatutos, de conformidade com suas disposições legais vigentes, serão considerados como membros provisórios, com plenos direitos e obrigações, até o momento em que adquiram a qualidade de Países-Membros mediante o depósito de seus instrumentos de ratificação.

#### Reservas

##### Artigo 38

Não poderão formular reservas a nenhuma das disposições dos presentes Estatutos.

#### Desligamento Voluntário

##### Artigo 39

Todo País-Membro poderá desligar-se do Grupo e denunciar os presentes Estatutos a qualquer momento, mediante prévia notificação por escrito ao depositário, o qual a transmitirá aos Países-Membros e ao Secretário-Executivo.

O desligamento e a denúncia surtirão efeito 90 dias depois de recebida a notificação pelo depositário.

#### Ajuste de Contas

##### Artigo 40

No caso de desligamento de um País-Membro, o Secretariado e o País-Membro efetuarão todo ajuste de contas que couber, dentro de 90 dias estipulado no artigo precedente.

Nenhum País-Membro que se tenha desligado terá direito a receber parte do produto da liquidação do Grupo ou de outros haveres deste.

#### Emendas

##### Artigo 41

Cada País-Membro pode propor emendas aos presentes Estatutos.

As emendas aos Estatutos, aprovadas pela Assembléia, formalizarse-ão por protocolos que entrarão em vigor uma vez que tenham sido aceitos ou ratificados pelas duas terças partes dos Países-Membros, mediante o depósito do respectivo instrumento.

#### Idiomas

##### Artigo 42

São idiomas oficiais do Grupo os seguintes:

Espanhol, Francês, Inglês e Português.

#### Duração e expiração

##### Artigo 43

1) os presentes Estatutos terão vigência indefinida;

2) a Assembléia poderá, a qualquer momento, por maioria das duas terças partes dos Países-Membros com direito a voto, declarar terminados o Grupo e os presentes Estatutos; e

3) não obstante a dissolução do Grupo e a expiração dos Estatutos, a Assembléia continuará existindo todo o tempo que se requeira para liquidar o Grupo e dispor dos seus haveres, e terá, durante tal período, todas as faculdades que lhe sejam necessárias para esses fins.

EM FÉ DO QUE, os subscritos, devidamente autorizados para tanto, por seus respectivos governos, assinaram estes Estatutos nas datas que aparecem junto a suas assinaturas.

APROVADOS na cidade de Cali, Colômbia, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, em quatro exempla-

res igualmente válidos, nos idiomas Espanhol, Francês, Inglês e Português. O Governo dos Estados Unidos Mexicanos, como país depositário dos presentes Estatutos, enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais países signatários.

*Carlo Paez*  
ratificação art. 37 Estatutos

PELA ARGENTINA

12/março/76

POR BARBADOS

*J. C. L. M. / 13/3/76*

PELA BOLÍVIA

PELO BRASIL

*João Afonso R*

("col. referendum" do Congresso Nacional

12/março/76

*J. Alvarez P*

12/março/76

PELA COLOMBIA

*sujeto a Ratificação*

*J. Alvarez P*

rigorosa ratificação legislativa

12/março/76

PELA COSTA RICA

*Cabral*

12/março/76

PELA CUBA

*Cabral*

12/março/76

PELO ECUADOR

*J. Paez*

POR EL SALVADOR

*J. Paez*

12/março/76

PELO PARAGUAY

PELA GUATEMALA

*A Guatema  
sujeta a ratificação*

12/março/76

PELA GUYANA

*J. H. Noel*

*objeto de ratificação*

Março 12, 1976

PELO HAITI

PELO PERU

*H. E. J.*

12/março/76

PELA REPÚBLICA DOMINICANA

*objeto de ratificação*

12/março/76

POR HONDURAS

*Objeto de ratificação*

12/março/76

PELA JAMAICA

*Objeto de ratificação*

Março 12, 1976

PELO MÉXICO

*Obj. de ratificação*

*Obj. de ratificação*

12/março/76

PELA NICARAGUA

*Objeto de ratificação*

12/março/76

PELO PANAMA

*Obj. de ratificação*

12/março/76

PELO PERU

*H. E. J.*

12/março/76

PELA REPÚBLICA DOMINICANA

*objeto de ratificação*

12/março/76

*Objeto de ratificação?*

POR TRINIDAD TOBAGO

Março 12, 1976

*Obj. de ratificação*

AB - REFERENDUM

PELA VENEZUELA

12/março/76

(As Comissões de Relações Exteriores, de Agricultura e de Economia.)

## PARECERES

## PARECERES N°s 339 e 340, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1978 (nº 3.356-B, de 1977, na Casa de origem), que “incluir parágrafo ao artigo 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)”,

## PARECER N° 339, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Inclui o Projeto de Lei nº 98, de 1978, mais um parágrafo, que seria o 2º, no art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), e assim redigido:

“É obrigatória a presença de acompanhante nos veículos destinados ao transporte de escolares, menores de 14 anos, com a finalidade de zelar pelos mesmos, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.”

A locução “com a finalidade de zelar pelos mesmos” parece-se excessiva e, por isso, desnecessária. Nem seria o Conselho Nacional de Trânsito que irá dispor sobre o que deveria fazer acompanhante de menores de 14 anos, no ônibus escolar. Conseqüentemente, ficaria sem sentido a locução final: “na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito”.

Despido assim desses balangandans desnecessários, o texto passaria a ter a seguinte redação:

“É obrigatória a presença de acompanhante nos veículos destinados ao transporte de escolares, menores de 14 anos.”

A rigor, o Projeto, assim redigido, se me afiguraria desnecessário, já que o art. 37, § 1º, do Código Nacional de Trânsito declara que qualquer veículo, para ser licenciado, está sujeito, além da vistoria, a outras exigências a critério das autoridades de trânsito. Tratando-se, porém, da segurança de menores de 14 anos, que deve reclamar todos os cuidados, inclusive o de tentar evitar que motoristas imprudentes dirijam veículos escolares como se fosse carros de corrida, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, nos termos da seguinte:

#### EMENDA Nº 1 - CCJ

Redija-se assim o § 2º do art. 46:

"É obrigatória a presença de acompanhante nos veículos destinados ao transporte de escolares, menores de 14 anos."

E o meu parecer, smj.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Tancredo Neves — Aloysio Chaves — Franco Montoro — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — Hugo Ramos — Murilo Badaró.

#### PARECER Nº 340, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator:** Senador Vicente Vuolo.

1. O presente projeto torna "obrigatória a presença de acompanhante nos veículos destinados ao transporte de escolares, menores de 14 anos, com a finalidade de zelar pelos mesmos, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito".

2. A justificação esclarece:

"Na maioria das vezes, os escolares são crianças inexperientes, carecedoras por isso mesmo, de desvelada assistência, a fim de que não sejam prejudicadas."

"Essa pessoa encarregada de velar pela segurança dos escolares terá inclusive autoridade sobre o motorista, de sorte a impedir que o mesmo dirija em desobediência às normas de trânsito e, assim, ponha em perigo a vida e a integridade física dos escolares.

Ao tomarmos tal providência, somos estimulados pelo alarmante índice de acidentes de trânsito, que, a cada ano, roubam milhares de vidas inocentes, em nosso País.

Por isso, estamos convencidos de que o Poder Público deve envidar os esforços no sentido de forçar a diminuição dos acidentes, sobretudo quando se trata de crianças".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou pela aprovação do projeto e de uma emenda (nº 1-CCJ), suprimindo a expressão "com a finalidade de zelar pelos mesmos, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito".

4. Do ponto de vista de política nacional de trânsito, cumpre pedir atenção para o fato de que essa matéria deve ser objeto de regulamentação. Um Código, a nosso ver, deveria ter apenas a seguinte disposição:

"Art. 46. Os veículos destinados ao transporte de escolares, remunerado ou não, deverão ser facilmente identificáveis na forma que dispuser o regulamento desta lei, sujeitando-se ainda a vistorias especiais."

Além disso, convém lembrar que desde 1973 o Poder Executivo está procedendo à revisão da legislação de trânsito, havendo previsão no sentido de que brevemente um anteprojeto de Código será enviado ao Congresso Nacional.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto e da emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — Benedito Ferreira, Presidente — Vicente Vuolo, Relator — Affonso Camargo — Passos Pôrto.

#### PARECER Nº 341, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1978 (nº 1.561-C, de 1975, na Casa de origem), que "acrescenta § 6º ao art. 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

**Relator:** Senador Affonso Camargo

1. O presente projeto torna obrigatória, nos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, a inscrição do seu sistema al-

fanumérico próximo ao taxímetro, na forma pela qual dispuser a autoridade local.

2. Na Justificação, o Autor esclarece o objetivo do projeto:

"O aperfeiçoamento da fiscalização do trânsito é o caminho indicado para a mudança no comportamento dos motoristas nas ruas e estradas.

A classe dos motoristas de táxis tem bons elementos, geralmente agrupados no respectivo sindicato, mas o número de motoristas que escapam ao controle da fiscalização é surpreendentemente elevado.

Existem os comodistas, ao lado dos "biqueiros" (que vivem de outras atividades), da mesma forma como são numerosos os insubordinados que desprezam o taxímetro e só transportam passageiros por um preço previamente contratado; além da fauna dos mal-educados, sujos, barba por fazer, com rádios ligados a todo volume, que nem sequer conhecem as ruas da cidade, os quais desmoralizam a classe.

Nessa conformidade, a inscrição obrigatória, nos carros de aluguel, próximo ao taxímetro, do seu sistema alfanumérico, é medida que se impõe: proporcionará ao usuário mais anotação do número da placa do respectivo veículo para reclamação contra mal serviço de que for vítima."

3. Do ponto de vista da política nacional de trânsito, cumpre lembrar que esta Comissão entende que a matéria deve ser tratada em regulamento, ou seja, um código não deve pormenorizar todos os aspectos da atividade por ele regulada, já que as condições e circunstâncias que determinam um projeto como o em apreciação são extremamente variáveis. Em verdade, a lei deve apenas estabelecer as diretrizes gerais para que um condutor seja autorizado a dirigir veículos destinados ao transporte de pessoas, bem assim os requisitos para que os veículos sejam admitidos no trânsito de vias públicas. Dessarte, as minúcias referentes às classificações dos condutores, do veículo automotor, do tipo de transporte a realizar, e as relativas à segurança, conforto e equipamentos obrigatórios, que são várias e diversas, devem ser fixadas pelo agente administrativo, e não pelo legislador.

4. Convém, ainda, lembrar, que a legislação de trânsito está sendo revista e que brevemente o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto do novo código. Ademais, a medida consubstanciada na proposição em exame já constitui uma das condições para que os táxis sejam licenciados em muitas localidades, inclusive no Distrito Federal, ou seja, nas cidades onde os problemas apontados pelo Autor são relevantes. Por isso mesmo, admite-se que as condições gerais ou federais não devem prevalecer sobre as locais. Isso significa entender deve ser mantida a atual distribuição de competência, onde ao Município cabem as atribuições de regulamentar o uso de suas vias, licenciar veículos, outorgar concessões de transporte coletivo de passageiros e regulamentar o serviço de táxi consoante o disposto no regulamento do Código Nacional de Trânsito (Decreto nº 62.926, de 1968).

Estes os motivos por que opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — Benedito Ferreira, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Vicente Vuolo — Passos Pôrto.

#### PARECERES NºS 342 E 343, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1978 (nº 1.230-B, de 1975, na Casa de origem), que "altera a redação do § 2º do art. 72, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)"

#### PARECER Nº 342, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador João Bosco

O projeto sob exame é originário da Câmara dos Deputados, tendo sido ali apresentado pelo ilustre Deputado Blotta Júnior.

A proposição tem por fim alterar a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — que instituiu o Código Nacional de Trânsito — pretendendo modificar o § 2º do seu art. 72, no sentido de que o exame de sanidade física e mental para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, seja objeto de renovação, mediante coincidência de seu vencimento, em qualquer hipótese, com o dia e mês de nascimento do candidato.

Tal medida, diga-se, já vem sendo utilizada, na esfera administrativa, pelas autoridades do trânsito, obtendo resultados bastante positivos.

Assim, e verificando-se a procedência da presente iniciativa parlamentar, uma vez que se cogita de providência inserta na competência da União.

ex vi do art. 8º, item XVII, n., da Constituição Federal, entendemos que a proposição merece acolhimento, não só nos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, senão, também, no que respeita às suas implicações de mérito.

O Código Nacional de Trânsito, contudo, além da alteração consubstancial na proposição sob exame — e que lhe aprimora parte importante do texto — merece ainda alguns reparos, a fim de que alguns dispositivos não permaneçam como redundâncias em face da modificação recomendada pelo projeto sob exame e outras já em execução por força de alterações diversas.

Assim, por exemplo, a prescrição constante da alínea a do art. 72 já se acha praticamente superada, pela impossibilidade material de sua execução, uma vez que não tem sido possível cumprir a exigência de exame de sanidade física e mental apenas por médicos do serviço médico oficial do trânsito e, quando se processa o credenciamento, observam-se abusos incontroláveis. O certo, assim, seria a realização desses exames por órgãos de saúde pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Já a parte final do § 2º do art. 72 repete, *ipsis litteris*, o disposto no parágrafo 3º que o presente projeto manda aditar ao art. 66.

Outro aspecto, que vale ser considerado, é o relativo às exigências para o fornecimento de habilitação aos que exerçam atividades de fiscalização, os quais não podem ficar adstritos apenas às exigências gerais prescritas para um simples condutor-amador.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte

#### EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

##### **Altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — passa a vigorar com as seguintes alterações:

**1º** — O art. 66 passa a ter o parágrafo que se segue:

“§ 3º O exame de sanidade física e mental do portador da Carteira Nacional de Habilitação será renovado a cada quatro anos, e, para as pessoas de mais de sessenta anos de idade, a cada dois anos, coincidindo seu vencimento, em qualquer das hipóteses, com o dia do nascimento do portador.”

**2º** — O art. 72 passa a ter o seguinte parágrafo:

“§ 5º Para os que exerçam atividades de fiscalização de trânsito exigir-se-á, além dos enumerados nas alíneas a, b e c, desse artigo, os exames eletrencefalográfico e psicotécnico.”

**3º** — A alínea a e o § 2º do art. 72 passam a vigorar com a seguinte redação:

“(a) de sanidade física e mental, fornecido pelos órgãos de saúde pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.”

“§ 2º O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **João Bosco**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Lenoir Vargas** — **Tancredo Neves** — **Aderbal Jurema** — **Helvídio Nunes** — **Franco Montoro** — **Raimundo Parente** — **Cunha Lima** — **Murilo Badaró**.

#### PARECER Nº 343, DE 1979

##### **Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Relator: Senador Affonso Camargo**

1. O presente projeto determina a coincidência dos exames periódicos de sanidade física e mental com a data de nascimento do candidato à renovação de carteira de habilitação para condutor de veículo automotor.

2. A Justificação esclarece os motivos da proposição:

“Consoante estabelece o Código de Trânsito — Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, em seu artigo 72, § 2º, os exames de sanidade física e mental têm validade de quatro anos e de dois anos para as pessoas de mais de sessenta anos de idade, devendo ser obrigatoriamente renovados passados esses períodos.

Todavia, devido à azáfama da vida moderna, particularmente nas grandes cidades, onde um sem-número de problemas continuamente atinge as pessoas, mesmo os motoristas mais responsáveis e conscientes de seus deveres, com freqüência cometem o imperdoável esquecimento de renovar, em tempo oportuno, o exame de habilitação para dirigir de sanidade física e mental.

Essa situação, além de causar inúmeros transtornos aos motoristas, tumultua os serviços dos órgãos do trânsito, provocando dificuldades à população em geral.

Nesta conformidade, nos parece razoável que o sistema seja adotado em todo o País, alterando-se, para esse efeito, a redação do § 2º do art. 72 do Código Nacional de Trânsito, a fim de que fique expresso que os exames médicos em questão terão seu vencimento no dia e mês de nascimento do motorista.

Trata-se de medida que, irrecusavelmente, beneficiará tanto os condutores de veículos como os órgãos de trânsito, sendo, por conseguinte, de interesse geral.”

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, assinalou que a medida nela consubstanciada “já vem sendo utilizada, na esfera administrativa, pelas autoridades de trânsito, obtendo resultados bastante positivos”. Seu parecer conclui pela aprovação do projeto, nos termos de um substitutivo (Emenda nº 1-CCJ). Em essência, a emenda acrescenta a obrigatoriedade de os agentes administrativos que exerçam a fiscalização do trânsito serem submetidos a exames eletrencefalográficos e psicotécnicos.

4. Do ponto de vista da política de trânsito, cumpre insistir no fato de que as novas carteiras de habilitação estão sendo expedidas com data de validade coincidindo com a de nascimento do condutor, atendendo a uma resolução do Conselho Nacional de Trânsito. Isso significa a desnecessidade de aprovação do presente projeto, já que medidas como a da proposição em exame podem ser adotadas via administrativa.

Quanto à Emenda nº 1-CCJ, especialmente na parte que inova, o exame eletrencefalográfico, não é matéria que interesse diretamente a esta Comissão. Não obstante, essa e outras inovações poderão ser propostas por ocasião do exame do projeto do novo Código Nacional de Trânsito, projeto em elaboração no Ministério da Justiça e que será brevemente remetido ao Congresso Nacional.

Estes, pois, os motivos que nos levam a opinar pela rejeição do presente Projeto e da Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Passos Porto**.

#### PARECERES NºS 344 E 345, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1978 (nº 3.879-B, de 1977, na Casa de origem) que “acrescenta dispositivos ao Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966).**

#### PARECER Nº 344, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Acrescenta o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1978, dois novos parágrafos ao art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, *in verbis*:

“§ 5º Os veículos de transporte coletivo de passageiros em linhas municipais e intermunicipais e os destinados ao transporte escolar conterão, obrigatoriamente, além dos equipamentos referidos nos parágrafos anteriores e nas pertinentes resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, aparelho destinado ao controle de velocidade (tacômetro).

§ 6º Os veículos utilizados em transporte escolar serão dotados, ainda, de faixas luminosas ou coloridas, letreiros, lanternas pisca-pisca ou outros equipamentos de sinalização, a critério da autoridade de trânsito competente, que permitam a sua rápida identificação no trânsito”.

O § 5º proposto parece-me, com a devida vênia, desnecessário. O art. 37, § 1º, do referido Código já dispõe que, “além da vistoria, que será feita por ocasião do licenciamento, poderão ser exigidas outras a critério da autoridade de trânsito”. E o § 2º determina que “os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito”. Se assim é, os tacômetros podem ser obrigatoriamente instalados nos veículos apontados, pela só determinação do Conselho. Assim, o § 5º seria *bis in idem*.

Também o art. 46 da Lei nº 5.108 reza que “os veículos destinados ao transporte de escolares, além das vistorias especiais a que serão submetidos, deverão ser facilmente identificáveis à distância, seja pela cor, seja por ins-

crições, e deverão obedecer a características especiais determinadas pelo regulamento deste Código".

O Projeto confia todas essas exigências ao critério da autoridade de trânsito competente. É o que já declara o texto vigente. Medida simplesmente regulamentar, que não justifica lei que a imponha.

Meu voto é assim pela rejeição do Projeto, por desnecessário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Franco Montoro — Aloysio Chaves — Tancredo Neves — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lázaro Barboza.

#### PARECER Nº 345, DE 1979

##### Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator:** Senador Affonso Camargo

1. O presente projeto inclui instrumento para limitar a velocidade (tacômetro) na relação de equipamentos obrigatórios dos veículos de transporte coletivo de passageiros (§ 5º). Estabelece, ainda, que os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser facilmente identificáveis, mediante faixas coloridas, letreiros, indicadores luminosos de mudança de direção e outros equipamentos de sinalização (§ 6º).

2. Na Justificação, o Autor esclarece:

"O objetivo nelas colimado é evidente, eis que, com a instalação obrigatória de tacômetros nos veículos indicados, o que se quer é evitar que ultrapassem o limite em que a velocidade é considerada segura, ao mesmo tempo que contribuir com a racionalização do consumo de combustíveis.

Relativamente aos sinais indicativos, o que se pretende é conferir maior dose de segurança aos escolares usuários de transportes coletivos, já que referidos sinais representam fator positivamente preponderante na identificação dos veículos, os quais, assim, passarão a ser alvo de melhor atenção e cuidados de todos os demais condutores."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou pela sua rejeição. O voto do Relator fundamantou-se no seguinte argumento:

"O § 5º proposto parece-me, com a devida vênia, desnecessário. O art. 37, § 1º, do referido Código já dispõe que, "além da vistoria, que será feita por ocasião do licenciamento, poderão ser exigidas outras a critério da autoridade de trânsito". E o § 2º determina que "os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito". Se assim é, os tacômetros podem ser obrigatoriamente instalados nos veículos apontados, pela só determinação do Conselho. Assim, o § 5º seria *bis in idem*.

Também o art. 46 da Lei nº 5.108 reza que "os veículos destinados ao transporte de escolares, além das vistorias especiais a que serão submetidos, deverão ser facilmente identificáveis à distância, seja pela cor, seja por inscrições, e deverão obedecer a características especiais determinadas pelo regulamento deste Código".

O Projeto confia todas essas exigências ao critério da autoridade de trânsito competente. É o que já declara o texto vigente. Medida simplesmente regulamentar, que não justifica lei que a impõe.

4. Do ponto de vista que interessa a esta Comissão, a opinião é outra. Obviamente, é necessária a redução da potência do motor ou a instalação de mecanismos que controlem a força tratora, freios e tacômetro, e impeçam que o veículo exceda o limite da velocidade diretriz que serviu de base para o projeto de uma seção rodoviária, já que a potência é igual ao produto da força tratora pela velocidade. E isso porquanto, como se sabe, o excesso de velocidade é a principal causa dos acidentes de trânsito em vias públicas, não obstante o melhor funcionamento econômico dos motores seja alcançado a 100km/hora, principalmente nas contra-rampas, portanto acima da maioria das velocidades diretrizes das pistas brasileiras. Há, pois, contradições entre fabricação de veículos e construção de vias, que precisam ser adequadas por imputações jurídicas, e não pelos princípios de causalidade que regem as normas técnicas.

5. Sem embargo, entretanto, em projetos semelhantes (PLC 177/78; 123/78; 18/79) esta Comissão entendeu que as sugestões neles contidas são convenientes, porém inopportunas, uma vez que o Ministério da Justiça está ultimando o novo Código Nacional de Trânsito, o qual será enviado brevemente ao Congresso Nacional.

Ante o exposto e em consonância com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — Benedito Ferreira, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Vicente Vuolo — Passos Porto.

#### PARECER Nº 346, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1979 (nº 861-C/75, na origem), que "dispõe sobre transporte coletivo em carrocerias de caminhões, e dá outras providências".

**Relator:** Senador Affonso Camargo

1. O presente projeto dispõe sobre a autorização, a título precário, do transporte coletivo de passageiros em veículo de carga. O art. 1º da proposição estende à Região o já permitido para o Município, no caso de inexistência de linha regular de ônibus, conforme se depreende da leitura do artigo 43 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 237, de 1967). Além disso, a proposição estabelece (art. 2º) alguns requisitos gerais para que esse tipo de transporte possa ser explorado economicamente ou realizado sem remuneração.

2. A justificação do projeto informa:

"O transporte coletivo indiscriminado no Brasil, principalmente em veículos sem as mínimas condições de segurança, vem-se constituindo num sério problema para as autoridades responsáveis pela segurança nas estradas.

Não raro, os jornais noticiam verdadeiras catástrofes, com mortes e feridos, envolvendo caminhões de transporte de trabalhadores de suas residências para os canteiros de obras. Quando as carrocerias destes veículos são dotadas de bancos o perigo diminui. Mas, frequentemente, os passageiros são transportados em pé, como gado, ao sabor dos impulsos dos desniveis do terreno, apoiando-se uns nos outros. Uma curva fechada ou uma freada brusca pode jogá-los ao solo, com as naturais consequências nada agradáveis. Por entendermos que é chegada a hora de se pôr termo a esse angustiante problema tomamos a iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei."

3. Do ponto de vista da política de trânsito, cumpre lembrar que, ao se passar de transporte urbano ou local para o interurbano ou regional, a competência se desloca dos Departamentos de Trânsito para os Departamentos de Estradas de Rodagem, já que a estas unidades cabe a administração do trânsito nas estradas, consoante o que estabelece o artigo 33 do Decreto nº 62.127, de 1968, que regulamenta o Código Nacional de Trânsito. No que se refere a estradas federais, ou seja, para o trânsito interestadual, a matéria é regulamentada pelo Decreto nº 68.961, de 1971, que atribui ao DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a competência para conceder e fiscalizar a realização desses serviços, inclusive exigindo caixa de socorro médico urgente como equipamento obrigatório dos veículos (art. 63, item IV). Além disso, em casos excepcionais e a critério do DNER, considerada a rodovia e o mercado de passageiros com características inferiores às estipuladas no veículo padrão, e não veículo de carga.

4. Como se sabe, esta legislação federal serve de paradigma aos tráfegos estaduais e municipais, motivo por que o transporte de passageiros, utilizando veículo de carga, só é admitido nos deslocamentos locais, jamais nos regionais. De seu lado, a autorização de viagens ou a permissão de uma única viagem gera direitos e deveres, sobretudo quando não se trata de transporte de carga própria ou de empregados de uma mesma empresa. Em verdade, as autorizações de caráter transitório e complementar sempre terminam no reconhecimento de concessão independente de linhas regulares, não obstantes os regulamentos indicarem o contrário.

5. Sem embargo, entretanto, a proibição do transporte regional de passageiros em veículos de carga, o cognominado "pau-de-arara", visou a implantar um padrão de higiene, segurança e conforto do público, inexistente antes do atual Código de Trânsito. Nesse sentido, as permissões ocasionais devem ser proibidas, já que o objeto a transportar é essencialmente móvel e requer proteção especial, inclusive cinto de segurança.

6. Por último, cumpre lembrar que o Ministério da Justiça está ultimando novo código de trânsito, o qual será brevemente remetido ao Congresso Nacional. No anteprojeto, publicado no DO de 16-9-74, há o seguinte artigo: "Art. 74. Onde não houver condições de transporte regular de passageiros poderá ser autorizado, a título precário, que veículo de carga transporte passageiros, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no

regulamento desta Lei". Portanto; não há referência expressa à região, como estabelece o artigo 1º do projeto em exame, motivo por que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Passos Porto**.

#### PARECERES Nºs 347, 348, 349 E 350, DE 1979

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1979 (nº 6-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "aprova o Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTELSAT, assinado em Washington, no dia 19 de maio de 1978, pelo Governo Brasileiro".**

#### PARECER Nº 347, DE 1979

Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator:** Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem nº 053, de 1979, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTELSAT, assinado em Washington, no dia 19 de maio de 1978, pelo Chefe da Delegação brasileira que participou das reuniões para a negociação do aludido Acordo.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ex-Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual esclarece que as disposições do Protocolo em questão "são semelhantes às de Acordos de gênero em vigor com outras Organizações internacionais, os quais contêm cláusulas relativas à inviolabilidade da sede e dos arquivos da Organização; imunidades de processos judiciais; proibição de cobrança de taxas; tratamento, no campo das comunicações internacionais; imunidades de jurisdição; inviolabilidade de documentos; isenção de impostos e demais privilégios aos funcionários da Organização e suas famílias".

Na parte preambular do texto, os Estados-Partes acordam sobre os "consideranda" e os "uso dos termos" para as finalidades deste Protocolo, afirmando que o propósito dos privilégios, isenções e imunidades por ele conferido é de assegurar o desempenho eficiente das funções da INTELSAT.

O artigo 2 especifica a inviolabilidade dos arquivos da INTELSAT, em qualquer lugar que estiverem localizados.

Os artigos seguintes do Protocolo tratam exclusivamente das Imunidades contra Jurisdição e Execução, Disposições Fiscais e de Costumes, Comunicação, Restrições, Identificação dos Privilégios, Isenções e Imunidades de que gozarão os componentes do quadro de altos funcionários da INTELSAT, assim como seus familiares.

Conforme acentua a Mensagem que encaminha o presente Protocolo ao estudo desta Casa do Congresso Nacional, são semelhantes suas disposições com as de outras Organizações internacionais.

A esta Comissão resta apenas assinalar a falha datilográfica ocorrida no item 6 (seis), artigo 7 (sete) do Capítulo II, na cópia autêntica do texto do Protocolo, onde lê: "6. O Diretor-Geral da INTELSAT modificará ...", quando o correto é:

"6. O Diretor-Geral da INTELSAT notificará ..." (grifos nossos).

Assinalamos esta falha de efeito de correção, no original, em poder do Itamarati.

Ante o exposto, e nada havendo que possa ser oposto à matéria, no âmbito da competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do Protocolo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1979.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Tarsó Dutra**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Marcos Freire** — **Saldanha Derzi** — **Lomanto Júnior** — **Itamar Franco** — **Leite Chaves** — **Mauro Benevides** — **Henrique de La Rocque**.

#### PARECER Nº 348, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Nelson Carneiro

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 6-B, de 1979, que "aprova o Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTELSAT", assinado em Washington, no dia 19 de maio de 1978, pelo Governo brasileiro.

O Protocolo, já aprovado pela Câmara dos Deputados, estende-se por 18 artigos. Após considerações de ordem geral sobre o Acordo Relativo à

Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites (INTELSAT), o Protocolo trata da inviolabilidade do Arquivo, Disposições Fiscais e de Costumes, Comunicações, Restrições, Quadro dos Funcionários, Representantes das Partes da INTELSAT, Renúncia, Medidas de Precaução, Cooperação com as Partes Contratantes, Arranjos Complementares e Solução de Controvérsias.

Na mensagem que o Sr. Ministro das Relações Exteriores comunicou ao Senhor Presidente da República a assinatura do ajuste, assinalou que "as disposições do Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da INTELSAT são semelhantes às de acordo do gênero em vigor com outras Organizações Internacionais".

Meu voto é, assim, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1979, a ser examinado ainda pelas dutas Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Lázaro Barboza** — **Murilo Badaró** — **Almir Pinto** — **Tancredo Neves** — **Hugo Ramos** — **Aloysio Chaves**.

#### PARECER Nº 349, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator:** Senador Vicente Vuolo

Nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites (INTELSAT), assinado em Washington, no dia 19 de maio de 1978.

2. Na Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores informa:

"As disposições do Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da INTELSAT são semelhantes às de acordos do gênero em vigor com outras Organizações internacionais, os quais contêm cláusulas relativas a inviolabilidade da sede e dos arquivos da Organização; imunidade de processos judiciais; proibição de cobrança de taxas; tratamento, no campo das comunicações, igual ao concedido a outras Organizações internacionais, imunidade de jurisdição; inviolabilidade de documentos; isenção de impostos e demais privilégios aos funcionários da Organização e suas famílias."

3. A Câmara dos Deputados, examinando o aludido texto, houve por bem apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

4. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, cumpre apenas aduzir que o ingresso do País na INTELSAT representou um avanço em nosso sistema de telecomunicações. Ademais, o artigo XV do Acordo de 1971 determina que cada Estado subscrevente, inclusive o que abriga a sede da Organização, deverá receber os privilégios necessários ao funcionamento da INTELSAT. Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Vicente Vuolo**, Relator — **Affonso Camargo** — **Passos Porto**.

#### PARECER Nº 350, DE 1979

Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Jorge Kalume

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da Câmara dos Deputados e submetido à revisão desta Casa, que visa a aprovação de Protocolo firmado em Washington pelo Governo Brasileiro, que regula os Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTELSAT.

Nos termos regimentais a esta Comissão compete a análise do aspecto financeiro ante o ordenamento jurídico nacional.

O documento em questão estabelece, em seu art. 4, a disciplinação tributária dos bens patrimoniais, das operações de compra de importação, bem como, da prestação de serviços, efetuados pela entidade internacional.

Consoante essas disposições, acham-se isentos dos tributos incidentes sobre a propriedade os bens pertencentes ao organismo, assim como os impostos que, segundo a legislação nacional, venham a incidir sobre o equipamento ou componentes dos satélites de comunicação adquiridos pela INTELSAT.

Nessa hipótese, tratando-se de imposto indireto, cabe à autoridade tributante reembolsar a Organização o valor acrescido ao preço pelo tributo.

A mesma norma aplica-se às importações dos produtos referidos quanto aos encargos fiscais devidos quando dos respectivos desembaraços alfandegários.

Excluem-se, todavia, dos benefícios mencionados as taxas exigidas em razão de serviços específicos, prestados efetivamente ao órgão em questão, segundo preceito expresso do § 4º do artigo ora analisado.

De outra parte, o preceito, contido no art. 5º, recomenda tratamento equânime à INTELSAT, com relação a outras organizações intergovernamentais não-regionais; no que diz respeito a tarifas, prioridades, taxas possíveis ou de quaisquer meios de comunicações.

Ao regular os direitos, conferidos aos altos funcionários da Organização Internacional, dispõe o art. 7º do Protocolo sobre a concessão de isenção dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda incidente sobre salários, vencimentos, pensões ou outros rendimentos pagos pela entidade;
- b) imposto sobre a importação de seus pertences, incluindo mobiliário, objetos pessoais e um veículo automotor;
- c) contribuições previdenciárias obrigatórias.

E de se ressaltar que os privilégios, previstos nas letras b e c podem ser negados pelo País quanto aos residentes em caráter permanente e aos seus nacionais.

As normas pertinentes à dispensa de tributação possuem maior relevância no âmbito de atribuições confiadas a esta Comissão, daí porque o realce de sua apreciação nesta oportunidade.

Cumpre ressaltar, nesse passo, que a legislação pátria que rege as imposições sobre a renda, em geral, estabelece tratamento discriminatório aos servidores de organismos internacionais de que o Brasil faça parte e ressalva a eficácia de seus mandamentos aos casos previstos em tratados e convenções.

Com efeito, tais disposições contém-se na Lei nº 4.506, de 1964, e no Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1976, arts. 15, b, e 582.

Em face do disposto no art. 98 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), o qual institui a proeminência dos tratados e convenções internacionais sobre a legislação tributária interna, é inquestionável a legitimidade dos benefícios fiscais previstos no Protocolo em exame.

Por derradeiro, é de se assinalar que o regime adotado no Documento ora analisado não discrepa daqueles conferidos mediante atos da mesma natureza a outras entidades internacionais.

Não se vislumbrando qualquer disposição que venha a ferir a soberania e o interesse nacionais, opino pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1979.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente, **Jorge Kalume**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Vicente Vuolo** — **Raimundo Parente** — **Affonso Camargo** — **Mauro Benevides** — **Alberto Silva** — **Salvador Derzi** — **Lomanto Júnior**.

#### PARECERES Nós 351, 352 E 353, DE 1979

##### PARECER N.º 351, DE 1979

**Da Comissão de Legislação Social, sobre a Mensagem nº 85, de 1979 (n.º 148, de 1979, na origem) do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à Empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda.**

##### Relator: Senador Raimundo Parente

O Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, propõe aos membros do Senado Federal seja autorizada a alienação de lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus ..... (SUFRAMA) à empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda., para a implantação de projetos, devidamente aprovados, em áreas superiores a três mil hectares.

Na Exposição de Motivos do Ministro do Interior, que acompanha a Mensagem, S. Ex.º referiu-se ao II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), que ao cuidar da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, encareceu a necessidade da conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução de seu Distrito Agropecuário.

E informou que a pretensão em causa atendeu a todas as imposições pertinentes à matéria perfiladas no Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado por seu Conselho de Administração através da Resolução

n.º 27/75, de 1.º-8-75, e homologado por aquela Secretaria de Estado, bem como colheu o prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional, consoante Aviso n.º 94/77, de 26-9-77.

O Projeto da Agropecuária Santa Ursula Ltda., foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conforme Resolução n.º 107/77.

A empresa procederá à formação de 2.000 hectares de seringal de cultivo; 1.500 hectares de açaizal objetivando a industrialização do palmito; 75 hectares de fruticultura e 75 de culturas alimentares. Produtos esses que contam com mercado garantido.

O empreendimento irá gerar 1.851 empregos, em área de 15.000 hectares, com investimento de Cr\$ 165.851.000,00.

As referências que o Ministro Mário Andreazza houve por bem consignar na aludida Mensagem satisfazem às imposições que regem a matéria nesta Casa, e que constam do art. 407 de nosso Regimento Interno.

Isso posto, considerando que a autorização solicitada, uma vez atendida, irá ajudar de muito ao desenvolvimento econômico da Região em que o projeto será implantado, somos de parecer que deva ser deferido, nos termos do seguinte:

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35. DE 1979

**Autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda. lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos, devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda. área de 15.000 hectares no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para a implantação do projeto aprovado por seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução n.º 107/77, destinado à formação de 2.000 hectares de seringal de cultivo; 1.500 hectares de açaizal visando a industrialização do palmito; 75 hectares de fruticultura e 75 hectares de culturas alimentares.

Art. 2.º A área referida no artigo anterior será alienada mediante promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condicione a lavratura da Escritura de Compra e Venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro do prazo de um ano, contado a partir da data da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se houver paralisação nas atividades de implantação do projeto, ficando a SUFRAMA com o direito de ser reintegrada na posse da área, e com livre disposição da mesma.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1979. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Henrique de La Rocque** — **Humberto Lucena**, com restrições.

##### PARECER N.º 353, DE 1979 Da Comissão de Agricultura

##### Relator: Senador Benedito Canellas.

Depois de examinar a Mensagem presidencial que solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 171 da Constituição, autorização para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), a Comissão de Legislação Social formulou o presente Projeto de Resolução, que "autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda. lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares".

A Exposição de Motivos, assinada pelo Sr. Ministro do Interior, que apoia a solicitação do Senhor Presidente da República, declara que o "II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), no seu Capítulo V, quando trata da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, enfatiza a conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução de seu Distrito Agropecuário".

Depois de referir-se ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Ministro do Interior mostra que a substituição de importações é de grande importância para minimizar os efeitos negativos da balança de pagamentos do Estado do Amazonas. E, após salientar que a política nacional tem como uma de suas diretrizes o combate à inflação, "mediante, principalmente, o abaixamento dos preços dos produtos agrícolas", mostra que:

"A alienação da área, para implantação do projeto no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, atende a seus objetivos prioritários de formação de um polo agropecuário,

em condições de satisfazer a demanda de terras para execução de projetos que propiciem o aproveitamento racional dos recursos naturais, gerando uma produção de alimentos em escala correspondente às necessidades de consumo, possibilitando a substituição gradativa de importações, e, ainda, a produção de matérias-primas exportáveis para a indústria."

Os estudos que instruem o Projeto salientam os seguintes pontos:

1. a alienação pretendida atende aos objetivos prioritários do Distrito Agropecuário da SUFRAMA;

2. a implantação do projeto da empresa adquirente da área, em face das vantagens locacionais, dos incentivos oferecidos e dos programas de estímulos às atividades agrícolas, constituir-se-á em fonte de combate à inflação, de substituição das importações e de expansão das exportações;

3. a área em questão é constituída de terras inexploradas e próprias para as atividades de lavoura, pecuária ou silvicultura;

4. todo cuidado se tomou, quanto ao atendimento das exigências legais e técnicas;

5. o projeto contará com a assistência de técnicos da Empresa Técnica e Extensão Rural do Amazonas; com o suporte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de âmbito Estadual; da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia; do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; da Fundação Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias, e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas.

Do ponto de vista da racionalidade de utilização dos recursos naturais, assegura a Exposição de Motivos que "a aprovação do Projeto é condicionada à demonstração, na carta topográfica, fitoecológica, de uso atual e potencial e de uso planejado, das áreas a serem ocupadas anualmente". A alienação se fará sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva, que condiciona a lavratura da escritura definitiva ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto.

Como se vê, a proposição atende a todas as exigências legais e operacionais. Poderá, portanto, oferecer resultados auspiciosos à economia amazônica, nesta hora em que o interesse nacional se volta para a ocupação efetiva daquela região.

Somos, pois, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Evelásio Vieira, Presidente — Benedito Canellas, Relator — José Richa — José Lins — Pedro Pedrossian — Passos Porto.

#### PARECERES N.os 352 E 353, DE 1979

Sobre o Projeto de Resolução n.º 35, de 1979, da Comissão de Legislação Social que "autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda. lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos, devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares".

#### PARECER N.º 352, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (art. 109, parágrafo único), o presente Projeto de Resolução autoriza (art. 1.º) "o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda. área de 15.000 hectares no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para a implantação do projeto aprovado por seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução n.º 107/77, destinado à formação de 2.000 hectares de seringal de cultivo; 1.500 hectares de açaizal visando a industrialização do palmito; 75 hectares de fruticultura e 75 hectares de culturas alimentares".

Pelo art. 2.º do Projeto, a área referida "será alienada mediante promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condicione a lavratura da escritura de Compra e Venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do Projeto".

A matéria teve origem no pedido (EM n.º 45, de 1979) do Senhor Ministro de Estado do Interior, encaminhado ao Senado Federal, com fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição.

A referida Exposição de Motivos esclarece que a pretensão em causa atendeu a todas as exigências pertinentes à matéria, relacionadas no Regulamento para alienação de Terras do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado por seu Conselho de Administração, através da Resolução n.º 27/75, de 1.º de agosto de 1975, e homologado por aquela Secretaria de Estado, bem como colheu o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme Aviso n.º 094/77, de 26 de setembro de 1977.

A proposição foi amplamente examinada pela Comissão de Legislação Social, que opinou pela aprovação, na forma do presente Projeto de Resolução, ainda a ser submetido a exame da Comissão de Agricultura.

Foram atendidas as exigências constitucionais (art. 171, parágrafo único da Constituição) e regimentais (art. 407, alíneas a, b, c, d, e art. 109, parágrafo único).

Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente Projeto de Resolução, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Bernardino Viana — Aloysis Chaves — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Nelson Carneiro, vencido — Murilo Badaró — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO N.º 218, DE 1979

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Ministro do Interior, Coronel Mário David Andreazza, para os estagiários da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, no dia 7 de junho de 1979.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — Lourenço Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 199, DE 1979

"Acrescenta § 3º ao artigo 3º, e dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....

§ 3º Os estabelecimentos depositários das contas vinculadas ou individualizadas são obrigados a fornecer os respectivos extratos, quadrimensalmente, especificando o saldo anterior, os depósitos, os juros e a correção monetária creditados no período e o saldo atual."

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Verificando-se mudança de empresa, a conta vinculada será transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador, obedecido o disposto nos arts. 2º e 3º."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, disciplina os depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dispondo sobre quem deve efetuá-los, onde e quando fazê-lo, em nome de quem e em que tipos de contas.

Já o art. 3º da mesma Lei trata dos aspectos da rentabilidade e da garantia das contas vinculadas e individualizadas, nos bancos depositários.

Todavia, a Lei em apreço silenciou sobre a necessidade da expedição de extratos daquelas contas, a cargo dos bancos depositários, omissão que tem levado à ocorrência de substanciais prejuízos para as partes interessadas, sobretudo para os empregados optantes pelo regime do FGTS.

Realmente, à falta de extratos regulares, os titulares das contas vinculadas jamais conseguiram obter informações sobre o principal, juros e correção monetária delas constantes. De resto, nem mesmo podem saber se os depósitos mensais são regularmente efetuados, no prazo estabelecido pelo *caput* do art. 2º da Lei nº 5.107/66.

Então, para suprir essa inexplicável lacuna da Lei que trata do FGTS, formulamos este projeto de lei, cujo alvo principal é tornar obrigatória a expedição quadrienal de extratos das contas vinculadas e individualizadas, pelos respectivos bancos depositários.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — Orestes Quércia.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

Art. 3º Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no art. 4º

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o art. 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta Lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1979

**Dispõe sobre medidas de combate à poluição de águas fluviais, determinando que as indústrias somente poderão efetuar despejos a montante da respectiva captação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos industriais que utilizam recursos hídricos somente poderão efetuar despejos a montante da respectiva captação.

Art. 2º É vedada a instalação de sistemas de captação de água e de liberação de despejos industriais em cursos d'água diversos.

Art. 3º Ao infrator de qualquer dispositivo da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I — multa de dez mil a cem mil cruzeiros por dia enquanto perdurar a infração, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais será considerada reincidente;

II — interdição.

§ 1º A pena pecuniária terá seu valor reajustado anualmente, de conformidade com a Lei nº 6.205, de 29-4-75, duplicada nos casos de reincidência.

§ 2º A interdição do estabelecimento industrial será efetivada na hipótese de mais de duas reincidências.

Art. 4º A fiscalização desta Lei incumbe ao Ministério da Saúde e demais órgãos públicos autorizados no Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo dentro do prazo de noventa dias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A problemática ambiental preocupa hoje todas as nações. Os cientistas, a população, as autoridades públicas voltam sua atenção para a gravidade do problema ecológico.

A simples leitura dos jornais nos mostra que a poluição dos rios constitui, hoje, um dos problemas mais graves que a população brasileira precisa enfrentar. As águas de nossos rios estão sendo progressivamente envenenadas, com o extermínio da pesca e a destruição da vegetação.

Recentemente, o Secretário Nacional do Meio Ambiente denunciou que 200 toneladas de lixívia negra — mistura de soda cáustica e enxofre, resultante do cozimento da madeira destinada à fabricação de celulose e de papel, estavam na iminência de escorrer para as águas do Rio Tibagi, que corre do Paraná para São Paulo. O desastre foi evitado, mas, ao defender-se, o Dire-

tor da empresa alegou: "todas as fábricas de papel e celulose são poluidoras."

Em São Paulo, a Ajinomoto Indústria e Comércio, com licença de funcionamento concedida a título precário pela autoridade competente, provocou, com o lançamento de resíduos no Rio Jaguari, a paralisação do abastecimento de água à cidade de Americana.

A Companhia Brasileira de Chumbo vem despejando, há dez anos, cargas diárias de cádmio e chumbo no Rio Suapés, no interior da Bahia. Em consequência, a população local está sofrendo de problemas ósseos crônicos.

Ao longo do Rio Tietê, em São Paulo, as usinas de açúcar, as fábricas de papel e celulose, de prensados de madeira, de têxteis, curtumes e químicas jogam, diariamente, nas águas, grandes quantidades de sais de potássio, enxofre, cálcio, nitrogênio, magnésio e fósforo, eliminando completamente a fauna aquática.

O mesmo destino atinge também os Rios Sorocaba, Jundiaí, Capivari e Piracicaba. Os rios Mogi-Guaçu, Pardo e Grande são permanentemente contaminados pelos despejos de mais de 200 indústrias. Apenas uma delas, a Champion Papel e Celulose despejou, numa só descarga, 90 mil metros cúbicos de lixívia negra, eliminando a atividade pesqueira da região.

O mesmo problema é encontrado nos rios do Sino e Guaíba, no Rio Grande do Sul, poluídos por duas indústrias de papel e celulose: a RIO-CELL (ex-Borregaard) e FACEELPA. Em Minas Gerais, o vazamento, num dos tanques de armazenamento da Celulose Nipo-Brasileira (CENIBRA), jogou no Rio Doce 20 metros cúbicos de lixívia, formando uma mancha negra que percorreu mais de 300 quilômetros sobre o rio.

Em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, as usinas de açúcar provocam uma concentração perigosa de vinhaça no Rio Paraíba, que ainda recebe despejos de indústrias químicas, de alimentos e metalúrgicas instaladas em Rezende e Barra Mansa.

A Siderúrgica Mannesmann e a Minerações Brasileiras Reunidas poluem os córregos que cruzam Belo Horizonte.

Apesar de prosseguir aceso o debate levantado a respeito dos problemas da poluição, a legislação a respeito é deficiente.

A primeira lei a cuidar da poluição em nosso País foi o Código de Águas — Decreto nº 24.643, de 1934 — que, ao referir-se a águas nocivas tolerava a poluição industrial, desde que fossem adotados processos de purificação. E chegou a prever uma contribuição de melhoria sobre o acréscimo de valor dos terrenos saneados.

A Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, fixou normas gerais de proteção à saúde. Mas seu regulamento, apesar de circunstanciado e extenso, só veio ser baixado dezesseis anos após pelo Decreto nº 49.974-A, batizado com o nome de Código Nacional de Saúde.

Sobrevindo o Decreto-lei nº 248, de 28 de fevereiro de 1967, instituidor da política nacional de saneamento básico, e o Decreto-lei nº 303, que instituiu o Conselho Nacional de Poluição Ambiental, várias providências objetivando o combate à poluição foram estabelecidas, inclusive com a fixação de severas sanções a seus infratores.

Em seguida, o setor sofreu retrocesso. A Lei nº 5.318, de fevereiro de 1967, além de revogar o Decreto-lei nº 248/67, instituiu nova política de saneamento, menos rigorosa. Contudo, criou no Ministério do Interior, o Plano Nacional de Saneamento Básico, a ser aplicado mediante convênios que promovam a vinculação de recursos dos órgãos interessados, de âmbito municipal, estadual e federal. Mas esse diploma legal não previu penalidades contra os responsáveis pelas fontes poluidoras, capazes de fazê-los recuar, ou pelo menos levá-los a minimizar os efeitos danosos.

Daí, a iniciativa do presente projeto, que tem por objetivo oferecer um esboço de lei, para cuja ampliação e aprofundamento solicitamos o concurso dos nobres colegas e demais interessados na defesa do meio ambiente e do nosso patrimônio natural.

Senado Federal, 27 de junho de 1979. — Franco Montoro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

**Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o *caput* deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei número 5.890 de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares números 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário-base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajuste decorrente do disposto no *caput* deste artigo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Saúde e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

Brasília, 27 de junho de 1979

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 5 de julho a 3 de agosto do corrente ano, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Agenor Maria.

Brasília, 27 de junho de 1979.

Exmº Senhor  
Senador Luiz Viana  
MD Presidente do Senado Federal

Nos termos regimentais, comunico a V. Exº que me ausentarei do País no período de 21 a 28 de julho de 1979.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exº os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — João Calmon.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO** (ARENA — CE) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa nacional, escrita, falada e televisada, registrou com certa dose de satisfação, o transcurso, a 25 do mês em curso, dos 100 dias de administração do Governo João Baptista Figueiredo.

Indiscutivelmente, para tão curto espaço de tempo, não deixou de ser uma demonstração eloquente dos bons propósitos de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República que, se defeitos apresentou, acredito que maiores foram os acertos, com apreciável saldo sobre aqueles que, de certo, podem ter ocorrido, já que não se pode exigir a infalibilidade da pessoa humana; uma coisa, no entanto, estamos a testemunhar: a firmeza de propósito do Chefe da Nação, de conduzi-la aos mais altos destinos.

Enumerar as realizações já levadas a efeito nos diferentes setores, político, social e econômico, julgo dispensável, porque acompanhamos todo o desenrolar dos acontecimentos das diferentes esferas de Governo. No entanto, pediria permissão aos meus ilustres pares para trazer a esta Casa o trabalho sério e patriótico que dois colegas nossos vêm exercendo como auxiliares diretos de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Senador Petrônio Portella: Ministro dos Negócios da Justiça. Ocupando a Pasta política da Nação, tem o Sr. Ministro Petrônio Portella procurando desempenhar com dignidade e sabedoria a tarefa de condução da política interna, valendo-se do bom senso e da experiência adquiridos durante os muitos anos de mandatos não só legislativos, como executivo, governador que foi de seu Estado Natal, o Piauí.

E a comprovar o que ora afirmo, aí está a cooperação prestada ao Senhor Presidente da República, quando hoje, Sua Excelência, em ato solene, no Palácio do Planalto, perante os Governadores dos Estados federados e Parlamentares, assinará a Mensagem concedendo anistia aos presos políticos, trabalho executado pelo inteligente Ministro da Justiça.

Senador César Cals de Oliveira Filho: Ministro das Minas e Energia. Não serei eu a afirmá-lo, mas toda a Nação brasileira, que acompanha muito atenta a política energética que vem sendo posta em prática pelo Governo Federal e rigorosamente executada pelo competente Ministro, que há se revelado um técnico consciente e capaz, e com forte disposição de, em curto e médio prazos, propiciar ao País, aquilo de que é mais carente, as fontes renováveis de energia, minimizando dessa forma a dependência nacional do óleo-preto importado do Oriente.

O petróleo, na verdade, é talvez o maior responsável pela descapitalização do País.

Vendido a custos elevadíssimos, se vê o Governo brasileiro na contingência de um gasto anual de aproximadamente 8 bilhões de dólares, contando-se com o já prometido aumento da OPEP que poderá, segundo os magnatas orientais, atingir o preço de 20 dólares o barril exportado!

Daí a angústia dos homens do governo em libertar o mais breve possível de tão pesado ônus a Nação; a esta tarefa ingente, pesa em grande ou na sua maior parte, sobre os ombros do atual Ministro das Minas e Energia, em quem o Brasil e o Povo confiam, por reconhecer-lhe capacidade e obstinação no cumprimento do dever.

**O Sr. Mauro Benevides** (MDB — CE) — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** (ARENA — CE) — Pois não. Ouço o aparte de V. Exº

**O Sr. Mauro Benevides** (MDB — CE) — Nobre Senador Almir Pinto, já tive oportunidade de relembrar neste Plenário — e não faz mal que o faça, mais uma vez, quando V. Exº aborda a crise energética que atinge o mundo e, com natural extensão o nosso País, — que o MDB em 1977, com a colaboração da comunidade científica de São Paulo, elaborou um trabalho que, divulgado naquela ocasião, obteve ampla ressonância em todos os círculos de opinião do País. Por esse trabalho, o nosso Partido conclamava as autoridades da Administração Geisel a uma tomada de posição para o aproveitamento de todas aquelas outras fontes não convencionais de energia. Se bem me recordo — porque eu participei, pelo menos, de duas dessas reuniões em São Paulo, reuniões essas coordenadas pelo Professor Goldemberg — naquela ocasião eram apontadas como fontes que deveriam ser exploradas para a obtenção da energia, a energia eólica, a energia solar, a energia extraída do xisto betuminoso, enfim, todas aquelas fontes não convencionais de energia. Ao apartear V. Exº, neste instante, quero exatamente fazer esta ressalva de natureza histórica, para marcar a nossa posição, a posição do nosso Partido, de preocupação com esta crise que, lamentavelmente, atinge o mundo moderno.

**O SR. ALMIR PINTO** (ARENA — CE) — Agradeço o aparte de V. Exº e devo dizer que estou desejando, nesta tarde, justamente demonstrar

o esforço hercúleo que o Governo brasileiro vem fazendo para se libertar, o mais cedo possível, desta importação incômoda e caríssima de petróleo. Como digo aqui no meu desprestencioso discurso, esta tarefa, em sua grande totalidade, está a pesar sobre os ombros do nosso estimado conterrâneo Ministro Cesar Cals de Oliveira Filho.

Em seguida, enumero o que até agora ele pôde fazer no sentido de minimizar o problema energético do País.

Para que esta Casa tenha mais ou menos uma idéia do que o Ministro Cesar Cals pôde realizar nestes 100 dias à frente do Ministério que dirige, passarei a ler as principais atividades a que com entusiasmo se entregou:

### PRINCIPAIS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Período de 15 de março a 22 de junho de 1979

#### 1) Atividades Gerais

— Desdobramento em duas da Diretoria de Exploração e Produção da PETROBRÁS, ficando uma com o Setor de Exploração e a outra com o Setor de Produção. A medida visou oferecer maior dinamismo à atividade de produção nacional de petróleo.

— Constituição das duas últimas empresas de segunda geração do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul.

— Início do sistema de abastecimento, pela PETROBRÁS Distribuidora, de álcool hidratado para veículos automotizes.

— Autorização do projeto de produção de potássio em Sergipe, com um nível de produção de 500 mil toneladas/ano.

— Autorização para início do projeto de produção comercial de xisto em São Mateus do Sul, com a implantação de uma usina para produzir 50 mil barris de óleo bruto.

— Descoberta de dois campos petrolíferos na plataforma continental do Ceará (Xaréu e Curiman), com a capacidade global prevista de 2.900 metros cúbicos/dia.

— Início do projeto de construção de um oleoduto em Mucuripe.

— Colocado em produção o poço petrolífero Namorado II, com a capacidade de 6.000 barris/dia.

— Execução dos trabalhos de avaliação da descoberta do poço 37, submarino, na Bahia Sul.

— Inauguração da fábrica de pellets da HISPANOBRÁS, em Vitória, com a capacidade de produção de 3 milhões de toneladas/ano.

— Implantação efetiva do Projeto Carajás, com o inicio da construção de 300 quilômetros da Estrada de Ferro Carajás/São Luís do Maranhão.

— Autorização para o início imediato da construção da usina hidrelétrica de Itaparica, a cargo da CHESF.

— Implantação dos Conselhos Superiores de Minas e Energia, que passaram a ser os órgãos normativos do Ministério.

— Autorizada a participação de empresas estatais e definidas as políticas dos seguintes minerais: nitrogenados, fosfatos, potássio, enxofre, alumínio e manganês.

— Aprovação do Plano Estratégico Mineral do Nordeste, visando possibilitar às pequenas e médias empresas da região diversificarem suas atividades para o aproveitamento de mão-de-obra ociosa.

— Colocados à disposição da iniciativa privada brasileira todos os relatórios de conhecimento geológico elaborados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

— Instituição do Grupo de Trabalho para Utilização Energética do Carvão Nacional — GECAB, visando ao aproveitamento desse mineral como fonte alternativa de energia.

— Constatado, após a conclusão da segunda campanha de sondagem realizada pela NUCLEBRÁS, o aumento para 122.500 toneladas nas reservas uraníferas no Ceará — talvez a mesma quantidade de urânio produzido em todo o mundo; só o Ceará está produzindo 122.500 toneladas.

— Determinada a regionalização da produção de fosfato no Brasil, no sentido de evitar o transporte de fertilizantes.

— Autorizada a implantação de unidade geradora no Rio Grande do Norte para utilização de energia eólica na obtenção de água potável.

— Assinados convênios, no valor total de Cr\$ 269 milhões, com concessionárias estaduais de serviços públicos de eletricidade, visando economizar óleo diesel e combustível.

Esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a relação das atividades do nosso preclaro Ministro Cesar Cals de Oliveira à frente do Ministério das Minas e Energia, nestes cem dias de sua administração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O problema da velhice preocupa a todos os países civilizados, que buscam meios de minorar e de valorizar, a atividade dos que tiveram a bênção de envelhecer. Somente agora vemos percebendo que envelhecer é uma graça de Deus, que poucos recebem, ainda que, no juízo falível dos homens, não fossem sempre os que mais merecessem. Com o desenvolvimento do País, melhores condições de higiene e maior assistência médica, aumenta, nas estatísticas, a presença dos idosos. Justo, pois, que prossiga o Poder Legislativo o exame dos problemas e das reivindicações da terceira idade, continuando os estudos realizados, o ano passado, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que me coube requerer, com o apoio generoso de integrantes das duas bancadas, na Câmara dos Deputados, e no Senado Federal.

Louve-se, de início, a atividade do SESI, SESC, SENAC e SENAI, que dedicam meritório esforço no sentido de levar atrativos, viagens, recreação e convivência aos idosos. Justo que se ressalte, por igual, a contribuição humana e indispensável dos asilos de mendicidade, mantidos quase todos pela generosidade e pela compreensão de particulares, já que não lhes bastariam as migalhas que, dentro de nossas verbas pessoais, lhes poderíamos destinar na lei orçamentária.

Tão desatentos estávamos a esse problema que, até recentemente, a Previdência Social à velhice não figurava nos textos constitucionais, e ainda hoje não se equipara em proteção, na Carta vigente, à que o Estado se compromete a dar à maternidade, à infância, e à adolescência e sobre a proteção dos excepcionais.

Nenhum exemplo mais frisante do desapreço oficial pelos que, atingindo aos setenta anos, são forçados a deixar o serviço público, do que a última reclassificação de cargos, que fez recuar para os níveis iniciais os aposentados compulsoriamente, que haviam atingido o topo da carreira. O atual Diretor-Geral do DASP anuncia providência no sentido de corrigir essa gritante injustiça, e todos aguardamos que não sejam precisos mais cem dias para que o Sr. José Carlos Freire se possa desobrigar de seu oportuno compromisso. Também é recente, do último governo, a possibilidade de concorrerem aos cargos públicos os que contêm até cinqüenta anos, corrigindo em parte a ameaça que continua a pesar sobre funcionários e trabalhadores, para os quais o limite de trinta e cinco anos é o equador que divide os que podem e os que estão impedidos de trabalhar, para prover a subsistência e a de suas famílias.

Creio que essa mentalidade somente se modificará inteiramente quando se permitir a aposentadoria por tempo proporcional, qualquer que ele seja. Mas contra isso se ergue a alegação dita e redita de que somos um País de jovens. E que devem eles ocupar o lugar dos que envelhecem. Mas nenhuma nação se nutre do entusiasmo, da cultura e da capacidade laborativa dos moços, com repúdio à experiência e à serenidade dos mais idosos. É certo que nossa situação não é a mesma daqueles países que se vêm diante de uma favorável situação demográfica, a justificar as apreensões do Conselho da Europa. E possivelmente um inquérito não incluiria, entre nós, como prioritárias importantes as jubilações e a necessidade de ajudar às pessoas de idade avançada, tal como aconteceu na Grã-Bretanha, no estudo realizado por *Opinion Research Center*. Mas essa circunstância não impede que nos detenhamos sobre o problema que se agrava no decorrer dos dias, em consequência do aumento do índice de vida do brasileiro. E os que são jovens hoje serão, se Deus lhes permitir, os velhos de amanhã.

Muito longe estamos, por exemplo, da Dinamarca, onde não é necessário, na maioria dos casos, a contribuição previdenciária, bastando sua permanência no País para que o cidadão, de qualquer nacionalidade, seja protegido pela legislação social. Mas não seria demasia se algumas de nossas empresas imitassem aquelas companhias francesas que, além de férias anuais, asseguram aos maiores de 60 anos número variável de semanas livres, sem diminuição de salário. Assim, por exemplo, o trabalhador entre 60 e 61 anos, dispõe de duas semanas de folga no inverno, sem prejuízo das férias anuais. São de quatro semanas, duas no inverno e duas na primavera, as dispensas para os que contam de 61 a 62 anos. Entre 62 a 63, seis são as semanas, quatro no inverno e duas na primavera. Entre 63 a 64, além de quatro no inverno e duas na primavera, o trabalhador está dispensado por duas semanas no verão e quatro no outono. No último ano de atividade, dos 64 aos 65, somam vinte as semanas em que o trabalhador pode preparar seu retiro: quatro no inverno, duas na primavera, duas no verão e doze no outono.

A preparação para a aposentadoria preocupa aos países civilizados, a fim de que a transição não venha a prejudicar ao servidor. A Sociedade de

Preparação para o Retiro de Haifa constatou, por exemplo, que mais da metade de todos os trabalhadores de idade avançada desejavam contar com algum tipo de assessoria acerca das questões relativas à inatividade. Enquanto se generaliza a preocupação de assistir aos que, por motivo de idade, deixam o trabalho, em Brasília os funcionários públicos, muitos dos quais aqui chegaram quando a cidade era um espiral de poeira vermelha, e aqui plantaram sua família, viram nascer filhos e netos, prolongariam até à morte, se pudessem, os anos de trabalho, para que não fossem compelidos a deixar as unidades funcionais que habitam, e de onde não podem sair, nesta cidade praticamente sem imóveis para alugar. Hei de voltar à esta tribuna, Sr. Presidente, para convocar permanentemente os Poderes Públicos, a fim de que dê especial atenção ao problema da velhice, que justifica, nos Estados Unidos, a existência de comitês especializados, no Senado e na Câmara dos Representantes, presididos respectivamente pelo Senador Frank Church e pelo Deputado Mário Biaggi.

Alguma coisa já se tem feito, entre nós, além do meio salário pago a vários necessitados. Aos maiores de 65 anos, a legislação do Imposto de Renda permitiu o desconto de importância igual à de dois dependentes. Neste ano, além disso, para os aposentados e reformados, aceitou-se um desconto especial de Cr\$ 180.000,00. Mas não basta. Justo seria que se houvesse aprovado a emenda constitucional, que ofereci o ano passado, e neste ano concluiu sua tramitação sem número para votação, excluindo a incidência de tal imposto os trabalhadores e os servidores civis e militares, aposentados, da reserva e reformados. Emenda que espero reapresentar oportunamente à consideração do Congresso Nacional, esperando seu voto favorável, estenderá a isenção às pensionistas, mas restringirá, em todos os casos, o benefício aos que tenham outra fonte de renda, de modo que venha em aparo dos que realmente necessitam, na velhice, da integralidade dos salários e vencimentos que conquistaram após longos anos de vida e de trabalho. Somente assim se tornarão realidades as boas intenções anunciadas, não faz muito, pelo Ministro Mário Henrique Simonsen.

A par disso se faz necessário encontrar recursos novos, para acudir às entidades que acolhem os idosos sem família, e a atender às famílias necessitadas, que tenham pessoas idosas, a que assistam. Estudo presentemente projeto com esse objetivo, e poderia ser a destinação de modesta parcela acrescida ao custo dos seguros de vida e de acidentes pessoais, para distribuição pelo Ministério da Previdência Social.

Debrucemo-nos, Srs. Senadores, com amor e decisão, sobre os problemas que afligem a terceira idade. Aquela que está provavelmente mais perto da morte, e, por isso mesmo, mais perto de Deus. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebi uma carta do Dr. Enélio Lima Petrovich, na qual S. S<sup>ta</sup> me solicita lembrar, na data de 1º de julho, a figura inesquecível de Pedro Velho, ex-Senador da República pelo Estado do Rio Grande do Norte.

É com muita honra que, nesta tarde, atendendo ao apelo do Dr. Enélio Lima Petrovich, passo a ler alguns traços da biografia daquele grande norte-rio-grandense:

#### Pedro Velho e "A República"

#### Enélio Lima Petrovich

A história fixa, para o presente e o porvir, os fatos e as pessoas que tanto significam esta existência fugaz.

Sob esse prisma, sem dúvida, oportuna se nos afigura, para o Rio Grande do Norte e para o Brasil, registrar um acontecimento sobremodo importante e de significado histórico.

A 1º de julho de 1889, isto é, antes quase cinco meses da Proclamação da República, já na cidade de Natal, Pedro Velho de Albuquerque Maranhão fundava um jornal com o título *A República*. Idéia que se transformou em realidade, e já são decorridos noventa anos.

E a homenagem mais telúrica e mais emocional que se pode prestar ao seu fundador é fazer emergir alguns aspectos de sua vida de homem público, jornalista e médico.

Vamos, pois, buscar, no fulgor da erudição e inteligência do Mestre Câmara Cascudo, a fonte maior de nossas considerações em torno do organizador do Partido Republicano em nosso Estado. Sim, por ele já foi traçada a biografia de Pedro Velho, no magistral livro *Antologia de Pedro Velho*, reunindo, de igual modo, di-

versos comentários, artigos e proposições legislativas do insigne político norte-rio-grandense.

Merece destaque o que escreveu à pág. 221, do referido trabalho:

"Pedro Velho de Albuquerque Maranhão nasceu na cidade de Natal, Rua do Comércio, a 27 de novembro de 1856. É a Rue Chile atual. O prédio não existe mais. Correspondia ao número 178 dos nossos dias.

Batizou-o no Engenho Jundiaí, em Macaíba, a 26 de junho de 1857, o Vigário Bartolomeu Fagundes, sendo seus padinhos Francisco Pedroza e Maria da Cruz Pedroza. O padinho era seu tio materno.

Deram-lhe o nome do seu avô materno. Era o quarto filho dos quatorze totais".

E acrescenta o maior Historiador do Rio Grande do Norte:

"Doutor em Medicina, Pedro Velho casa-se no Rio de Janeiro a 27 de abril do mesmo 1881 com uma irmã de sua mãe, com a linda Dona Nila, Petronila Florinda Pedroza, filha de Fabricio Gomes Pedroza, seu avô materno e de sua terceira esposa, Luíza Florinda, irmã de seu pai. O avô ficará sendo sogro e a mãe cunhada. Casou e veio iniciar a lua-de-mel em São José de Mipibu, com uma farmácia e clinicando. Em princípio de 1882 estava residindo em Natal. Fazia clínica, notadamente ginecologia e obstetrícia. Os jornais publicavam o número das receitas médicas semanais e Pedro Velho quase sempre era o primeiro ou um dos primeiros. Natal tinha seis médicos. Em 1889 possuía quatorze." (pág. 223)

"Alto, claro, forte e ampla cabeleira anelada e fofa, dentes esplêndidos, os olhos castanhos e luminosos, o grosso bigode ornamental, a voz quente, sonora, com todas as inflexões e nuances musicais, a palavra fácil, brilhante, calorosa, Pedro Velho tornou-se uma figura singularmente querida. O médico generoso era igual ao amigo fiel e bom. E a ausência de cor política fazia-o fraternal nos ambientes mais reservados." (pág. 225)

Como se sabe, Pedro Velho foi o fundador do Partido Republicano no Rio Grande do Norte, o que ocorreu a 27 de janeiro de 1889, na residência de João Avelino Pereira de Vasconcelos, a quem, realmente, ele deve a condição entusiasta de republicano, em fins de 1888.

E ainda na fonte cascudeana que existe este depoimento histórico:

"A 1º de julho de 1889 Pedro Velho sacode o órgão do Partido. O título diz tudo: — "A República". Começou a propaganda. Escreveu, falou, conversou e convenceu. Era funcionário público provincial, professor catedrático do Ateneu. Ninguém o incomodou. O Imperador dava aos republicanos o direito de se sonhar um regime de liberdade ainda mais desmesurada e sonora. Subia o Liberal com o Visconde de Ouro Preto. Um Deputado geral pelo Rio Grande do Norte, Deputado conservador, o Padre João Manoel de Carvalho dava um *Viva a República!* na Câmara dos Deputados, na sessão da apresentação do novo Ministério, 11 de junho de 1889. O Marechal Floriano Peixoto era ajudante-general e, em breves meses, mostraria o que significavam defesa do Estado e consolidação do régimen." (pág. 226)

Proclamada assim a República, a 15 de novembro de 1889, já encontrou o jornal *A República* em pleno crescimento e projeção.

Na verdade, impossível, em ligeiras considerações, focalizar todos os ângulos da existência fecunda, atribulada e dignificante de Pedro Velho. A sua presença nobre no Parlamento Nacional, evidentemente, daria um livro.

Humano, jamais cometera atos de brutalidade, sempre solícito e fraterno para com os menos protegidos da sorte. Com um *modus vivendi* próprio, vestia-se bem, de óculos e chapéu-do-chile, voz segura e sóbria, era excepcional *causeus*. "Nunca confundia má educação com democracia", arrémata Câmara Cascudo. A emoção dos episódios narrados o fazia chegar até às lágrimas.

De Pedro Velho é este trecho, publicado no primeiro número de *A República*, sob o título: "Pela Pátria":

"A República, órgão do Partido Nacional ou Antimonárquico nesta Província, tem por missão essencial difundir e propagar as idéias que o seu título sintetiza. Entretanto, a batalha que, com as armas da razão, vamos empenhar contra a realeza corrompida e corruptora não nos fará esquecer quais as necessidades e os males

desta terra infeliz, para dizê-los sincera e lealmente aos nossos provincianos: isto é, será um novo e grande estímulo para levantar o espírito público que ignora e que se não tem procurando esclarecer, emancipando-o de preconceitos vãos e perniciosas influências. Cada um deve conhecer os seus deveres, mas não é menos necessário que conheça também os seus direitos. Havemos de fazer destas modestas colunas não o veículo de paixões e ódios, mas a tribuna onde o Partido venha pensar alto, para ser ouvido e julgado pelo Povo."

Deixemos, por outro lado, através destes breves registros, mais dos outros do que mesmo de nossa autoria, que também fale a respeito de Pedro Velho, um não menos digno e valoroso conterrâneo, patrimônio moral e político do Rio Grande do Norte, exemplo vivo e imorredouro para todos os políticos brasileiros. Referimo-nos a José Augusto Bezerra de Medeiros que, a certa altura, assim se expressou:

"Quem se dispõe a estudar a história política do Rio Grande do Norte nos fins da Monarquia e começo do novo regime depara com uma figura primacial e dominante, Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, que foi o chefe da propaganda democrática, o organizador das instituições republicanas, o primeiro Governador eleito, o condutor partidário de prestígio indiscutível e absorvente por 18 anos a fio, sem um minuto sequer de quebra ou apoucamento de sua força que soube conservar até o dia de seu falecimento, ocorrido em Recife, aos 9 de dezembro de 1907." (pág. 43)

"Brando no trato, suave na palavra, eminentemente simpático, um olhar penetrante que a miopia tornava mais agudo, uma beleira abundante que lhe dava o traço da energia e da decisão pronta, o Senador Pedro Velho temperava a rigidez do caráter com essa feição de bonomia, que tanto atrai e seduz.

#### Era pessoalmente *charmeur*.

O trato íntimo com ele nunca deixava o travo da banalidade: pontilhava a conversa de observações pessoais, deixava infiltrar-se nela o muito que sabia e derramava em torno de si essa bondade, que era em seu coração um oceano.

Esse homem teve até o último dia de sua vida a paixão do trabalho, a luta pelas suas convicções, o respeito pelos seus companheiros, a energia necessária para defender sem fraquezas o seu pensamento, a sua fé e a sua obra. Não foi um destruidor cego e apaixonado. Não esquecia as palavras do pensador francês, que disse um dia, com admirável sabedoria, que "se para derrubar um carvalho de nossas florestas não era preciso mais do que um pulso e um quarto de hora, para substituí-lo era preciso um século..."

Pedro Velho era realmente um condutor de homens, era um chefe. (pág. 52 — In "O Rio Grande do Norte no Senado da República", Imp. Univ., 1968).

Eis, em rápidas passagens, o que achamos por bem reproduzir e registrar sobre Pedro Velho e *A República*, quando esse jornal completa, a 1º de julho vindouro, 90 anos de fundação.

Aqui, através do Mestre Câmara Cascudo, que também escreveu o monumental livro "Vida de Pedro Velho", e do inesquecível confrade José Augusto, evidenciou-se algo de útil para quantos, pela valorização da História, procuram enaltecer os feitos de quem, quando vivo, soube honrar a terra que lhe serviu de berço, projetando-a em todos os recantos do Brasil.

Natal, 19 de junho de 1979. — Enélio Lima Petrovich, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do RN.

Sr. Presidente, lendo estas ligeiras linhas biográficas sobre Pedro Velho, de autoria do Dr. Enélio Petrovich, relembo que a Nação vive, nos dias atuais, às portas também de uma transformação. E, por que não dizer, precisamos hoje, como em 1881, de homens que, tendo inteligência e capacidade, tenham, também, consigo, guardado na profundidade do seu ser, o sentimento maior de brasiliadade, o sentimento de patriotismo, o sentimento elevado de amor a este País, que precisa hoje, mais do que nunca, de homens devotados aos problemas nacionais, porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para não confessar que a vida nacional, politicamente falando, economicamente dizendo ou socialmente, não está vivendo uma fase difícil e delicada. Se a situação social, política e econômica do nosso País é difícil, não é buscando no exterior que poderemos encontrar os caminhos para tirar a Nação do sacrifício, das dificuldades da hora presente. Poderemos retirar o País das horas de transição e de dificuldades em que se encontra, através da lealdade,

através do patriotismo, através de figuras como Pedro Velho, que souberam dar tudo de si para, pelo sacrifício, pelo amor à Pátria, encontrar os caminhos do porvir. Porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se hoje temos um País unido, um verdadeiro continente onde se fala um só idioma, é porque os nossos antepassados, através de sacrifícios ingentes, souberam legar esta Nação magnífica às gerações atuais. Mas, a nossa geração, a de hoje, precisa buscar o exemplo dos Pedros Velhos, dos muitos Pedros Velhos do passado, para que, através desses exemplos, possa encontrar os verdadeiros caminhos da nacionalidade brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os partidos políticos, hoje, nesta imensa Pátria, o que eles representam? O que representam MDB e ARENA? O que representa a classe política? Vivemos hoje no Congresso e, especialmente, no Senado Federal, uma situação realmente muito delicada.

Antes, nós tínhamos a guiar os passos do País e desta Nação um ato discricionário, chamado AI-5. Através deste ato discricionário o Governo tinha o direito, por incrível que pareça, de fazer o que bem quisesse. Ele tinha o ato discricionário que era o AI-5, para, através dele, fazer o que bem entendesse. O atual Governo acabou com os atos de exceção, acabando, de uma vez por todas, com os atos de força. Sim, desapareceram os atos de exceção como um passe de mágica, e a Nação passou a experimentar a esperança do reencontro com os nossos direitos, os nossos postulados de Nação civilizada. Mas vem, Srs. Senadores, o episódio de Mato Grosso do Sul, Estado criado através de ingentes sacrifícios, e já hoje institucionalizado, com a sua Constituição, com a sua assembléia, com a sua representação nesta Casa e na Câmara Federal. E o que acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores? O Senado se curva sob uma determinação de ratificar a indicação do Governador de Mato Grosso do Sul. Meu Deus, antes, à ratificação que o Senado teria que fazer era tendo em vista um ato de força que se estribava no AI-5; antes, o Senado ratificaria um ato de força que tinha como denominador comum aquele instrumento de exceção. Mas ele existia. Quem, neste País, não sabia que guiava os nossos passos o AI-5?

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabou o AI-5. Em que se baseia o Governo atual, que garante as possibilidades da esperança da liberdade, em que se baseia o Governo atual para querer impor ao Estado de Mato Grosso do Sul um governo indicado por ele, se esse Estado tem o seu povo, tem a sua assembléia, tem a sua Constituinte? Daí perguntar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que época estamos vivendo, que fase transitória, difícil, complexa, delicada que ora vive a Nação brasileira?

Vive em função da política que não tem um traço, não tem uma marca, nem ideológica, nem moral. Nem ideológica, nem moral, eu repito, Sr. Presidente. Quando me refiro à ideológica, é porque sinceramente eu não sei que regime é esse que nós estamos vivendo; e quando eu digo moral, é porque eu não entendo o Governo já sem os poderes discricionários, o Governo já sem os instrumentos de força, querer, à sua solapa, indicar o Governador de um Estado constituído.

Aproveitando a leitura dos traços biográficos de Pedro Velho, eu queria pedir ao Governo e aos homens de representação, aos homens de responsabilidade pelo futuro do nosso querido Brasil, que procurassem sentir que a fase é de dificuldades e só poderemos sanar essas dificuldades se cada um se der as mãos entre si, pensando na Pátria, deixando de lado os interesses mesquinhos, os interesses subalternos, porque acima dos interesses subalternos de cada um de nós deve prevalecer o interesse da Pátria. Este, sim, é o interesse que deve, realmente, na hora presente, dignificar a nossa presença no Congresso Nacional, dignificar a hora magnífica que nós estamos vivendo. Porque se nós não soubermos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estar à altura do momento que vive o País, desgraçados de todos nós que não saberemos, na hora presente, escolher entre o joio e o trigo, pondo acima dos nossos interesses não o joio, mas o trigo, não o interesse subalterno, mas a Pátria, a Nação e o futuro do nosso País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, confesso que tinha comigo apenas o desejo de ler estas linhas para lembrar a passagem de mais um aniversário da figura do imortal Pedro Velho. Mas, assisti, hoje, a uma convenção do MDB, a uma convenção do meu Partido, a uma convenção que deslocou representantes de todos os Estados da Federação, dos lugares mais longínquos da Pátria e confesso que não vi nada que traduzisse ação, não vi nada que traduzisse algo em busca de melhores dias para o País. E eu repito: só poderemos resolver o problema do Brasil se nos darmos as mãos pensando nele; só poderemos resolver o momento cruciante em que vive o País se colocarmos os nossos interesses subalternos de lado e pensarmos nos interesses maiores da Nação. Só assim poderemos encontrar melhores caminhos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gosto de política, sinto dentro de mim a vontade de fazer alguma coisa pelo meu País e pelo meu semelhante. Confes-

so, sou um homem profundamente crente em Deus e abomino o comunismo, pois fui criado numa concepção de vida familiar e religiosa. Entendo que esses valores éticos e morais da nossa sociedade, incutidos na consciência de cada um, na sua infância, isto é, a família, a religião e a fé, representam eles o ressalvo maior.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, nobre Senador Agenor Maria?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Vou concluir o meu raciocínio e depois concederei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>, com o maior prazer.

Criado dentro desses princípios de família e religião, obedecendo a esses princípios, acreditando numa vida espiritual, acreditando na família, não poderia e não posso dar as mãos à uma seita ou um dogma que vai de encontro à família, que vai de encontro à religião. Assim sendo, confesso, nesta hora difícil, que força alguma fará com que Agenor Maria dê as mãos aos que traem o País, àqueles que, acima dos interesses da Pátria, de Deus e da família, estão a favor do dogma.

Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não sendo comunista, tenho o direito de confessar que não sou entreguista. Não acho que o americano do norte venha fazer com que a gente produza mais soja, melhor soja com maior produtividade para, amanhã, competir com ele. Não, Sr. Presidente.

Senador Mauro Benevides, com o maior prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Agenor Maria, apenas quanto ao trecho anterior do discurso de V. Ex<sup>e</sup>, queria dar o meu testemunho da atuação que tem assinalado a permanência de V. Ex<sup>e</sup> no Senado nesses quatro anos e meio de desempenho de mandato. V. Ex<sup>e</sup> tem trazido à tribuna da Câmara Alta do País teses da maior importância para a comunidade brasileira. (Muito bem!) E, no instante em que se reporta a esse quadro de dificuldades vividas pelo País, sou impelido a prestar este depoimento espontâneo da atuação correta e patriótica que V. Ex<sup>e</sup> vem cumprindo como representante do seu Estado no Senado Federal.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Aliás, é o depoimento de todos os seus companheiros.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Mauro Benevides, sou um simples homem do povo, não tenho pergaminho, não tenho tradição...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Imaginem só, se tivesse pergaminho.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Leio o que foi a vida de Pedro Velho, mas não tenho nenhum membro da minha família de quem eu possa ler o que foi sua vida.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Foram sempre homens do campo, da lavoura, trabalhando e sendo explorados pelos senhores de engenho, lutando, produzindo e sendo explorados pelas elites minoritárias que sempre mandaram no campo.

Sai desse meio, sou barro dessa argamassa, que tem muito de sangue, muito de suor e muito de injustiça.

Pois bem, nascido na fecundidade desses sentimentos, vivido como um marisco no rochedo, levando pancadas de um lado e de outro, cheguei, mesmo assim, ao Senado Federal. Cheguei sem querer me impor, cheguei pedindo ao meu Deus que me desse a grandeza...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Mas se impôs.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — ... de nunca me esquecer de sou apenas um simplório, um homem do campo, quase analfabeto, quase sem família, quase sem vocação, pedindo a Deus que não me deixasse envalidecer, cheguei ao Senado Federal. Depois de quatro anos e meio da luta, não tenho um só projeto aprovado. E não tenho, por quê? Porque a missão do Senador da República, nesta fase triste que vivemos é apenas lastimar a desgraça maior do nosso povo, é apenas viver do sofrimento de nossa gente e nada poder fazer para modificar este *statu quo*.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Pois não com o maior prazer.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Se é certo que V. Ex<sup>e</sup> não teve aprovada nenhuma de suas proposições, a Casa não pode deixar de reconhecer que todas elas são de conteúdo eminentemente voltado para o interesse

coletivo. V. Ex<sup>e</sup> terá que examinar o conjunto das suas proposições dentro dessa sistemática constitucional imperante no País. V. Ex<sup>e</sup> sabe que a hiperfrota que experimentou o Poder Executivo, trouxe exatamente a diminuição de competência e de atribuições do Poder Legislativo. Proposições como aquela que V. Ex<sup>e</sup> trouxe em 1975, para conhecimento do Senado, referente ao homem do campo, aquelas patrulhas rurais com que V. Ex<sup>e</sup> sensibilizou setores da imprensa brasileira, lamentavelmente não se tornou realidade a sua proposição, mas ela foi discutida, ela foi comentada, sobretudo teve oportunidade de oferecer ao País a dimensão exata do grande representante que V. Ex<sup>e</sup> é, com uma visão globalizada dos problemas brasileiros, naquele caso específico do homem do campo que necessita adestramento para poder oferecer uma capacidade de maior produtividade para o País.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Mauro Benevides, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> emociona. Mas eu devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> que os regimes, quando democráticos, têm três Poderes, três Poderes simbolizados pela praça de Brasília: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. O Poder Judiciário representando a Justiça, o Poder Legislativo representando o povo, e o Poder Executivo apenas cumprindo com o que determina o Legislativo, cumprindo o que manda o Judiciário.

Pois bem, Senador Mauro Benevides, nos quatro anos e meio que estou aqui esses Poderes não existiram e, por não existirem, a classe política brasileira, a cada dia que passa, vem perdendo mais substância junto ao povo. O povo elege para quê, Senador Mauro Benevides? Para que o povo deixa os seus afazeres e elege o representante do povo? Será que é para o representante do povo ter apenas o desprazer de, chorando no ombro do outro, contar, realmente, o que nós estamos dizendo agora? Ou impor ao Governo a vontade popular ou dizer ao Governo o que diz, o que quer, o que clama, o que impõe o povo.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> uma breve intervenção, nobre Senador Agenor Maria?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Com o maior prazer.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Agenor Maria, eu que sou um homem de Legislativo, há 20 e tantos anos, cumprindo ininterruptamente mandatos de representação popular, tive uma dimensão exata do que significa a limitação de competência imposta ao Poder Legislativo, por essa Carta que aí está, quando o eminente Senador Itamar Franco decidiu peticionar à Mesa da Casa, solicitando informações ao Poder Executivo, relacionadas essas informações com o montante da dívida externa do País. Como há uma norma constitucional impeditiva no atendimento dessas postulações, a não ser que se circunscreva à matéria em trâmite ou sujeita à fiscalização do Congresso, com base nesse dispositivo esdrúxulo, a Mesa do Senado decidiu embargar essa solicitação do eminente Senador Itamar Franco. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que todas as revistas especializadas publicam mensalmente o montante dessa dívida externa. E um representante do povo, que chegou aqui, a esta Casa, consagrado por milhares de votos, teve impedido esse seu desejo de conhecer exatamente a dívida externa do País. Somente este fato, nobre Senador Agenor Maria, é suficiente para dimensionar esta limitação imposta ao Poder Legislativo pelo texto constitucional em vigor.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — CE)** — Senador Mauro Benevides, mais uma vez agradeço a V. Ex<sup>e</sup>. Relembro o projeto de V. Ex<sup>e</sup>, que buscou dar ao Legislativo, pelo menos, o direito de fiscalizar as contas do Executivo. Não conseguimos, não conseguimos!

Então, eu me pergunto: se o Poder Legislativo, que representa o povo na sua essência, não tem, pelo menos, o elementar direito de fiscalizar as contas do Executivo, o que nós estamos fazendo aqui?

Não responsabilizo o atual Governo por nada, ele está iniciando o seu período governamental.

Mas, um repórter me perguntou ontem: Senador Agenor Maria, como V. Ex<sup>e</sup> vê o atual momento brasileiro? E eu respondi o seguinte: Vejo corrupção no campo político, vejo corrupção no campo econômico, vejo corrupção no campo social. No campo político me dispenso, meus amigos e meus colegas, vejo o bônico imposto a esta Casa; no campo econômico, eu vejo as distorções criadas por uma filosofia onde o financeiro sobrepuja ao trabalho e à produção, a um ponto que, quem tem, neste País, empresas e não dispõe de capital de giro, corre o risco de, trabalhando, perder o que tem, porque a rentabilidade do financeiro está acima do trabalho e do econômico; e, no social, eu relembraria-lhe que um diretor da TELEBRAS — que é do povo — ganha 1 milhão e 560 mil cruzeiros por ano. Pois bem, eu dizia a esse repórter: um operário também povo, do meu Estado, maior, conse-

guindo um salário mínimo com caderneta assinada, ele precisa trabalhar ininterruptamente 80 anos, não gastar um centavo, para conseguir ganhar o que um diretor da TELEBRAS está ganhando num ano.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são distorções profundas nos campos político, econômico e social.

Relembro isso na oportunidade em que leio sobre Pedro Velho e peço ao Governo do Presidente Figueiredo que acena para o Brasil inteiro com perspectivas de esperança, que o povo não vive de versão. O povo, Presidente, vive de fatos; o povo quer fatos.

Presidente, modifique a filosofia que dá o direito, a quem tem dinheiro, de dobrar de capital, a cada ano, e tira de quem trabalha o direito de se alimentar; para que o operário, pelo menos, trabalhando, poder viver às suas custas. Porque, no Brasil dos nossos dias, o trabalhador do meu Estado não tem o direito de bater no peito e dizer: "Sou pobre, mas vivo às minhas custas". Não tem esse direito. O operário está nas filas do INPS pedindo remédio, pedindo operação, pedindo tudo. E o homem quando trabalha, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o faz para ter o elementar direito de, trabalhando, poder viver às suas custas, às custas do seu suor, porque só assim ele pode se enobrecer e, a cada dia, gostar mais do trabalho. Ninguém pode gostar do trabalho se, trabalhando, passa fome, se, trabalhando, precisa estirar a mão e implorar a caridade do Governo.

Porque ninguém pode, Sr. Presidente e Srs. Senadores, conciliar no mesmo homem, o que pede e estira a mão e aquele que trabalha.

Então, peço, nesta oportunidade, ao Presidente Figueiredo que modifique esta filosofia amaldiçoada que está, realmente, arrastando esse País para uma situação imprevisível e irreversível.

Mude, Presidente, a filosofia econômica que dá o direito a quem tem dinheiro ter tudo e quem só tem o trabalho, não ter nada! Mude, Senhor Presidente, este quadro da política partidária que nós temos, porque não sabemos se temos partido, não sabemos se temos ideologia.

O que sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que não sabemos para onde vamos. Modifique o problema social deste País: a nossa sociedade está dominada por uma propaganda massificante e subliminar; sim, o País está submetido a uma propaganda massificante e subliminar, acabando com as nossas tradições, porque entra pela nossa casa adentro, através de novelas miseráveis, levando as modificações dos seus conceitos filosóficos ou cristãos os mais difíceis, os mais delicados. E essa propaganda ainda tem o direito de criar na mentalidade da nossa juventude o direito, psologicamente, de querer comprar tudo, inclusive, muitas coisas de que não precisa, para pagar com o dinheiro que não tem, privando-se do essencial.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** É verdade.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Nobre Senador Paulo Brossard, há propaganda massificante, neste País, nos lares de todo este País, levada pelas novelas de televisão. A propaganda é tão avassalante que modifica os nossos hábitos e as nossas tradições. Se o Governo não procurar disciplinar rapidamente essa propaganda massificante e subliminar, não sei para onde vamos ser arrastados.

O que sei dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que as meninas-moças deste País, pobres, analfabetas, ignorantes, na sua maioria, não querem ser mais domésticas, porque acham feio trabalhar. Pelo amor de Deus, que tipo de educação é esta que as nossas meninas-moças, mesmo sem formação, mesmo sem educação, pobres e precisando, ainda não querem ser domésticas porque acham feio! Enquanto não querem ser domésticas por acharem feio, elas, pobres, tem de pedir, prevaricam e quantas delas não se prostituem! Então, pergunto da augusta tribuna desta Casa: o que é mais feio, ser doméstica ou ser prostituta? Porque digo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma grande parte das nossas meninas-moças que se prostituem, o fazem por necessidade e não por inclinação. Então, é preciso que o Governo acorde para esta realidade gritante, em nossos corações, que estremece as carcaças daqueles mais empedernidos brasileiros que clamam por ordem, justiça e que dizem que é preciso mudar.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador Agenor Maria?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Com o maior prazer, Senador José Lins.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE) —** Nobre Senador Agenor Maria, V. Ex<sup>e</sup> já recebeu neste plenário muitas vezes, inclusive hoje, a solidariedade de sua Bancada. Receba também, com orgulho da nossa parte, a solidariedade da Maioria pela sua grandeza. Saiba, nobre Senador, que se V. Ex<sup>e</sup> não tem um pergaminho adquirido na escola superior, tem porém um outro mais

valioso adquirido na convivência com o povo, no aprendizado do dia a dia com povo sofrido de nossa terra. Saiba que, enquanto houver um Senador como V. Ex<sup>e</sup>, o Legislativo não perderá jamais a sua substância.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** Muito bem!

**O Sr. José Lins (ARENA — CE) —** V. Ex<sup>e</sup> é motivo de orgulho do Rio Grande do Norte, para o Nordeste e para o Brasil, pela sua grandeza, pela sua bondade, pelo seu espírito de justiça que aspira ao que há de melhor para o povo brasileiro.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Senador José Lins, eu agradeço de coração; agradeço, relembrando a minha mãe, o meu pai e digo: nos dias de hoje, nós vivemos assistindo os Somozas que existem pelo mundo; as crianças, os velhos, a juventude, massacrados em várias partes do mundo pela indisfarçável ambição do homem, do homem que tudo quer e que se bitola pela vaidade e pela ambição! Fui criado ouvindo meu pai e minha mãe dizendo-me — eles que não puderam me ensinar — "meu filho, me diz com quem andas e eu te direi quem és!" — "Meu filho, o mal por si se destrói!" — "Meu filho, aqueles que não pensam em dias melhores, do dia de amanhã, dia melhor jamais vão ter".

Então, Senador José Lins, não estamos pensando no futuro deste País. Esta propaganda massificante e subliminar nos mata. A nossa juventude não quer o que está aí; mas, o pior: ela não sabe o que quer! O grave é isto: a juventude brasileira, que não quer o que aí está, não sabe o que quer! Pelo amor de Deus, para onde nós vamos, se o rapazes de 20, 18 e 15 anos de idade — que não são os guardiões da Pátria, do futuro desta Nação — nessas idades eles não sabem o que querem, apesar de dizerem que não querem o que aí está?

Amedronta-me, e não desejo, Senador José Lins, pode ser até de minha parte uma vaidade, mas não quero que os meus entes queridos, as minhas netinhas, as muitas netinhas desses avós por aí afora tenham o destino daqueles que hoje sofrem na Nicarágua. Sim. Eu não quero, não desejo. Então, o que devo dizer? O que devo falar? Ameaçar o Governo? Não! Mas eu queria que o Governo descesse das suas culminâncias e visse que o Brasil está errado; visse que o modelo econômico está matando a Pátria; que o modelo político está destruindo a classe maior deste País!

Sim, com esse modelo político o homem só tem um caminho: ir embora para casa. Sim; o político brasileiro, se continuar isso que está aí, ele só tem um caminho; ir embora para casa, porque não dá para ficar.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Com maior prazer, Senador Evandro Carreira.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) —** Nobre Senador Agenor Maria, inegavelmente V. Ex<sup>e</sup> emociona, porque V. Ex<sup>e</sup> traduz do íntimo de sua alma todo o sofrimento do povo brasileiro. Não é só do povo brasileiro; V. Ex<sup>e</sup> falou em Somoza e com isso universalizou esse sofrimento que lhe angustia e deprime, esse sofrimento pela dor do mundo, nobre Senador.

Mas, não esqueçamos que é preciso ordenar esta luta.

O problema é de estrutura. Vivemos num regime de capitalismo antropófago; vivemos numa sociedade consumista imediatista. Então, não adianta pensar que o Governo descerá das suas tamancas, quando o Governo é o supra-sumo, é o Everest, é o ápice dessa estrutura capitalista devoradora.

Precisamos é de uma reforma de estrutura, nobre Senador, para uma divisão equitativa da renda. O Estado tem que se reestruturar, para evitar esses erros que nos conduzem à marginalidade, à prostituição, ao crime, ao terrorismo, ao seqüestro e ao banditismo.

O problema, nobre Senador, é de reestruturação não bastam apenas palavras a esmo.

Temos que estruturar uma luta para modificação das bases. Não podemos mais obedecer a essa estrutura antropófaga. É ela que nos leva a injustiça social. Poderemos fazer milhares de discursos que nada resolvem, se não conseguirmos as reformas de estrutura, nobre Senador, se não caminharmos para um solidarismo, para um socialismo.

Temos que começar a não temer e a dizer mesmo que há necessidade de reformar a propriedade privada. Temos que ter a coragem de dizer, nobre Senador, que é preciso a participação dos empregados no lucro das empresas; é preciso dividir o lucro excessivo, é preciso parar esta ganância com participação solidária, do contrário nada adiantará nobre Senador. E isso que nós temos que fazer, exigir participação em tudo.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Evandro Carreira, já fui advertido pela Mesa e devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> o seguinte: quando cheguei aqui a minha imagem era a de um marinheiro tatuado, analfabeto. Fui procurado por alguns rapazes da esquerda; da esquerda delirante, da esquerda uisqueana, não sei que esquerda era, fui procurado e disse a eles o seguinte: eu temo a revolução armada no Brasil e, por temê-la, luto contra ela. Não a quero, não a desejo, porque com uma revolução armada em nosso País, poderemos ter aqui um segundo Vietnã: os russos ajudando por um lado, os americanos por outro e a gente morrendo aqui a dois por três, sem saber por que.

Temo essa revolução e se a temo, o que devo fazer para evitá-la? Devo dar à juventude o direito de ter esperanças, devo dar a quem trabalha o direito de, trabalhando poder viver às suas custas. Mas eu, Agenor Maria, não posso dar isso; que faço? A tribuna; a tribuna que é a minha voz, a tribuna que é a minha palavra, a tribuna, enfim que é o meu caminho.

Não tenho procurado fazer outra coisa senão acordar o Governo para essa realidade, apontando-lhe as distorções, apontando-lhe o maquiavelismo do consumismo desenfreado que corrompe a própria alma nacional. Quatro anos e meio gritando, pedindo, falando, já agora, acreditando neste Governo, procurei os Ministros; com eles conversei e, por incrível que pareça, os Ministros também não sabem o que fazem.

Mas é preciso fazer alguma coisa, porque urge. O homem que sofre fome, ele não pode esperar, a mãe que não pode amamentar um filho, ela não pode esperar.

Ontem, no meu gabinete, havia dois engenheiros: um civil e um agrônomo. Estão há mais de 6 meses parados, sem emprego. E eles me diziam: "Senador, meu pai, com os maiores sacrifícios, me formou, e agora eu não consigo emprego". Então, é de se perguntar: se os engenheiros civis, se os agrônomos não têm empregos, e os 80% de analfabetos do País? Porque analfabeto, eu entendo que é todo aquele que, mesmo sabendo ler e escrever, não tem uma profissão. Porque ler e escrever não é profissão nenhuma. E nós temos dentro dessa realidade mais de 80% de analfabetos deste País: homens que não têm uma profissão e hoje quem não tem uma profissão nada pode ser.

Se o engenheiro civil está encontrando dificuldade para encontrar o seu emprego; se os médicos, com a socialização da medicina no Brasil, muitos deles estão no comércio e não abraçam a profissão porque, para esses profissionais só ser empregado do Governo ou então ser uma sumidade, então chegou o tempo, chegou a hora, de não poder esperar mais.

Daí eu pedi aos Ministros encareci desta tribuna que mudem, mas mudem tudo: na política, no econômico, no social.

Precisa mudar tudo, e eu volto a repetir, Sr. Presidente, Srs. Senadores para encerrar: eu não acredito, em sã consciência, que nenhuma nação do mundo concorra para que o Brasil seja amanhã forte e independente. A independência, a força do nosso País, tem que nascer das nossas convicções, tem de nascer do nosso trabalho, do nosso patriotismo. Se não tivermos convicção, se não tivermos patriotismo, nós vamos fracassar; se não tivermos patriotismo, se não tivermos devotamento, se não tivermos espírito público, a Nação sucumbirá. Talvez o Brasil seja a única nação do mundo que, pelo seu povo — sim, povo — não tem nenhum problema de racismo. Temos todas as raças convivendo na maior harmonia — o branco, o preto, o amarelo — todas elas, convivendo na maior harmonia. Estive nos Estados Unidos, e vi como é; estive na Inglaterra, conheço uma parte do mundo e vejo como é. Aqui, não; aqui não existe racismo. Estive na Inglaterra e vi os problemas terríveis da religião; nós não temos problemas de religião: convive o ateu e o materialista; convive o católico e o protestante. Não temos problemas de religião. E, para concluir: não temos abalos sísmicos, não temos problemas de nenhuma ordem. Os problemas deste País são problemas de ordem moral; a corrupção mata o Brasil a cada dia que se passa. É preciso dar um "chega" à corrupção e pensar mais no futuro do Brasil, no futuro da nossa Pátria e dos nossos filhos, que serão o futuro do nosso País.

Sr. Presidente, termino, pedindo a Deus, na sua bem-aventurança, que ilumine os homens que mandam neste País, que tire deles o vulgar dos interesses subalternos que mata, que corrompe e que tira de nós a própria esperança. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Através da Mensagem nº 95, de 1979, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marcelo Miranda Soares para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

#### É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1979 (Da Comissão Diretora)

Revoga o art. 6º da Resolução n.º 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revogado o art. 6º da Resolução n.º 17, de 1973.

Art. 2º São criadas, no Anexo II — Quadro de Pessoal do Senado Federal, item II — Funções Gratificadas, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 58, de 1972, 9 (nove) funções gratificadas, símbolo FG-3, de "Oficial de Gabinete", com destinação aos Gabinetes dos membros da Comissão Diretora e aos Gabinetes dos Líderes da ARENA e do MDB.

Art. 3º A Subsecretaria de Pessoal adotará as providências cabíveis à compatibilização do disposto na presente Resolução com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante sua republicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Comissão Diretora, ao apresentar o presente projeto, tem por objetivo, primacial, atender às inúmeras solicitações que tem recebido por parte das Lideranças da Casa, no sentido de ser criado um sistema que permita um aprimoramento fundamental da força de trabalho do Senado Federal.

Na 19.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho do corrente ano, o Sr. Primeiro-Secretário, Senador Alexandre Costa, teve oportunidade de discorrer sobre o problema e atestar das reais necessidades que existem na espécie.

Com efeito, atendendo, sobretudo, a reiterados apelos das Lideranças, estudou-se em profundidade a questão e, considerando as múltiplas atividades que, hoje em dia, compreende a ação político-parlamentar, não se pode deixar de reconhecer que há necessidade real de pessoal altamente gabaritado para atender aos conhecimentos especializados que certas iniciativas constantemente exigem.

Eis o espírito da proposição que se apresenta, a fim de, justamente, eliminar os óbices constantes do art. 6º da Resolução n.º 17, de 1973, que vedava a contratação, a partir da vigência desta lei, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades irrelevantes aos cargos integrantes do Grupo — DAS.

Quando a Comissão Diretora, convergindo para os interesses da vida administrativa e legislativa da Casa, prepara-se para alterar as lotações de diversos órgãos de sua estrutura, será preciso reformular tal impedimento, sem o que ficar-se-ia naturalmente impedido de sofisticar nossos recursos humanos.

Isto feito e com o novo dispositivo legal de economia interna que se oferecerá à alta apreciação do Plenário, o caminho para a admissão de servidores altamente especializados, capazes de atender com seus conhecimentos técnicos à demanda do trabalho parlamentar sofisticado e preciso, como tem necessidade de ser, hoje em dia, estará atendido por completo.

A admissão desse pessoal se fará mediante o regime CLT, com salário equivalente ao de DAS — 3, com isto se proporcionando a economia que atualmente se precisa respeitar na administração pública, pois assim se evita as vantagens adicionais que teriam de ser pagas, se criados cargos ao invés de empregos.

A partir de agosto, serão atendidos os Gabinetes dos Membros da Mesa e das Lideranças, com as contratações que o projeto pretende compatibilizar, porquanto as disponibilidades no elemento econômico apropriado só comportam estes gastos, ficando para a partir de Janeiro de 1980, a contratação de pessoal especializado para servir a cada um dos Srs. Senadores, igualmente sob o regime celetista.

A necessidade imperiosa do Senado Federal se dinamizar em potencial de trabalho e especialização de atividades de apoio aos Srs. Parlamentares, torna inevitável esta reformulação de conceitos da admissão de pessoal contratado pela Casa.

Resta dizer que, a cada um dos Srs. Senadores a quem se estende este recurso de multiplicar sua força de trabalho, fica resguardado o direito de demitir, através dos ritos vigentes na Administração, os servidores que não corresponderem à expectativa de

produção ou que deixarem de justificar seu concurso pela diversificação da demanda para outras áreas de especialização que não as suas.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Nilo Coelho** — **Dinarte Mariz** — **Gabriel Hermes** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### RESOLUÇÃO N.º 17, DE 1973

**Dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.**

Art. 6.º É vedada a contratação, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O projeto que vem de ser lido após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa durante três (3) sessões a fim de receber emendas.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

##### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 201, DE 1979

**Introduz alterações na Lei dos Registros Públicos, compatibilizando-a com o vigente Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suprimido o nº 22 do inciso I do art. 167, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a renomeação dos demais.

Art. 2º É acrescentado ao art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o seguinte número 14:

“Art. 167. ....  
II ....  
....

14) das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto de lei ora apresentado à consideração da Casa retoma iniciativa semelhante tentada na legislatura passada e, quanto à forma, apenas transpõe dispositivos de um inciso (I) para outro (II), do art. 167, da vigente legislação sobre registros públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

Dentre as várias razões que justificam a presente iniciativa, vamos deter-nos em duas apenas, que julgamos mais do que suficientes para fundamentar a proposição.

Em primeiro lugar, visa o projeto harmonizar dois textos de leis, ambas em vigor, mas flagrantemente antagônicas.

De fato, a Lei dos Registros Públicos determina:

“Art. 167. No registro de imóveis, além da matrícula, serão feitos:

I — o registro:

22 — das sentenças de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, quando, nas respectivas partilhas, existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro.”

Por sua vez, o vigente Código de Processo Civil assim dispõe sobre a matéria:

“Art. 1.124. Homologado o desquite, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acham registrados.”

O cotejo dos dois textos mostra que, enquanto na lei dos registros públicos se manda efetuar a inscrição (registro), o Código de Processo Civil manda efetuar a averbação.

A lei adjetiva civil, neste passo, manteve o direito anterior, eis que o art. 644 do Código de 1939 mandava que se fizesse a averbação e não o registro.

O contraste entre os dois dispositivos é flagrante, o que traz graves inconvenientes às partes e à execução da lei. Dir-se-á que a lei dos registros públicos, sendo posterior ao Código de Processo Civil, revogou o dispositivo deste, na questão em tela. Admitindo-se que assim seja, seremos forçados a concluir que o fez para pior, como é fácil demonstrar.

A exigência da inscrição é demorada e onerosa para as partes. Notou-o, com muita argúcia, há tempos, o Dr. Mário Guimarães, brilhante advogado em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Salienta o mencionado causídico que o registro implica na expedição de formais de partilha e a inscrição dos cartórios de imóveis, providências bastante onerosas, como se sabe.

Assim, a nossa proposição, eliminando a exigência do registro e mandando fazer simples averbação, nos casos de sentença de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, beneficia as partes e a justiça, tornando-a incomparavelmente mais rápida e barata, neste particular.

De outra parte, de acordo com a lei substantiva civil, a transcrição (registro) é um dos meios de aquisição da propriedade imóvel (art. 530, I). O mesmo Código Civil determina que estão sujeitos ao registro os “títulos traxlativos da propriedade imóvel, por ato entre vivos”.

O art. seguinte, 532, impõe também o registro dos julgados proferidos nas ações divisórias; as sentenças que nos inventários e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas das heranças e, finalmente, a arrematação e as adjudicações em hasta pública. A simples menção dos títulos cujo registro é exigido pelo Código Civil mostra que todos eles se referem a transferência da propriedade imóvel.

Ora, no desquite, hoje separação judicial, quer por mútuo consentimento ou litigioso, não se dá tal transferência, já que os bens partilhados pertencem a ambos os cônjuges. Não há transferência de bens de um para outro, mas simples partilha, em que são individuados os imóveis que passam a pertencer com exclusividade a cada um dos desquitandos.

Tanto não há transferência nem aquisição, que não há incidência do Imposto de Transmissão.

Portanto, não há necessidade de novo registro (inscrição), eis que os bens já estão registrados em nome dos cônjuges. Uma simples averbação, no termo do registro, indicará os imóveis que passarão a pertencer a cada um dos cônjuges.

Será providência muito mais simples, pouco dispendiosa e mais rápida, em benefício da administração da justiça e das partes, sem ocasionar qualquer dano, seja aos interessados diretos, seja a terceiros.

Por tais razões, esperamos que a proposição mereça a atenção e o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Nelson Carneiro**.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguinte*

#### REQUERIMENTO N.º 219, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/8, de 1979, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **José Sarney** — **José Lins** — **Dirceu Cardoso** — **Eunice Michiles** — **Lourival Baptista** — **Arnon de Mello** — **Lomanto Júnior** — **Helvídio Nunes** — **Benedito Ferreira** — **Raimundo Parente** — **Tarsio Dutra** — **Milton Cabral** — **Bernardino Viana** — **Gabriel Hermes** — **Alberto Silva** — **Henrique de La Rocque** — **Vicente Vuolo** — **Jorge Kalume** — **Benedito Canelas** — **Aderbal Jurema** — **Aloysio Chaves** — **Saldanha Derzi** — **Almir Pinto** — **Mendes Canalle** — **Pedro Pedrossian** — **Moacyr Dalla** — **Affonso Camargo** — **João Calmon** — **Jutahy Magalhães** — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró** — **Passos Pôrto** — **Nilo Coelho** — **Luiz Viana** — **Dinarte Mariz** — **Orestes Quercia** — **José Richa** — **Tancredo Neves** — **Nelson Carneiro** — **Evelásio Vieira** — **Hugo Ramos** — **Cunha Lima** — **Lázaro Barboza** — **Gastão Müller**.

#### REQUERIMENTO N.º 220, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979, do Senador Henrique de

La Rocque, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Jarbas Passarinho — Paulo Brossard.**

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

José Guiomard — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — José Sarney — Alberto Silva — Jessé Freire — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — João Calmon — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 194, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, em comemoração ao 48º aniversário do Correio Aéreo Nacional.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

*E a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.*

**ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA AERONÁUTICA  
TENENTE-BRIGADEIRO DÉLIO JARDIM DE MATTOS**

“Companheiros

Não existe futuro para uma nação dividida.

Unir é integrar os pensamentos dispersos, harmonizando as esperanças, esclarecendo as dúvidas e eliminando as desconfianças.

Não será nas águas turvas dos ressentimentos que saciaremos a nossa sede de “ordem e progresso”, mas, antes, nas fontes límpidas da compreensão, nas águas tranquilas da paz.

O tempo de viver é hoje, pois o passado ensina, mas a história é um eterno caminhar.

Unir não é apenas esquecer as divergências do passado, é entender a importância de estarmos juntos no presente.

Unir não é apenas um caminho, mas o único e verdadeiro caminho da conciliação.

Desarmar os espíritos e somar esforços é a palavra de ordem, a mesma mensagem de unidade tão viva e tão presente na obra do Correio Aéreo Nacional.

A festa dos 48 anos do Correio Aéreo é uma festa da universidade nacional. Aqui recordamos as asas heróicas dos primeiros, seus feitos e suas conquistas, glórias e tradições de nossa jovem Força Aérea, glórias e tradições do povo brasileiro.

Por céus desconhecidos levamos a voz do litoral ao bravo explorador dos setores e, nesse encontro de bandeirantes, a confiança foi a grande constante é um Brasil unido.

Hoje, quando a problemática do transporte aéreo é totalmente diversa, não perdemos a fé nos princípios que inspiraram a criação do CAN.

O Brasil unido, o Brasil que o Correio Aéreo ajudou a construir é e será sempre a nossa meta.”

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 197, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, João Baptista Figueiredo, no dia 13 de junho de 1979, por ocasião do encerramento do Fórum das Américas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

*E a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.*

E a seguinte, a íntegra do discurso do Presidente João Baptista Figueiredo, no Parque Anhembi:

“Meus senhores, minhas senhoras:

Oportunidades, como esta, de discutir o papel da livre iniciativa na integração continental proporcionam a homens de governo e de empresa o clima adequado para a troca franca e objetiva de idéias.

Por isso mesmo, vim corresponder com satisfação ao convite do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, Dr. Alejandro Orfila, e do Presidente do Fórum das Américas, Dr. Mário Garnero, para presidir a sessão solene de encerramento deste Congresso.

Registro a esperança de que os trabalhos realizados nos três dias de reuniões tenham continuidade, através de ações concretas do desenvolvimento da produção e do comércio. A aceleração do crescimento econômico regional é aspiração comum dos povos das Américas. A ela, os brasileiros sempre se associaram com entusiasmo.

Hoje, como no passado, a cooperação continental — em todos os níveis, e entre todos os segmentos das sociedades interessadas — é vista pelo Brasil como condição necessária a assegurar o progresso das nações e o bem-estar dos povos.

No plano interno, as políticas adotadas pelo meu Governo têm um só sentido: o de assegurar a melhoria acentuada da qualidade de vida dos brasileiros. Sob tal inspiração, é possível unir esforços e vontades e, realmente, promover o crescimento da renda *per capita*; combater a inflação; melhorar a distribuição da renda e da riqueza; procurar o equilíbrio das contas externas; dar ênfase à agricultura; reforçar e consolidar os programas de desenvolvimento social; criar e executar uma nova política energética, consentânea com a realidade presente.

No meu entender, ou melhor, na minha convicção profunda, esses objetivos têm dois pressupostos básicos.

O primeiro é a consolidação de um sistema democrático de gestão do Estado, expresso nas liberdades cívicas, na maior responsabilidade dos cidadãos e na participação de todos na vida nacional.

O segundo pressuposto, corolário do primeiro, é a diminuição da tutela do Poder Público sobre a sociedade e a vida econômica. Com esse fim, meu governo está empenhado em simplificar os mecanismos de incentivo ao Setor Privado; desburocratizar os trâmites administrativos; deixar maior amplitude ao jogo das forças de mercado; e limitar a intervenção do Estado no domínio econômico ao estritamente necessário a corrigir as imperfeições do mercado e a atender às exigências da Segurança Nacional.

A contrapartida do Setor Privado à redução da intervenção estatal e aos estímulos ao desenvolvimento da economia de mercado é a ocupação efetiva dos novos espaços a ele abertos.

Atribuo, por isso, mérito especial à participação, neste congresso, de tantos empresários e entidades de classe do Brasil e do Exterior. Sua presença aqui é indício auspicioso da pronta resposta do Setor Privado aos estímulos governamentais.

Devo ressaltar outro aspecto que particularmente me sensibiliza neste evento: a reafirmação dos propósitos de cooperação continental e internacional. A economia mundial e especialmente, os interesses das nações na luta por desenvolver-se — requer uma nova ordem, um novo quadro, capaz de reforçar os vínculos de solidariedade entre as nações.

Atenta a esses problemas, a política externa brasileira está estruturada por princípios fundamentais como sejam a independência nacional, a igualdade soberana dos Estados, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a solução pacífica de controvérsias, e a cooperação para o desenvolvimento e o bem-estar.

Nossa política visa a conservar o Brasil como parceiro confiável, cumpridor de seus compromissos, pronto a desincumbir-se de suas responsabilidades internacionais, com ânimo de paz e boa vontade.

Tal é, também, para satisfação minha, a disposição dos representantes dos governos que nos honraram com sua presença neste Congresso, coadjuvados por expressivas personalidades do mundo empresarial.

Cumprimento a Organização dos Estados Americanos e o Fórum das Américas pelo sucesso deste Congresso. Apresento-lhes a minha esperança de ver iniciativas como esta repetidas pelo nosso continente, com igual apoio de organismos governamentais e de tão expressivas lideranças empresariais.

Estendo minhas congratulações aos participantes das reuniões. As discussões havidas traduzem positivamente a ação empresarial, e a consciência de suas responsabilidades sociais. Tudo isso é parte inseparável da sustentação das economias de mercado e da prevalência das liberdades individuais e do respeito entre os homens.

Muito obrigado".

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 556, de 1978, 328 e 329, de 1979, das Comissões:

- de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental;
- de Constituição e Justiça, favorável à emenda de plenário; e
- de Legislação Social, favorável à emenda.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 221, DE 1979**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 21 de agosto do ano em curso.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Moacyr Dalla.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1977 (nº 877/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, tendo

PARECERES, sob nºs. 746 e 747, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, contrário; e
- de Economia, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 222, DE 1979**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 86 (nº 877/75, na Casa de origem), constante do item 4 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 28 de junho corrente.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Saldanha Derzi.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por Juízes Federais, tendo

PARECERES, sob nºs. 171 e 172, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1979**

**"Estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por quaisquer autoridades judiciais, a correção monetária prevista no art. 16

do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, observado, quanto à instituição financeira, o disposto no art. 666, I, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979, do Senador Paulo Brossard, que revoga o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho — aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs. 202 e 203, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
- de Legislação Social, favorável, ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão. Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1979**

**Revoga o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação a emenda.**

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim redigir o vencido para o 2º turno regimental.

*É a seguinte a emenda aprovada*

**EMENDA Nº 1-CCJ**

Acrescentem-se, ao art. 1º do Projeto, as seguintes expressões, *in fine*:

"com as alterações do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966".

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transmissão, por emissoras de rádio e televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 220, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Tancredo Neves, Hugo Ramos e Lázaro Barboza e votando, pela injuridicidade, os Senadores Helvídio Nunes e Aloysio Chaves.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 223, DE 1979**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 75/79, constante do item 7 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 24 de agosto de 1979.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento lido.**

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.**

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Tem a palavra V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto propõe:

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão sob controle direto da União deverão obrigatoriamente, reservar 1 (uma) hora de sua programação semanal, para a divulgação de debates sobre problemas brasileiros, sob a responsabilidade do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os debates de que trata este artigo serão sempre transmitidos às sextas-feiras, no horário entre às 20:00 (vinte) e 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 2º A organização dos debates sobre problemas brasileiros será efetuada pelos Comitês de Imprensa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conjuntamente com 1 (um) representante indicado pela liderança de cada partido político.

Art. 3º Independentemente de autorização especial, as demais emissoras de rádio e televisão em funcionamento no País, poderão retransmitir os programas de debates simultaneamente ou em horário diverso, através de gravação.

Ao opinar sobre a matéria, o nobre Senador Murilo Badaró, como Relator, manifestou-se favorável à idéia, declarando que "o objetivo do projeto merece todos os encômios dado a preocupação de se estender o programa de estudos brasileiros a toda a população, impondo-lhe seriedade e isenção, por via do processo imaginado para sua organização e execução".

E, no final do parecer reafirma, também, o seu elogio dizendo que "a idéia merece estímulos e deve ter continuidade para que logre a sua execução".

Entretanto o projeto menciona algumas circunstâncias de ordem regimental e formal; declara, por exemplo, que o Congresso Nacional não existe como figura jurídica, porque ele se compõe de Câmara dos Deputados e Senado.

É evidente, Sr. Presidente, que se esta for a dificuldade, com uma simples emenda de redação, seria a irregularidade corrigida. Mas, o Congresso evidentemente existe, e tem a sua Mesa e tem a sua existência. Não é pessoa jurídica, mas, pessoa jurídica é apenas a União. A objeção vai longe demais. Inúmeros projetos teriam que ser considerados inviáveis se adotássemos essa tese defendida no parecer.

Além disso, declara também que os Comitês de Imprensa da Câmara dos Deputados e do Senado não têm figura jurídica.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Também não são pessoas jurídicas. E não são, evidentemente...

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Mas, é evidente que toda esta série de restrições são inteiramente formais, que se podem corrigir e até não precisariam ser corrigidas, porque, a lei deve olhar a realidade e não as sutilezas de ordem formal, e de um formalismo que é suspeitamente rigoroso, pois, se a idéia é válida, porque arquivá-la pura e simplesmente?

A proposição é apresentada para que ela seja modificada. Há três tipos de emendas: as supressivas, aditivas e as modificativas, e é através dessas emendas que se aperfeiçoa o projeto.

Requeremos o adiamento da discussão da proposição, Sr. Presidente, para reunirmos, em primeiro lugar, dados que demonstram a existência de inúmeras leis em vigor que contrariam os termos desse parecer. Por exemplo: o parecer afirma que não se pode interferir na administração das empresas, estabelecendo um horário para divulgação de programas.

O projeto não estabelece o horário; facilita às demais empresas; determina às radioemissoras de propriedade do Governo. Mas, se isto é impossível, o argumento deveria ser estendido; seria impossível a "Voz do Brasil", seria impossível os programas que o Governo tem introduzido na programação de todas as entidades.

Então, um órgão do Executivo pode estabelecer : "Horário Minerva", programas de toda ordem e o Congresso Nacional não tem competência para estabelecer que as empresas de radiodifusão, facultativamente, retransmitem o programa, e, obrigatoriamente, aquelas que são propriedades da União?

Esses fatos que aponto rapidamente mostram que o projeto não pode ser votado tal como está, num parecer que teve contra si a manifestação de inúmeros Srs. Senadores membros daquela Comissão.

Para um melhor exame da matéria, e para que possamos trazer à Casa o texto de outras disposições de lei sobre matéria semelhante, é que solicitamos

o adiamento da discussão por 30 dias, para que o Plenário possa, melhor informado, decidir seguramente contra o parecer, pela volta à Comissão de Constituição e Justiça ou pela aprovação do projeto, porque, como reconhece o autor e a unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, ele representa uma contribuição para a formação democrática da opinião pública do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria voltará à Ordem do Dia da sessão do dia 24 de agosto do ano em curso.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1979, do Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado, tendo

PARECER, sob nº 279, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

*E o seguinte o projeto rejeitado*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1979

**Elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios, em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão dos benefícios por incapacidade ou morte dos segurados do INPS independe do cumprimento do período de carência.

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 219, de urgência para o Ofício nº S/8, de 1979, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se passar à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PARECERES N°s 354 E 355, DE 1979

#### PARECER N° 354, DE 1979

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 8, de 1979 (nº 144/79 na origem), do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar projetos de construção e pavimentação de rodovias de eletrificação.**

**Relator: Senador Lomanto Júnior**

De conformidade com o art. 42, item 4º, da Constituição, o Sr. Governador do Estado da Bahia, no Ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal a competente autorização para contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições negociáveis.

as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

2. Informa o Senhor Governador do Estado da Bahia que:

"Os recursos oriundos do empréstimo se destinam, exatamente, à aplicação em setores prioritários, segundo as diretrizes de ação que pretendo imprimir à frente do Governo da Bahia.

Assim é que serão contemplados programas de eletrificação das regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado, perfuração de poços tubulares em regiões semi-áridas abastecimento alimentar dos grandes centros urbanos do Estado, implementação do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraguaçu, construção e pavimentação de rodovias e implantação de estradas vicinais das regiões leiteira, cacaueira e cafeeira."

3. Do exame do processado, verifica-se que do valor solicitado, referido anteriormente, foi autorizado apenas o total de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com a garantia da União, cujos recursos destinar-se-ão a financiar projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação.

4. Para o exame de processos da espécie, foram anexados e satisfeitos os seguintes itens:

(a) foi promulgada a Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 150 milhões;

(b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 448/79, de 20 de junho de 1979.

(c) foi anexoado parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal (cópia da Exposição de Motivos nº 227, de 1979, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda) contendo o despacho do Senhor Presidente da República, autorizando o encaminhamento do pedido ao Senado Federal.

5. A Exposição de Motivos acima referida esclarece que:

"A expedição de credencial, pela Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), far-se-á previamente às negociações com os banqueiros no exterior, para atendimento ao disposto no art. 2º, in ciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974."

6. Por fim, o mesmo documento informa que "o exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato".

7. Do exame do processado, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de crédito ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins da manifestação do Poder Executivo Federal, de que trata o art. 42, item IV, da Constituição.

8. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado da Bahia, na forma do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É o governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com aval do Governo da União no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com financiador a ser indicado, sob a orientação, do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa, de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política

econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 1º de junho de 1979.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Mendes Canale — Jorge Kalume — Arnon de Mello — Vicente Vuolo — Mauro Benevides — Tancredo Neves — Affonso Camargo.

### PARECER Nº 355, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 37, de 1979, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação".

#### Relator: Senador Raimundo Parente

Vem ao exame desta Comissão, projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças, que (art. 1º) "autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação, naquele Estado.

2. A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o processado, tendo sido anexados documentos indispensáveis à solicitação, entre eles:

a) foi promulgada a Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 150 milhões;

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 448/79, de 20 de junho de 1979.

c) foi anexoado parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal (cópia da Exposição de Motivos nº 227, de 1979, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda), contendo o despacho do Senhor Presidente da República, autorizando o encaminhamento do pedido ao Senado Federal.

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 403, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente Projeto de Resolução, uma vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Helvídio Nunes — Tancredo Neves — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 37, de 1979, concedendo a autorização solicitada pelo Governo do Estado da Bahia; e o da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1979, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em projetos de construção e pavimentação de rodovias e de eletrificação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Vai-se proceder à verificação de votação.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Líder Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Líder da Minoria, para um observação.) — Antes de votar, Sr. Presidente, quero fazer uma declaração: eu votarei contra a aprovação do projeto, mas não é questão fechada na minha Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação.  
(Procede-se à verificação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Jarbas Passarinho, Líder da ARENA — Aderbal Jurema — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Arnon de Mello — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Gastão Müller — Helvídio Nunes — João Calmon — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Vicente Vuolo — Adalberto Sena — Dirceu Cardoso — Mauro Benevides — Tancredo Neves.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Paulo Brossard, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Não há *quorum*. Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Murilo Badaró** (ARENA — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG) — Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As anotações da Liderança e da Casa demonstram a presença de *quorum* no Senado. Então, eu pediria a V. Ex<sup>e</sup> que fizesse valer a prerrogativa do art. 327, no seu item VI:

"Verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se à nova votação;"

Isto é uma jurisprudência pacífica, V. Ex<sup>e</sup> na semana passada procedeu desta forma.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Líder da Minoria.) — Sr. Presidente, o Regimento foi pontualmente observado. Foi exatamente isto o que ocorreu.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA. Líder da Maioria.) — Sr. Presidente, acho que a questão de ordem do Senador Murilo Badaró é pertinente, a despeito da observação feita pelo nobre Líder da Minoria, porque V. Ex<sup>e</sup> não declarou, em nenhum momento antes da votação, que havia falta de *quorum*. V. Ex<sup>e</sup> acionou a campainha, mas antes da votação. Feita a votação, foi verificada a falta de *quorum* com a presença, apenas, de 31 Srs. Senadores.

Então, a questão de ordem levantada pelo Senador Murilo Badaró parece-me perfeitamente pertinente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Nos termos do art. 327, "verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar a campainha durante 10 minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se à nova votação". Parece que é a solicitação do nobre Líder e acredito que não haja por que recusá-la, uma vez que se tornou evidente que o número de presentes, no plenário, foi alterado depois da votação. De forma que a Mesa irá suspender a sessão por alguns minutos para proceder-se a nova votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 40 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão. Em votação o projeto.

Os Srs. Líderes podem votar. (Pausa.)  
Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Jarbas Passarinho — Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alberto Silva — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Arnon de Mello — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Helvídio Nunes — João Calmon — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Vicente Vuolo — Adalberto Sena — Dirceu Cardoso — Mauro Benevides — Tancredo Neves.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Paulo Brossard — Teotônio Vilela.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Votaram "sim" 35 Srs. Senadores e, "não", 2 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado e vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 220, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Diretora.)

Sobre a mesa, os pareceres das comissões competentes que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**PARECERES N°s 356 E 357, DE 1979**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979, que "estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências".**

**PARECER N° 356, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Bernardino Viana**

De autoria do eminente Senador Henrique da La Rocque, o Projeto sob exame objetiva conferir aos ex-servidores, associados do Instituto de Previdência dos Congressistas, direito a uma pensão que, embora não possa ultrapassar o valor dos subsídios dos Congressistas — partes fixa e variável, seja calculada sobre o vencimento-base do cargo ao término do exercício.

A proposição, apresentada por ilustre Senador que vinha presidindo o IPC, o que a fortalece e prestigia, quer apenas corrigir uma distorção que, deflagrada a partir da Lei nº 6.497/77, criou situação injusta e, seguramente, unconstitutional: 1 — o limite do valor da pensão do ex-congressista, associado obrigatório do IPC, foi elevado para um valor correspondente à soma dos seus subsídios fixos e variáveis (antes da citada Lei, essa pensão se limitava aos subsídios fixos). Para o ex-servidor (da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal), associado facultativo, manteve-se, porém, o limite anterior da pensão correspondente ao valor somente da parte fixa dos subsídios do congressista; 2 — a contribuição desse associado facultativo, entretanto, continuou sendo calculada sobre o seu vencimento-base, à razão de 10% (dez por cento), mesmo que tal valor superasse a expectativa do valor da pensão a receber, quebrando-se, assim, o princípio basilar da previdência social, que é o da correspondência entre a contribuição paga e a pensão a receber.

Com o Projeto, corrige-se a distorção, fazendo-se com que prevaleça o princípio constitucional da isonomia.

Isto posto, opinamos favoravelmente à proposição, por constitucional, jurídica e, inclusive, quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Aloisio Chaves — Hélio Nunes — Lázaro Barboza — Almir Pinto — João Calmon — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Moacyr Dalla.

#### PARECER Nº 357, DE 1979

##### Da Comissão Diretora

###### Relator: Senador Lourival Baptista

O PLS nº 194/79, de autoria do nobre Senador Henrique de La Rocque, busca estabelecer que o ex-servidor associado do Instituto de Previdência dos congressistas terá direito a uma pensão cujo valor será calculado “sobre o vencimento-base do cargo ao término do exercício e nunca será superior aos subsídios — partes fixa e variável — dos congressistas”.

O ex-servidor associado do IPC, como se sabe, é o funcionário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que, nos prazos legais que lhe foram conferidos no passado, optou facultativamente pelo vínculo ao referido Instituto, em número pouco superior a três centenas.

Desse funcionário, descontam-se 10% (dez por cento) do seu vencimento-base para o futuro de uma pensão que, pela legislação vigente, não pode ultrapassar o valor do subsídio fixo do Congressista.

Ocorre que, com a Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977, alterou-se a situação prevista para o congressista, cuja pensão passou a ser calculada sobre a soma dos seus subsídios fixos e variáveis, omitindo-se a situação do funcionário associado facultativo. Este, continuou a sofrer o desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento-base e, mesmo que tal contribuição superasse a proporção do benefício correspondente, manteve-se o desfavor da sua posição.

Na justificação do Projeto, registra o autor:

“Por força de tal limitação, vem ocorrendo, desde há alguns anos, a anomalia de se descontar de numerosos funcionários contribuições que excedem o valor dos benefícios, ferindo-se o princípio basilar da doutrina previdenciária de que a contribuição paga deve corresponder ao benefício a receber. Com o Projeto, soluciona-se o problema, limitando-se o teto da pensão a ser recebida por ex-funcionários ao valor da pensão devida a ex-congressistas, atendendo ao princípio constitucional da isonomia.”

O Projeto cerca-se de cautelas para que, da correção que é feita, não decorra nenhuma outra alteração à legislação básica do IPC, aproveitando apenas aos funcionários que, há longos anos, vêm contribuindo para o IPC e que, a partir da Lei nº 6.497/77, foram prejudicados por omissão sob risco de ser definida como inconstitucional.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Luiz Viana, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Nilo Coelho — Alexandre Costa — Gastão Müller.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O Parecer da Comissão Diretora é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e estando a matéria em regime de urgência, a apreciação em segundo turno será feita imediatamente, de acordo com o que dispõe o art. 385 do Regimento Interno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, a matéria é considerada aprovada, independente de votação, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

#### PARECER Nº 358, DE 1979

##### Da Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1979.

###### Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1979, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em projetos de construção e pavimentação de rodovias, e de eletrificação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Adalberto Sena — Mendes Canale.

#### ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1979

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em projetos de construção e pavimentação de rodovias, e de eletrificação.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar projetos de construção e pavimentação de rodovias, e de eletrificação naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Bahia do dia 1º de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 359, DE 1979

##### Da Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979.

###### Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC e dá outras providências.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 359, DE 1979

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão aos ex-servidores associados do IPC, sempre subordinada ao período de carência, é proporcional ao tempo de serviço prestado a qualquer das Casas do Congresso Nacional como integrantes de seus quadros, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, vedada a contagem de tempo em dobro.

§ 1º O valor da pensão calcular-se-á sobre o vencimento-base do cargo ao término do exercício e nunca será superior aos subsídios — partes fixa e variável — dos Congressistas.

§ 2º A pensão devida aos ex-servidores admitidos no IPC a partir da vigência da Lei nº 6.017/73 é proporcional aos anos de contribuição.

Art. 2º Os valores das pensões já concedidas a ex-servidores, tendo por limite o subsídio fixo, serão reajustados de acordo com o § 1º do artigo anterior, a partir de 29 de março de 1979.

Art. 3º A pensão por invalidez aos ex-servidores é proporcional ao tempo de serviço ou de contribuição, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

Parágrafo único. Ocorrendo a invalidez antes de completadas as prestações de carência, fica assegurada pensão mínima correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do vencimento-base.

Art. 4º A pensão por invalidez ao contribuinte obrigatório e ao facultativo não compreendido no artigo anterior calcula-se de acordo com o art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. Será paga pensão mínima de 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios fixo e variável ao contribuinte que vier a ficar inválido antes de completada a carência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Estando as matérias constantes das redações finais que vêm de ser lidas em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1979, anteriormente lida. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a presença dos nossos companheiros da Aliança Renovadora Nacional, no Palácio dos Despachos, Sua Excelência o Senhor Presidente da República dirigiu-se à Nação, anunciando o projeto de lei que, com a mensagem que o capela, está vindo ao Senado, exatamente, neste instante. Já deu entrada, no gabinete do Presidente do Senado Federal, a mensagem do Senhor Presidente João Figueiredo, propondo um projeto de lei que concede anistia, e dá outras providências.

As palavras que o Senhor Presidente da República dirigiu à Nação brasileira são por si sós perfeitamente esclarecedoras da decisão de Sua Exceléncia.

Eu me permitira, neste instante, em nome da Maioria, congratular-me com a decisão do Senhor Presidente da República, e ler a mensagem de Sua Exceléncia a esta Casa:

"Ao dar início às atividades, o Governo anunciou que a anistia haveria de incluir-se entre suas prioridades do ano em curso.

E que uma nova fase da política brasileira se inaugurava, fazia pouco, com a vigência da Emenda Constitucional nº 11 e a consequente extinção do processo revolucionário que requeria procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional.

Incorpora-se, assim, a Revolução à história como um acontecimento irreversível que, transformando qualitativamente a socie-

dade brasileira pelo alcance e projeção de sua obra extraordinária, projeta sobre o futuro um ideário que há de inspirar muitas gerações.

Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, toma consciência de que é necessária a mobilização geral no sentido de que se aperfeiçoe as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações deformadoras.

Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.

Consideramos ser este o momento propício à pacificação nacional que não importe na renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.

As idéias e os caminhos separam, mas é preciso que a realidade registre e comprove que as causas da Nação são fatores de união dos brasileiros. Assim, será mais fácil a superação das dificuldades emergenciais opostas à aceleração do nosso desenvolvimento.

A anistia é um ato unilateral de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento geral dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre o campo de ação política a todos, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

O projeto tem maior amplitude que os apresentados anteriormente ao Congresso Nacional, a título de sugestão ou como Proposta de Emenda Constitucional, os quais, de forma fragmentária, limitados no tempo e imprecisos nos termos, atendiam a poucos.

Retroage a período anterior a 1964 e contempla quantos tenham sido afastados da atividade política por sentença da Justiça, ou por ato revolucionário.

O projeto, examinado em cotejo com os antecedentes históricos, ganha em dimensão, ao atingir extensa área com o pleno esquecimento.

Não é abrangido quem foi condenado pela Justiça por crime que não é estritamente político: o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime, ou mesmo, contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade e, por isso, repelida pela comunidade universal que sanciona, como indispensáveis, leis repressivas de que se valem países da mais alta formação democrática.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política e o terrorista não foi e não é um político, a menos que se subvertam conceitos em nome de um falso liberalismo.

Mas o projeto, ainda assim, paralisa os processos em curso até dos que, a rigor, não estão a merecer o benefício de uma medida de sentido marcadamente político. Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da paz.

É proposta ao Congresso Nacional quando, graças à Emenda Constitucional nº 11, um grande debate se trava sobre os Partidos Políticos e o destino do bipartidarismo que, historicamente, se impôs, mas que já não atende às aspirações do eleitorado brasileiro, nem ao anseio de políticos de ambos os Partidos.

Com o multipartidarismo abrir-se-ão novas portas à atividade político-partidária até agora contida pela lei.

O processo de participação assim se amplia, dando conteúdo à democracia, cuja eficiência dependerá sempre da harmoniosa relação entre a lei e o funcionamento das instituições.

O projeto beneficia com a anistia quantos cometaram crimes políticos e conexos, cobrindo um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última dessas medidas; abrange os que tiveram seus direitos políticos suspensos, bem como as diferentes categorias de servidores públicos dos três Poderes e

das esferas federal, estadual e municipal, os militares e os servidores das fundações vinculadas ao Poder Público.

A única exceção foi já objeto de comentários.

Aos anistiados será concedido prazo para requererem o retorno à atividade, através de processo já consagrado nos precedentes semelhantes, quando foi longo o espaço do tempo de afastamento do servidor.

Os que não forem atendidos ou não exercerem o direito de requerer, terão o ato determinante do seu afastamento revisto para os acréscimos relativos à contagem daquele tempo de serviço.

O projeto estabelece prazos para os interessados e as autoridades.

*Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado.* embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor.

Estas, as linhas do projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.

Houve cautela, após tanto tempo decorrido, na disciplina do retorno à atividade funcional, a fim de não gerar problemas à administração e à própria vida de muitos que, seguramente, tomaram outro destino de que advieram responsabilidades e compromissos pessoais inafastáveis.

Este, Senhores Congressistas, o projeto que envio à consideração de V. Ex\*s, na convicção de que pratico um ato significativo e profundo, a proposta do ato histórico de anistia, na mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros."

Esta é a mensagem do Senhor Presidente da República que acaba de chegar ao Congresso Nacional, e a mim me cabe, como representante do Governo, neste instante, fazer breves observações a respeito do projeto.

Quando o Senhor Presidente da República declara que ele é mais abrangente do que alguns que foram apresentados à Casa, está traduzindo literalmente a verdade.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda Substitutiva nº 25, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro. Como se sabe, o nobre Senador pelo MDB apresentou proposta de emenda constitucional que determinava que a prerrogativa de conceder anistia fosse do Legislativo e não do Executivo.

A proposta de Emenda Constitucional foi apresentada uma Emenda Substitutiva, que tem como primeiro signatário o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, e como último signatário o nobre Senador Paulo Brossard, Líder da Minoria nesta Casa.

Talvez se entenda porque o nobre Senador Paulo Brossard terá sido o último signatário dessa emenda, quando fizermos algumas apreciações sobre ela. A primeira das quais, evidentemente, é sobre a sua redação defeituosa, profundamente defeituosa. Além do que, se tivéssemos nesta Casa votado a proposta de Emenda Constitucional apresentada, como forma substitutiva, pelo Movimento Democrático Brasileiro, hoje, Srs. Senadores, teríamos a perspectiva de uma anistia restritíssima e não apenas restrita. Eis que o art. 211 deveria ser escrito da seguinte maneira, de acordo com o Projeto da Emenda Substitutiva:

"É concedida anistia ampla e irrestrita aos civis e militares que, direta ou indiretamente, participaram de fatos ocorridos no território nacional, desde 31 de Março de 1964 até a promulgação da presente Emenda, considerados crimes políticos pela Lei, pelos Atos Institucionais e pelos Atos Complementares."

Se isto se houvesse transformado em Lei, comparado com o Projeto de Lei que, hoje, está sendo enviado a esta Casa a emenda, se vitoriosa, não contemplaria na anistia aqueles que tivessem sido processados, condenados ou não, inclusive, por fatos considerados delituosos, pelo Estado, anteriores a 31 de Março de 1964.

O Projeto atual retroage até o dia imediato àquele correspondente à última anistia concedida no País, que foi em 1961, enquanto o projeto do nobre Deputado Ulysses Guimarães tinha como marco temporal o dia 31 de Março de 1964.

Aprovado que fosse ele, não teríamos, com segurança, a anistia em perspectiva para os Srs. Luiz Carlos Prestes, Miguel Arraes, Francisco Julião e

Leonel Brizola, só para citar quatro dos mais em evidência, ultimamente, no noticiário brasileiro.

O Projeto de iniciativa do Governo, ao contrário, inclui esses senhores, uma vez que não é nominal, é genérico, e sendo genérico, como disse, retroage a 1961.

Por outro lado, no inciso I da proposta de Emenda Substitutiva fica-se em perplexidade diante da sua redação, assim feita:

"Os anistiados serão readmitidos, nos mesmos cargos ou equivalentes..."

Vou ler, pausadamente, para que os nobres Srs. Senadores possam acompanhar e tentar fazer análise lógica desta oração ou deste período, que eu não pude fazer:

"Os anistiados serão readmitidos, repito nos mesmos cargos ou equivalentes, como assalariados, militares, servidores e funcionários públicos, também das autarquias e sociedades de economia mista, tanto da União como dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, contando-se o tempo em que estiveram afastados de suas funções para os efeitos de aposentadoria, reforma e disponibilidade, inclusive para que sejam reajustadas."

Confesso a minha incapacidade em entender o que se encontra aqui porque, em primeiro lugar, não entendo propriamente como é que as autarquias poderão ser readmitidas e, sim, os servidores de autarquias; em segundo lugar, não entendo como é que as disponibilidades podem ser reajustadas — e isto é o que se contém no documento original.

Aqui, o Senhor Presidente da República, em verdade, fez duas exceções: uma exceção se refere a uma natureza de luta que os países democráticos se recusam a alçar à condição de legitimidade na disputa política, que são as formas diversas do terrorismo. A outra exceção está feita para a improbidade, naturalmente comprovada.

O Projeto chega às Casas do Congresso e, evidentemente, não poderá ser votado ao fim dessa fase da sessão legislativa. E a partir da sua chegada ao Congresso Nacional enseja oportunidade para que os Srs. Congressistas o analisem, critiquem e usem dos seus direitos, que são totalmente inalienáveis, como representantes do povo ou representantes dos Estados.

Nós, naturalmente, seremos contrários, pela Maioria, a qualquer tipo de emenda que provoque a deturpação do Projeto em si. Acabei de prestar declarações à imprensa a este respeito. Haveria ou haverá, talvez, quem pretenda admitir que o projeto é amplo em demasia. Então, uma tentativa de torná-lo mais restrito encontrará, da parte da Maioria, uma reação, como reação haverá se este projeto receber uma emenda no sentido de torná-lo indiscriminado, de forma abrangente tal, que todos aqueles que se envolveram num processo de guerra revolucionária, utilizando método terrorista, pudessem ser abrangidos pela medida de anistia.

Também, Srs. Senadores, quero dizer a V. Ex\*s, e nisso expresso o pensamento pessoal do Presidente da República, que esta é uma fase ou é o primeiro passo de uma fase, que o projeto não se exaure em si, mas que se há de dar tempo ao tempo para o seu desdobramento.

Tenho a impressão de que este projeto, com a breve justificativa que fizemos aqui para sustentar a afirmativa feita pelo Senhor Presidente, em relação à abrangência, é motivo de júbilo não apenas para a Maioria, mas para todos os brasileiros. Aqueles que acusavam o Presidente João Figueiredo de estender a mão, mas fazê-lo de modo ou vago ou vazio, têm, agora, uma oportunidade de discutir, criticar, examinar e julgar o seu gesto concreto.

Tenho a convicção de que expresso o pensamento de meus companheiros de Bancada ao regozijar-me pelo envio desta Mensagem a esta Casa. Da mesma maneira como espero poder estar expressando o pensamento de todos os meus companheiros de Bancada, sem exceção, de que teremos o imenso prazer de exercer a nossa atividade de Senadores e de Congressistas aplaudindo e aprovando o Projeto de Lei que acaba de ser enviado à consideração do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.**

**SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, como Líder.**

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Ouví, com a natural e devida atenção, o pronunciamento que acaba de fazer o eminente Líder da Maioria e do Governo, nesta Casa, dando-nos

ciência da remessa, na tarde de hoje, exatamente à hora em que S. Ex<sup>e</sup> assomava à tribuna, de um projeto de iniciativa governamental pelo qual será decretada a anistia.

Se S. Ex<sup>e</sup> ficasse nesta comunicação, eu não teria por que ocupar a tribuna, Sr. Presidente. Mas entendeu o eminente Líder de fazer algumas observações que me permitem, ou mais do que me permitem, me impõem o dever de sobre elas tecer, também, algumas reflexões. Assim como em relação a dois ou três conceitos que, se em engano não estou, figuram na parte expositiva da Mensagem ou de oração proferida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Começarei por essas. É claro que não tenho nenhuma intenção de demorar-me na tribuna e apenas registrarei dois ou três tópicos para opor alguns embargos.

Um deles, Sr. Presidente, é quando o Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo alude às reformas institucionais profundas feitas neste País nos últimos quinze anos.

Realmente as reformas foram profundas, e desastrosas. Porque a verdade é que se as instituições constitucionais se caracterizavam pela alta dose de poder pessoal, que ao longo da História da República tem gerado tantas crises e tantos acidentes, depois daquele movimento irrompido a 31 de março de 1964, as reformas que se fizeram foram exatamente no sentido de tornar o Poder Executivo mais poderoso e mais responsável, e o Poder Legislativo mais débil e menos protegido.

As reformas institucionais foram profundas?

Foram, Sr. Presidente. Mas também foram no sentido do autoritarismo. Eu não podia deixar passar esse registro sem fazer esta observação. E digo mais, se a irresponsabilidade, que foi entre nós institucionalizada com a República, desde que esta adotou o sistema presidencial de governo, se a irresponsabilidade tem gerado as crises que tem gerado ao longo da República, a partir de 1964, diria melhor, a partir de 66, não falo no período intermediário de 65 em que houve a dissolução da ordem jurídica com o Ato nº 2, a partir da Constituição de 67, o Poder Executivo foi erigido a uma situação de sobranceria, de eminência, de incontrastabilidade capaz de reduzir os outros poderes a alguma coisa que só são independentes na letra, e harmônicos na letra também.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, não posso deixar sem uma palavra aquela passagem que Sua Excelência o Senhor Presidente da República fala na plenitude da ordem democrática. A plenitude da ordem democrática, com o "pacote de abril" em vigor; plenitude da ordem democrática com o Senado avariado pela presença do Senador biônico? Não. Se Sua Excelência dissesse que hoje o Poder Executivo não detém, como deteve até ontem, o poder do arbítrio ilimitado, eu não ocuparia a tribuna. Eu mesmo, no primeiro discurso que fiz na presente sessão legislativa em resposta ao discurso do eminente Líder da Maioria, fiz o registro, como não podia deixar de fazer. Daí concluir que estejamos na plenitude da ordem democrática é uma assertiva que gostaria de subscrever e de aplaudir, mas que em verdade não posso fazer.

Sr. Presidente, que posso eu dizer sobre o projeto hoje remetido a esta Casa? Nada posso dizer. E nada posso dizer por quê? Porque até hoje eu não o conheço. Não estou, Sr. Presidente, a reivindicar um tratamento especial pelo fato de ser Líder da Oposição. Se o projeto visava, como suponho que vise, uma medida de sabedoria política, quer me parecer que não seria demasia, não seria uma concessão especial que algumas idéias tivessem sido trocadas com a Oposição. E eu devo dizer à Casa que nunca, em nenhum momento, tive sequer sombra do projeto na minha vizinhança, já não digo nas minhas mãos ou diante dos meus olhos, digo na minha vizinhança, nunca, jamais. Tanto assim que, abordado diariamente, incessantemente, pelos jornalistas, nunca lhes pude dizer palavra alguma sobre o projeto, antes declarando sempre, a despeito da insistência natural dos homens de jornal, que não tinha condições de falar sobre aquilo que não conhecia. Ainda hoje esta é a minha situação.

E quando, ontem, recebi um convite de S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Ministro da Justiça, em nome do Senhor Presidente da República, para comparecer à cerimônia que hoje deveria realizar-se no Palácio do Planalto, agradeci a delicadeza do convite e fiz ao meu eminente interlocutor uma pergunta: "O projeto será por mim conhecido antes?". E S. Ex<sup>e</sup> respondeu-me que não.

De modo, Sr. Presidente, que não me queixo, não censuro, não critico. Apenas deponho, para que fique registrado esse fato, fato de caráter histórico.

Sei, Sr. Presidente, por informação que recebi, que um dos nossos matutinos, ou um dos jornais que circulam no Rio de Janeiro, publicou hoje um projeto. Não sei se é exatamente o projeto que chegou a esta Casa, pois suponho que já tenha chegado.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Digo que não sei porque, se os últimos dias têm sido muito cheios de trabalho, hoje parece que foi um pouco mais ainda e eu mal olhei os jornais de Brasília, porque tinha o compromisso de comparecer à Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre um projeto. Realizava-se, também, uma reunião do Diretório Nacional do MDB e, a seguir, tive de estar aqui neste plenário, donde não saí desde o momento em que nele ingressei. De modo que não li sequer os jornais editados fora de Brasília. Razão pela qual não conheço nem mesmo o projeto hoje divulgado por um matutino do Rio de Janeiro.

Ouço o nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Realmente um dos matutinos do Rio de Janeiro publicou na íntegra aquele que se supunha que fosse o projeto do Executivo, cujo título, por sinal, dá a entender que seria o texto oficial, pois ontem, no Gabinete do Sr. Ministro da Justiça, ocorreu aquele episódio um tanto ou quanto hilariante que, segundo a imprensa constaria do furto do texto que S. Ex<sup>e</sup> levaria ao Senhor Presidente da República. Houve até quem dissesse que o autor seria um dos representantes do jornal referido nesta Capital desde que ele seria o único que publicaria na íntegra o referido projeto. Mas, nobre Líder, para minha honra, também o texto publicado não corresponde *in totum* ao texto já agora divulgado e assinado pelo Senhor Presidente da República. Houve, até mesmo, como que um propósito de confundir a opinião pública, face às versões mais contraditórias que foram sendo espalhadas sucessivamente talvez para que, ao final, pudesse surgir algo de inédito. Assim é que uma das exceções da referida proposição, citada por sinal pelo nobre Líder Senador Jarbas Passarinho, aquela exceção que dizia respeito aos que praticaram atos de violência, foi ampliada no projeto anunciado agora à tarde, porque pelo projeto publicado, a exceção dos que haviam sido condenados pela prática de crimes de seqüestro, assalto e terrorismo, estava condicionada à decorrência de morte. E já agora sabe-se que ampliou-se essa exceção, para não mais condicionar essa excludência. Era o testemunho que queria dar a V. Ex<sup>e</sup>, já que como vice-Líder tive a oportunidade e o cuidado de fazer o cotejo entre as duas proposições, a publicada e a oficialmente anunciada. Era este o esclarecimento que queria prestar a V. Ex<sup>e</sup>.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nobre Senador Paulo Brossard, pretendia ouvi-lo em silêncio, até porque V. Ex<sup>e</sup> declarou que seria breve na tribuna e eu não queria perturbar, de modo nenhum, com um aparte, o curso do discurso de V. Ex<sup>e</sup>. Mas cabe, em relação ao aparte que acaba de ser dado pelo vice-Líder, Senador Marcos Freire, uma observação. Estive nessa manhã no gabinete do Ministro Petrônio Portella. Refiro-me à manhã que o nobre Senador por Pernambuco mencionou quando classificou de hilariante o episódio do desaparecimento do documento, ou do furto do documento. E essa versão escrita que foi a primeira que nós, políticos com responsabilidade de sustentação do Governo das duas Casas do Congresso, conhecemos, não tinha mais qualquer viabilidade de ser o projeto entregue pelo Presidente da República, como S. Ex<sup>e</sup> o nobre Senador por Pernambuco disse ainda há pouco.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — A imprensa noticiou.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não se tratava de ser aquele documento. Estou dando esclarecimento a V. Ex<sup>e</sup> através do Líder de V. Ex<sup>e</sup>. Nós tivemos, o Presidente José Sarney, o Líder Marchezan, na Câmara, e eu próprio, várias reuniões com o Ministro de Justiça e sempre discutimos idéias gerais sobre o projeto. Nunca estivemos com o documento, mesmo preliminar, escrito. A primeira vez que esse documento esteve conosco, nós verificamos que, inclusive, ele estava excedido, e, praticamente, esse artigo, que era o seu art. 2º, neutralizado por declarações que o Senhor Presidente da República fizera vinte e quatro horas antes à televisão, quando lhe fez uma pergunta uma repórter ou um repórter — não me lembro bem, agora — e ele disse, a respeito da anistia, que não anistiaria terroristas. Não fez a ressalva se os terroristas tinham ou não chegado a consumar crimes de lesões corporais graves ou de homicídio. Então, desde logo se sabia que aquele documento não era: primeiro, nem na forma pela qual estava escrito, o documento a ser entregue ao Presidente da República. Era rasurado, era documento sem assinatura de ninguém; meramente datilografado e cheio de rasur-

ras, e ultrapassado pelas declarações do Presidente da República, de há vinte e quatro horas. Consequentemente, não creio que tenha ajudado a alguém a publicação desse documento, a não ser nesse aspecto que o nobre Senador por Pernambuco acaba de ressaltar. E quero defender o Presidente da República quanto a isto. Não se tratou de um documento acabado que chegasse ao Palácio do Governo e o Presidente da República o tivesse tornado mais restrito. Não, porque, já naquela altura, esse documento, se teve inspiração em alguém, não significava mais o consenso do Governo. Relativamente à posição de V. Ex<sup>e</sup>, que respeito, eu a deplorei. Deplorei que V. Ex<sup>e</sup> não estivesse presente. Compreendo as razões que V. Ex<sup>e</sup> acaba de citar e uma única vez, em conversa informal com V. Ex<sup>e</sup>, dei-lhe conhecimento de algo que eu sabia a respeito do desdobramento do chamado projeto de anistia.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — É verdade!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — De maneira que só lastimo é que nesta segunda vez que estive em Palácio, não tenha voltado a falar com V. Ex<sup>e</sup>. Mas, em verdade, nobre Senador Paulo Brossard, não lhe traria nenhuma novidade, entre aquilo que havíamos conversado algumas horas antes ou um dia antes, e esse dia em que estive no Palácio da Justiça. De sorte que eu gostaria de aproveitar esta oportunidade, o discurso de V. Ex<sup>e</sup>, para caracterizar que não se deve, de maneira nenhuma, imputar ao Presidente da República uma atitude de maior intransigência ou de menos transigência do que aquela de quem fosse o autor desse documento que o *O Globo* publicou, como único jornal a publicá-lo, e que por sinal tem duas discrepâncias de monta, em relação ao projeto que acaba de chegar a esta Casa. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Suponho ter sido claro ao dizer que até o presente momento não conheço o projeto, já agora divulgado. E não conheço, pelos motivos que mencionei. E que não pude afastar-me deste plenário, desde o começo da sessão. E suponho eu que ele só tenha sido divulgado à tarde. Mas, também, não tive conhecimento, em nenhum momento, do projeto. Em nenhum momento; nem direta nem indiretamente. Verdade é que uma vez — eu não ia mencionar, mas S. Ex<sup>e</sup> mencionou e eu prontamente confirmei — conversando com S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Líder do Governo nesta Casa, uma vez S. Ex<sup>e</sup> me disse — vou repetir-lhe as palavras — disse-me o que sabia; teve a delicadeza de dizer-me o que sabia.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Era um gesto que eu devia duplamente; devia ao Líder da Minoria e devia pelo fato de ser Líder da Minoria V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Muito agradecido a V. Ex<sup>e</sup>

S. Ex<sup>e</sup> teve a delicadeza de dizer-me o que sabia; mas, evidentemente não era o projeto. S. Ex<sup>e</sup> mesmo deixou claro isto. E já que estamos fazendo revelações, eu não tenho por que, Sr. Presidente, não fazer uma outra revelação: é que quando, ontem, o Sr. Ministro da Justiça me formulou o convite, em nome de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para assistir à cerimônia da apresentação, pelo menos, no Palácio do Planalto, do projeto de anistia, e eu lhe fiz a indagação a que há pouco me referi — se eu teria conhecimento prévio do projeto — S. Ex<sup>e</sup> me respondeu que não. Acrescentou, a seguir, algumas idéias consubstanciadas no projeto, fazendo, disse-me S. Ex<sup>e</sup> — e eu comprehendo — em caráter pessoal e sob reserva; e eu agradeci. Recebi como uma atenção e como uma deferência. Mas a minha pergunta foi muito clara e muito simples, e respondida também com toda a clareza e com toda a simplicidade. E se eu, Líder da Oposição, que estava naquele momento recebendo um convite, teria ciência prévia do projeto que ia ser apresentado.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que não censuro nem o Presidente da República nem o Ministro da Justiça. Registro apenas o fato, para que fique documentado e para que fique sabido que em momento algum o Líder da Oposição no Senado teve notícia do projeto. Posso adiantar a V. Ex<sup>e</sup> que o Líder da Oposição na Câmara e o Presidente do Partido não tiveram tratamento melhor; não houve discriminação em relação ao Líder no Senado.

Poderia dizer, e até me animaria a dizer, que tratando-se de uma medida — volto às minhas palavras — que se espera sejam de sabedoria política, de conciliação, de anistia, nada mais natural que tivesse havido esta ou aquela comunicação, esta ou aquela troca de idéias, esta ou aquela permuta de opiniões, tanto mais quando — creio que ninguém negará o fato — a tese da anistia vinha sendo levantada e sustentada, há muito tempo, pela Oposição. De modo que, nada mais natural. Não era uma idéia que surgia do Governo, como uma contribuição sua, nova e original.

Mas, Sr. Presidente, volto a dizer que não estou a censurar nem a queixar-me, apenas a fazer reflexões quase que ociosas.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> uma breve interrupção?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Com toda a liberdade.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Acho que de algum modo o projeto inclui um ponto de vista expresso de V. Ex<sup>e</sup>. Quando tive a honra de participar de uma "mesa-redonda" promovida pela *Manchete*, V. Ex<sup>e</sup>...

**O SR. PAULO BORSSARD (MDB — RS)** — Ora, Nobre Senador!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Mas, eu não terminei!

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Mas, eu já cheguei ao fim.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>e</sup> chegou ao fim, lendo o meu pensamento?!

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Ponto de vista meu, expresso, é uma coisa...

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Mas, de algum modo, permita que eu conclua para o entendimento geral, para que não fique só entre nós o conhecimento desse assunto. É que o nobre Senador e Líder da Minoría, Paulo Brossard, declarou que, se dependesse dele, não anistiaria os corruptos.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Mas acrescentei que, pelo modo como as coisas tinham sido feitas, eu não me animaria a atribuir a ninguém o labêu de corrupção.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — E foi em seguito a esse pensamento que expressei o meu, depois da "mesa-redonda", quando chamei a atenção que, assim como se reconhece hoje que houve erros praticados na punição de supostos subversivos, então poderia haver também erros na aplicação de punição a supostos corruptos. A questão teria que ser uma corrupção comprovada.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Mas, tive ocasião de observar a V. Ex<sup>e</sup>, na oportunidade, se me permite, é que como os atos foram imotivados, eu, pelo menos, não tinha elemento algum para fazer essa distinção.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Mas, estamos considerando o fato já filtrado, devidamente filtrado no seu pensamento. Os que fossem atingidos por corrupção comprovada esses não seriam anistiados por V. Ex<sup>e</sup>, se coubesse a V. Ex<sup>e</sup> a iniciativa. E isso se contém, de algum modo — de algum modo não, de modo muito claro — no projeto que está nesta Casa e que, em breve, será entregue às duas Lideranças. Tive, apenas, o privilégio de recebê-lo, já no começo da tarde, enviado pelo Sr. Ministro da Justiça. É uma forma, talvez, que o Governo tenha de conhecer o pensamento da Oposição, através do que ela expressa nos jornais e nas revistas.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — O nobre Senador não precisava sair a campo para defender a posição do Governo, que nem estou a censurar; estava me limitando a registrar. Agora, perdoe-me V. Ex<sup>e</sup>, uma opinião minha, pessoal, emitida num jornal, num debate, é uma coisa. Coisa inteiramente diferente é aquilo que, em termos parlamentares, normalmente acontece e eu diria até que deve acontecer, desde o momento em que a Oposição tenha deixado de ser considerada como inimiga. Que, durante algum tempo, o foi.

Mas, vou continuar, Sr. Presidente, creio que com esta parte esclarecida. É que o nobre Senador Jarbas Passarinho disse com certa ênfase, ou com a ênfase que lhe é própria, não sei aqui se exprimindo um pensamento seu ou se algo que se continha na justificação da Mensagem, é de que o projeto de anistia paralisava os processos em curso.

Bom, Sr. Presidente, se não paralisasse, não seria anistia, porque a anistia, a menos que seja limitada àqueles que tivessem sido condenados, a anistia se caracteriza por quê? A anistia, afinal de contas, em que consiste? Se tivessemos ou pudéssemos fazer uma representação material da anistia, poderíamos fazer um desenho segundo o qual a lei penal que incide sobre determinados fatos por ela definidos como delituosos, por força de uma outra lei, que é exatamente a Lei de Anistia, deixa de incidir aqui e agora em relação àqueles fatos legalmente delituosos e, por isto mesmo, puníveis e, se a ação penal não foi instaurada, em outras palavras, se o processo não começou ela deixa de sê-lo; por quê? Por força da anistia. Como que a lei penal é levantada, não incide sobre aquele fato e por isso o processo criminal não pode ser instaurado. Se a ação penal foi regularmente ajuizada e o processo iniciado,

ele pára onde estiver; ele pára na situação em que se encontrar, com ou sem sentença, com recurso ou não. E mais: se o processo estiver ultimado, com decisão definitiva prolatada e não apenas definitiva, mas que tenha passado em julgado, a Lei de Anistia apaga a condenação criminal.

De modo que a anistia, a menos que seja circunstancialmente restrita, tem essa amplitude: ao processo não iniciado, impede a sua instauração; ao processo em curso, paralisa o seu andamento e, ao processo ultimado, apaga a decisão como se nunca houvera existido. Esse é o conceito de anistia.

Em voz baixa, indagou-me o nobre Senador Murilo Badaró: "é crime político?" A ocasião é boa para que um ponto seja bem esclarecido. Quando nós, da Oposição, defendímos a anistia — que para mim, sempre bastou a anistia, porque se a anistia não vem acompanhada de qualificativos restritivos, ela é ampla — para exatamente dar mais ênfase, colocar mais força, mais alma na tese, foi fundida a frase, foi repetida milhares de vezes: anistia ampla, geral e irrestrita.

Eu lembraria, Sr. Presidente, exatamente hoje, quando o Chefe do Governo envia este projeto para cá, — faço votos de que este projeto seja sábio — exatamente hoje, é oportuno lembrar que, quando nós da Oposição levantávamos a bandeira da anistia ampla, geral e irrestrita, quantas e quantas vezes não ouvíamos de eminentes figuras censura porque queríamos, afinal de contas, premiar os delinquentes e abrir as portas dos presídios. E quantas e quantas vezes não foi preciso dizer que, quando falávamos em anistia ampla, geral e irrestrita, estávamos nós falando, obviamente, em relação aos delitos de natureza política e àqueles fatos que não eram delitos, mas que eram fatos de natureza política, que não eram delitos porque não eram como tal definidos nas leis criminais da República, e que haviam motivado sanções de caráter político, sem processos criminais e sem, também, penas de caráter criminal. Quantas e quantas vezes não foi preciso dizer isso, embora tivesse eu dito — recordo-me — que nada impediria, teoricamente ou abstratamente, que saisse amanhã uma anistia anistiando o estuprador, o falsário, o homicida, o autor do crime de latrocínio ou de falsidade ideológica.

Em tese, teoricamente, não há o que impeça que uma anistia seja concedida a autores de crimes dessa natureza. Mas é sabido, é óbvio — perdoe-me V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, que eu esteja a dizer *tais coisas* — é óbvio que quando se fala em anistia está a se falar em anistia a crimes de caráter político, como ponto central, ainda que haja determinadas situações, com eles relacionadas ou a eles conexas, a que, a juízo do legislador, pode ser estendida. Eu mesmo, quantas e quantas vezes não disse, nessas inquirições a que era submetido, que em muitas anistias, decretadas aqui e fora daqui, são anistiados os fatos ocorridos num determinado período, os fatos de natureza criminal ocorridos em determinados períodos, e às vezes com determinadas expressões — salvo os casos de assassinato, de incêndio, de latrocínio, de estupro. Há anistias célebres, com essas dimensões. Por quê? Porque nesses momentos de convulsão, de graves convulsões sociais, de graves acidentes políticos, também a criminalidade que nós diríamos comum, a criminalidade comum também encontra meio próprio para manifestar-se e para efetivar-se. E o legislador, por vezes, anistiando todos aqueles fatos que tenham relação direta com os acontecimentos políticos — uma revolução, por exemplo, uma revolução que chega à luta armada — mas exclui aqueles outros que, em verdade, nada têm a ver com o fato político da revolução.

Foi bom, Sr. Presidente, que eu tivesse sido lembrado desse aspecto, porque aquilo que nós precisávamos explicar até há pouco como não estando nas nossas cogitações, e afinal de contas resolver o problema carcerário do Brasil, através de uma anistia ampla, geral e irrestrita, segundo a qual se fecharia o Código Penal e se abririam as portas das cadeias e, ao mesmo tempo, limpar-se-iam os cartórios criminais.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex<sup>e</sup> uma observação?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Era bom lembrar isso, exatamente neste momento, quando chega o projeto originário do Poder Executivo, que visa a decretação da anistia.

Ouço V. Ex<sup>e</sup>, Senador Murilo Badaró.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — A observação foi apenas para merecer da sua lucidez uma distinção.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E agradeço, porque V. Ex<sup>e</sup> me lembrou — digamos assim — aqueles exames a que éramos submetidos quando defendímos uma anistia ampla.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Era só para merecer de V. Ex<sup>e</sup> a distinção entre o crime político e aqueles deixados de fora na proposta presidencial, com relação ao terrorismo, ao assalto, ao assassinato e ao

seqüestro, ainda que estes atos possam ter sido praticados conectadamente com a ação política.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se V. Ex<sup>e</sup> teve esse objetivo, então V. Ex<sup>e</sup> se equivocou, porque fiz questão de dizer que não me pronunciava sobre o projeto porque não o conheço. É evidente.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Não foi por causa disso, é porque muito mais do que isso, Senador Paulo Brossard, as luzes de V. Ex<sup>e</sup> ajudam a clarificar muitas coisas, neste Plenário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ajudam a clarificar, às vezes, as opiniões, mas não mudam os votos.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Muitas vezes, as mudanças de opiniões equivalem, também, a mudanças de votos. Mas, nem sempre acompanhamos V. Ex<sup>e</sup> em todas as opiniões.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Especialmente nos votos.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — O que não invalida a nossa admiração por V. Ex<sup>e</sup>

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador Murilo Badaró quis tirar uma ilação contra a qual protesto, porque, realmente, o meu propósito, ao ocupar a tribuna, não era esse, até porque disse, de início — e me mantendo firme nisto — não conheço o projeto e não posso opinar sobre ele.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não, ilustre Líder.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É evidente que não haveria, de nossa parte, a preocupação com caracterizar questões ou posições de ordem pessoal. Mas V. Ex<sup>e</sup> foi muito enfático, também — como também lhe é peculiar a ênfase — quando declarou que foi muito criticado por vozes do Governo, que entenderam assim a postulação da Oposição quando, de acordo com uma velha tradição dos anos 40, coloca três adjetivos depois do substantivo. Então, seria ampla, geral e irrestrita, que aliás o Projeto Ulysses Guimarães, já pelo menos se satisfaz com dois adjetivos só, ele fica satisfeito com ampla e irrestrita. Ora, de minha parte, como Líder do Governo, eu suponho que jamais cometi esse tipo de caluniosa, apesar de não poder ter a honra de me declarar, pois não sou bacharel em Direito. Mas, aquilo em que nós homens de Governo, com assento nesta Casa, discrepamos da posição da Oposição era precisamente no caso do *irrestrita* atingir não crimes comuns, é evidente, mas atingir os crimes praticados, como diz o Senador Murilo Badaró, ainda que com motivação política, utilizando uma sistemática de guerra, que não está nem dentro da guerra revolucionária, que é o terrorismo. Estava arquivado, como V. Ex<sup>e</sup> sabe, àquela altura do fim do século XIX, e voltou a agredir o Mundo e a Humanidade a partir dos anos que estamos vivendo, a partir dos anos sessenta em diante. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que nações de largo passado democrático, nações estáveis democraticamente falando, têm no seu Direito Positivo legislação repressiva firme contra o terrorismo, e aqui mesmo nós ouvimos, da voz embargada da Oposição, naquela altura, acompanhada por nós, o protesto que acho que foi universal contra o terrorismo que se desencadeia na Itália e chegou até o sacrifício de Aldo Moro.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E eu ocupei a tribuna, na ocasião.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Exato. V. Ex<sup>e</sup> ocupou a tribuna, assim como nós, como Vice-Líder, na ocasião, e isto representa um repúdio geral a um processo. E tive oportunidade de dizer, na tribuna, o meu pensamento ao lado de ler a mensagem do Presidente. A frase a que V. Ex<sup>e</sup> se refere é ainda estritamente mensagem do Presidente da República, essa da paralisação dos processos. Quanto ao resto, não, é uma posição que adotamos, de não querer negociar com o terrorismo e deixar que o terrorista — como disse D. Agnelo Rosso, com tanta lucidez — que possa ser indultado deva ser aquele que, em contraprestação ao perdão, traz, por seu turno, o arrependimento. Se não houver esse binário, arrependimento e perdão, não pode haver perdão, porque seria equivocado o perdão, seria perdoar aquilo de que não houve arrependimento e, consequentemente, o desejo de prosseguir no mesmo caminho.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, ainda uma vez quero deixar claro, que o sublinhar que não estou a discutir o projeto, e que, se fiz referência aos três qualificativos — ampla, geral e irrestrita —

que acompanhavam o substantivo anistia, foi exatamente com o objetivo de que — e creio que fui mais do que claro — quando nós da Oposição levantamos essa bandeira, que hoje chegou até o Palácio do Planalto e de lá voltou para esta Casa, em forma de mensagem, esta bandeira que durante muito tempo só foi nossa, antes de tornar-se nacional e antes de, afinal de contas, invadir o Palácio do Planalto, nós éramos questionados, muitas vezes, de querermos premiar o crime na sua modalidade mais variada e mais ampla, porque a anistia que pregávamos era ampla, geral e irrestrita, quando a preocupação da Oposição foi sempre o quê? Apagar, silenciar, pelo esquecimento, por via da anistia, fatos ocorridos num determinado período da vida nacional.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — V. Ex<sup>t</sup> me permite?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Pois não.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Apenas, nobre Líder para dizer que V. Ex<sup>t</sup>, sem conhecer o texto do projeto, fez uma exposição defendendo a nossa bandeira de anistia ampla, geral e irrestrita e o nobre Senador Murilo Badaró, como V. Ex<sup>t</sup> adiantou quis fazer uma ilação para justificar a exclusão...

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Indevida.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Eu fiz uma pergunta.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — V. Ex<sup>t</sup>, baseado nos argumentos do Líder Paulo Brossard, como quis justificar a excessão da exclusão daqueles que recorreram à violência contra o Governo...

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Eu pedi ao Senador Paulo Brossard um esclarecimento, valendo-me das luzes de S. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Ótimo. Foi bom, porque V. Ex<sup>t</sup>, então, não incorreu em erro, porque a explanação do eminentíssimo Líder, na verdade, embora não tendo S. Ex<sup>t</sup> conhecimento do texto do projeto, é uma contraposição à exceção feita, porque teve oportunidade de mostrar que, em determinados movimentos, inclusive revolucionários, pode ocorrer a prática de certos atos violentos, até mesmo de fatos delituosos, do ponto de vista do Direito Penal e que, no entanto, tendo uma motivação política costumam ser esquecidos e apagados em nome da reconciliação nacional. Apenas quero colocar que a exposição feita por V. Ex<sup>t</sup> exatamente não justifica a exceção, mas, pelo contrário, mostra que ela não se justificaria. Mas terei oportunidade, espero, de falar a respeito, em pronunciamento autônomo. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — O nobre Senador Jarbas Passarinho fez questão de mostrar as excelências do projeto governamental, em relação às deficiências do projeto apresentado pela Oposição. Se S. Ex<sup>t</sup> tivesse tanta certeza dessas excelências, especialmente em relação a um projeto de anistia, não teria posto ênfase nelas.

Quando me indagaram, Sr. Presidente, e foram homens de imprensa: mas e se o projeto do Governo for melhor do que o projeto da Oposição? A minha resposta foi breve e simples: melhor.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — E foi o que aconteceu.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Mas é indiscutivelmente melhor.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Melhor. Se o projeto do Governo é melhor do que o da Oposição, melhor, Sr. Presidente!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>t</sup> usou o adjetivo nesse grau porque já era o máximo, não podia ser mais melhor. Foi exatamente melhor...

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Mas se ele for mais melhor, então melhor ainda, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Se for mais melhor, arranha a gramática...

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Sob a sua Liderança, eu arranho a gramática. Agora, diria, que bom! Porque o meu desejo de brasileiro e de homem público é que realmente seja dada uma boa solução. Se a solução for minha, pode ser que melhore a minha biografia, mas, se não for, eu coloco o meu País acima dela.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — É difícil melhorar a biografia de V. Ex<sup>t</sup>. É preciso um esforço muito grande de V. Ex<sup>t</sup> e dos outros.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — V. Ex<sup>t</sup>, com essa gentileza, começa a penitenciar-se.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Não. É conhecimento de causa.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Senador Paulo Brossard, apenas para uma observação ligeira. É que, talvez, mais expressivo ainda do que o próprio projeto, foi o discurso do Presidente da República e a sua manifestação de concórdia, enunciada de uma maneira enfática e expressiva na tarde de hoje.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Compreendo a intervenção de V. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Melhor ainda.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Eu dizia, Sr. Presidente, que quando se trata de uma questão nacional, se eu puder resolvê-la, me agrada, eu fico, naturalmente, satisfeito. Mas, se para resolver uma questão nacional, o preço for o meu afastamento, não tenho dúvida alguma em afastar-me para que a solução seja encontrada. De modo que se o projeto governamental é realmente tão superior, bravo, nobre Senador! Que bom!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>t</sup> diz isso agora com indissociável tom de ironia, vai dizê-lo depois com uma exclamação.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Nobre Senador depois do que fiz, ainda vem sentenciar a respeito da minha suposta ironia; é que S. Ex<sup>t</sup> não acredita nas minhas palavras.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Ao contrário.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Depois de dizer o que disse, eu disse que era gentileza, deixou revelado plenamente o seu pensamento. Não acreditou nas minhas palavras.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Acredito, tanto que me preocupo contra elas.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Não acredito nas minhas palavras, que são exatas e são verdadeiras.

O projeto governamental, pelo que eu pude ouvir, definido, descrito pelo eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho e confrontado com o projeto apresentado pela Oposição, será assim tão mais amplo, tão mais perfeito?

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Não. Ao contrário, pouco mais amplo.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Até a data de ....

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Permite, nobre Senador? Eu posso enunciar o meu pensamento? Concordo com o nobre Senador num ponto; nesse ponto é mais amplo. É naquele que fixa a incidência da lei desde o ano de 1961 até 31 de dezembro. Realmente o projeto da Oposição fazia contar o prazo a partir de 31 de março. Neste ponto, não há dúvida nenhuma, Sr. Presidente e eu não ocuparei nunca a tribuna para negar aquilo que me parece ser o certo.

Agora, faço uma pergunta: Quantos são os condenados por crimes políticos existentes, de 1961, quando da última anistia, até 31 de março de 64? Não sei se existem. Quer dizer, se existirem, realmente, esses estariam excluídos.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Um exemplo para V. Ex<sup>t</sup>, sem nenhum tipo de conotação que possa parecer solerte, são as condenações do Sr. Leonel Brizolla.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Não conheço, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — São fatos por ele realizados, antes de 1964. Recebeu condenações por atividades antes de 1964.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Nobre Senador....

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — E é isso que o projeto dizia — se V. Ex<sup>t</sup> me permite — participaram de fatos ocorridos no território nacional, desde 31 de março.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Sim, sim...

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Então exclui os ocorridos antes de 31 de março. É claríssimo que é mais amplo, como V. Ex<sup>t</sup> reconheceu.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Perdoe-me V. Ex<sup>t</sup>, peço vênia para dissenter do seu entendimento. Os fatos são aqueles, os processos, as punições, regulares ou irregulares são posteriores àquela data. O que houve, realmente, foi a preocupação de partir de um fato político grave da História do País, ocorrido no dia 31 de março de 1964. Mas todas as, vamos dizer, punições, porque eu creio que poucos foram os condenados regularmente pela justiça, todas as punições praticadas depois daquela data, seriam atingidas pela anistia por nós proposta, especialmente contando-se as leis com base nas quais ou os atos com base nos quais essas punições foram aplicadas.

Já ouvi essa interpretação, várias pessoas realmente entenderam assim, mas devo dizer que a menos que eu esteja em equívoco, realmente creio que há um equívoco na exegese dada ao alcance do projeto da Oposição, agora não deixo de reconhecer, não poderia deixar de reconhecer, jamais deixaria de fazê-lo, de que o projeto governamental, remontando à última anistia do ano de 1961, é claro, que é mais amplo, porque vai atingir não sei quem, não sei quantas pessoas. De qualquer sorte, atingirá as pessoas que tenham praticado crimes políticos e tenham sido julgadas e condenadas em função das leis vigentes ao tempo. Porque é claro que a Lei Penal não retroage, salvo quando beneficiar o incriminado. De modo que, nesta fase, nesta faixa e nessa medida não posso deixar de reconhecer que é mais amplo. Também devo dizer uma coisa, que tivemos presente o grande acontecimento político, o grande cataclisma político, que foi o que ocorreu, digamos simbolicamente, no dia 31 de março. Creio que isso deveria ser registrado para que se não entendesse da forma como algumas pessoas têm entendido. Interpretação contra a qual sempre me rebeli, por entendê-la incorreta.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Gostaria de ouvir a voz de Minas Gerais.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Nobre Senador Paulo Brossard, gostaria de fazer uma leve interrupção ao pronunciamento de V. Ex<sup>t</sup>. Há poucos dias, nesta Casa, tive oportunidade de comentar a anistia dada pelo saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, a rapidez com que se processou essa anistia no País. Homem que tomava posse a 31 de janeiro, no dia 5 de fevereiro tinha um problema seriíssimo com a revolta de alguns oficiais da Aeronáutica. Já em maio do mesmo ano ele enviava ao Congresso Nacional o projeto da anistia. Diz V. Ex<sup>t</sup> que não quer entrar no mérito, nem eu também, porque não conheço o projeto...

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Não é que não queira!

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — É que não conhecemos o projeto. Mas ouvindo o Líder da Maioria dizer que o projeto é bom, que é melhor que o projeto do Movimento Democrático Brasileiro, me ocorre perguntar a V. Ex<sup>t</sup> o seguinte: se ele é tão bom, por que não adotá-lo rapidamente? Não se justificaria, então, a convocação extraordinária do Congresso para um projeto que vai trazer a concórdia nacional, para um projeto que, além dos gestos e das palavras, vem a ação? Era a pergunta que deixaria no ar a V. Ex<sup>t</sup>, para entender. Se esse projeto é tão excelente, tão bom quanto diz o Líder da Maioria — nós não o conhecemos — o Congresso Nacional deveria, nesta hora, ser convocado urgentemente, extraordinariamente, para que a concórdia, a conciliação, viessem rapidamente para este País, naquele exemplo dado na época pelo grande Presidente Juscelino Kubitschek.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista. Fazendo soar a campainha.) — Quero comunicar ao eminente Líder que já se passou meia hora do tempo de V. Ex<sup>t</sup> e ainda temos oito oradores inscritos.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Veja V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Presidente, minha intenção era falar dois minutos apenas.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Mas V. Ex<sup>t</sup> atrai apartes.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um rápido aparte, Senador Paulo Brossard?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Com prazer.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — É rápido, nobre Líder. Não quero, evidentemente, fazer promoção de uma emenda que foi apresentada dias atrás, e eu fui o seu primeiro subscritor; mas foi uma emenda constitucional

que aí está, na Secretaria do Senado, e que pode ser considerada como o projeto de anistia do MDB, porque, realmente, é uma emenda muito abrangente e que estabelece: "ficam anistiados todos aqueles que foram punidos por atos institucionais, atos complementares e pela Lei de Segurança Nacional." É uma anistia bem ampla e bem irrestrita e poderíamos considerá-la como o projeto do MDB, porque foi subscrita por Deputados e Senadores do nosso Partido. Se houve algum equívoco — e eu considero que houve realmente na emenda encaminhada pelo MDB — ...

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Interpretação com a qual não concordo.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — É a minha opinião. Se houve esse equívoco, o projeto encaminhado dias atrás pelo MDB sanou-o. E a emenda constitucional, que foi encaminhada, subscrita por Senadores e Deputados do MDB, é, realmente, o projeto do MDB, pretendendo a anistia ampla e irrestrita.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Grato a V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite-me o nobre Senador?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Não tenho direito de negá-lo.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Fui chamado à colação pela voz das Minas Gerais, que V. Ex<sup>t</sup>, por seu turno, disse ouvir com prazer, tanto quanto nós.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Disse e ouvi.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Disse e não estou tendo nenhum refolho no meu pensamento; ele é plano. Mas, parece-me, *data vaga*, inteiramente descabida a comparação. O nobre Senador Itamar Franco é um Oficial da Reserva do Exército brasileiro. Não sei se na formação de S. Ex<sup>t</sup>, que é, como eu, um artilheiro, houvesse, àquela época, um estudo de defesa interna. Creio que não. Mas, nobre Senador Paulo Brossard, a guerra revolucionária que nós aprendemos, como militares profissionais, não contempla como forma legítima de guerra o terrorismo. Então, comparar os assassinatos feitos, que preferi simbolizar naquele sacrifício brutal do líder da democracia cristã na Itália, comparar Haroldo Veloso com o que se fez, com as mortes que se praticaram aqui parece-me um excesso que S. Ex<sup>t</sup> utilizou, como única forma de tentar empanhar o brilho realmente existente no projeto, — que vai dar oportunidade a amplas discussões, teremos bastante oportunidade de discuti-lo — e, ao mesmo tempo, apresenta uma crítica que seria pertinente e que no caso não é. É inteiramente fora de propósito comparar a ação de um Haroldo Veloso que, ao contrário de matar, teve seus companheiros mortos, teve mais de um morto pela ação repressiva na altura das forças legais que sustentavam o Governo do Presidente Juscelino. Agora não, como V. Ex<sup>t</sup> sabe, no auge da guerrilha que tivemos em 69/72, o que tivemos foi a prática de crimes utilizados para aterrorizar; dai então o nome terrorismo, a tal ponto que o Superior Tribunal Militar, que tem merecido, nesta Casa, inclusive de V. Ex<sup>t</sup>, elogios amplos, mas não irrestritos, considera-os como crimes comuns e não como crimes políticos. O terrorismo é considerado pelo Superior Tribunal Militar como crime comum. Ouvi uma palestra do nobre Ministro Augusto Fragoso em que ele defendia esta tese com grande veemência, quando contestado por um jovem e brilhante advogado da Bahia. Era o pedido que eu fazia a V. Ex<sup>t</sup> para incorporar ao seu discurso, porque, em silêncio, pareceria que eu houvera concordado com a crítica feita pelo nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Aí está uma dúvida, ilustre Senador.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um parte, Senador Paulo Brossard?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Creio que o que o nobre Senador Itamar Franco pôs em relevo foi a tramitação do projeto.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Exatamente, Ex<sup>t</sup>. Comparei a velocidade; evidentemente, não me fiz entender bem. Creio que o Senador Jarbas Passarinho não entendeu meu pensamento. Comparei a velocidade, não fiz uma comparação entre a anistia ampla e irrestrita do Presidente Juscelino Kubitschek. Apenas achei e acho que o Congresso Nacional deveria ser convocado extraordinariamente. Não cabe, portanto, na interpretação do Senador Jarbas Passarinho, aquilo que eu não disse.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — PE)** — Com prazer.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Apenas, Senador Paulo Brossard, para dizer que as colocações feitas pelo Senador Jarbas Passarinho são passíveis de questionamento, mas devido ao adiantado da hora — o Sr. Presidente está alertando V. Ex<sup>e</sup> — não me estenderei. Tão-somente para levantar a dúvida de que, se aqueles atos ditos de terrorismo pudessem ser considerados como crimes comuns e não políticos, como justificar que eles tivessem sido julgados pela Justiça Militar e não pela Justiça Comum? Enfim, isso dá margem a muita discussão e reservo-me para uma outra oportunidade.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Sr. Presidente, era meu propósito ter sido breve. Realmente, eu desejava fazer apenas duas ou três observações à margem do brilhante discurso do nobre Senador pelo Pará, que aqui é porta-voz da Maioria e do Governo. Mas a grandeza e a atualidade do tema fizeram com que eu me demorasse mais do que imaginava. Ao Senador Márcos Freire eu havia dito, de início, que falaria dois ou três minutos para dizer duas ou três palavras apena.

Para encerrar, Sr. Presidente, e apenas para não ser desatencioso para com o Sr. Senador Jarbas Passarinho, que teve o cuidado de ler um parágrafo do projeto apresentado pela Oposição, nesta Casa e na outra, queria apenas dizer o seguinte: os redatores daquele projeto preferiram a forma analítica que, aliás, não é a minha preferida, mas apenas isto. Houve a preocupação, exatamente, de tornar explícito tudo aquilo que poderia ser dito, no meu modo de ver, e segundo, aliás, tese que eu sustentei e numa frase mais breve, mais simples. Os redatores, ou a redação que prevaleceu entendeu de fazê-lo em forma analítica. Apenas isto, nada mais do que isto.

Sr. Presidente, para concluir. Agora, a voz da Nação chegou até o Palácio do Planalto. Volto a dizer, não quero formular juízo a respeito do projeto: queira Deus que seja, realmente, o melhor. Mas o fato, a verdade histórica, é que esta bandeira foi conduzida durante muito tempo pela Oposição. E se a contribuição dela devesse ser apenas esta, a de preparar o ambiente nacional, a opinião pública, para que essa lei viesse, bendita Oposição! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

**O SR. JOSE LINS (ARENA — CE)** — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Governo do Presidente João Baptista Figueiredo está completando o seu 100º dia de atuação e o País o seu 166º dia de desativação dos atos de exceção, por força da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 11.

Um balanço geral dos resultados já alcançados até hoje faz aflorar valores extraordinariamente positivos em termos de afirmação democrática e de confirmação dos propósitos iniciais do Presidente da República, assumidos solenemente perante o País, no dia 15 de março deste ano.

Estão à vista, Sr. Presidente, expostas exaustivamente à consciência da Nação, as provas e contraprovas, de que o processo de abertura prossegue, dentro de uma lógica seqüência de atitudes e de sensatas opções políticas e administrativas. E o que é essencial, essas opções concordam todas elas, sistematicamente, com as linhas de ação, manifestadas pelo candidato e ratificadas pelo Chefe da Nação, quando de sua investidura.

Os pessimistas não esperavam isto e os impatrióticos não o desejavam. No entanto, aí está!

Multiplicam-se, de Norte a Sul, os fatos vividos pelo País, decorrentes, sobretudo, do novo clima de liberdade que se instalou.

Esse novo clima estimulou e fez multiplicar, de imediato, procedimentos com os quais a Nação tinha desaprendido a conviver.

As reivindicações por aumentos salariais, decompondo-se em movimentos grevistas, muitos dos quais de dimensões incomuns, foram atendidas, respeitada e preservada a autonomia dos Estados, com a participação solidária do Governo Federal, apenas para encaminhar, para conciliar e para aproximar as partes ou para resguardar a lei e a ordem.

Agindo e reagindo sem perda de autoridade, este Governo jamais refluiu para atitudes prepotentes, cingindo-se a cumprir as leis e a aplicá-las, de forma parcimoniosa e com indiscutível senso de equilíbrio.

Absorveu as provocações, Sr. Presidente, embora não as ignorasse, e vem superando com naturalidade, até pela postura moral, as tensões que se registram ao longo da eclosão de novas greves, sem nenhuma forma de comprometimento, seja pela violência injustificável, seja pela incompreensão, seja pela intolerância.

No plano social, acionou o dispositivo parlamentar que o apóia e fez votar leis como a do inquilinato, pondo fim à indesculpável e odiosa denúncia vazia, ainda que enfrentando fortes correntes de opiniões, que haviam feito o projeto original repousar, por anos, no Congresso Nacional.

Conferindo prioridade ao combate à inflação e ao estímulo à agricultura, vem dando curso a uma série de medidas que, efetivamente, hão de produzir resultados consistentemente favoráveis, seja à contenção do custo de vida, seja à melhoria da renda rural, numa reversão de expectativas de dimensões apreciáveis.

Surpreendido com os índices de crescimento do custo de vida de março, recomendou a preparação de um Pacote Econômico, com um elenco crítico de providências com que pretende começar a sanear excessos, a conter abusos e a desaquecer a economia sem, contudo, chegar aos extremos da recessão.

Já em maio, os índices de custo de vida da Fundação Getúlio Vargas mostraram que os preços reagiram positivamente, com resultados animadores, considerado o sentido gradualista que constitui o embasamento da estratégia de ação do Governo.

Na área da Política Agrícola está causando uma verdadeira revolução, com a renovação de conceitos e de métodos, direcionando seu objetivo, largamente, em favor do sistema de produção rural, sem esquecer os aspectos ligados aos problemas de escala e, sobretudo, pondo no justo lugar de sua importância as questões sociais que nele se enraízam. Para isso, modificou a sistemática dos seguros e os critérios de financiamento para o setor agrícola, tornando-os mais acessíveis, menos complicados, mais abrangentes, restituindo, por via disso, a confiança ao homem do campo que, agora, no mínimo, tem a garantia da justa remuneração de seu trabalho.

A política de preços mínimos, a eliminação do aval do produtor nas promissórias rurais, a ampliação dos fluxos de financiamento para custeio e para investimentos, que foram liberados do contingenciamento do orçamento monetário, são exemplos dessa transformação.

Já não há mais limites, também, para a disponibilidade de crédito para culturas que conciliem os objetivos básicos do aumento da produção e da oferta de alimentos. Este Governo, Sr. Presidente, não teme olhar de frente os problemas. Reconhece as distorções do *open market* e está cobrando providências efetivas para repor as operações desse mercado, vital à nossa economia, no seu leito verdadeiro, sem os vícios e abusos que o deformam.

Discute, com profundidade, o problema da energia, reforçando, como medida preliminar, o PROÁLCOOL, que deverá atingir, em 1995, uma produção, pelo menos, de 10,5 bilhões de litros.

Abriu, amplamente, a discussão sobre o uso de carvão mineral ou vegetal, do xisto betuminoso e desmistificou o diálogo sobre as usinas atômicas.

A Nação, indiscutivelmente, está confiando no Presidente Figueiredo.

Ele tem sido drástico nas recomendações de contenção dos gastos orçamentários, mandando esterilizar as economias decorrentes dos excessos da Receita Federal e cortando no limite do possível os investimentos adiáveis das empresas públicas. Limitou os pedidos de empréstimos ao exterior e prolongou, convenientemente, os prazos de liberação dos seus valores em Cruzeiro, de modo a reduzir o impacto da entrada de divisas sobre os meios de pagamento e, consequentemente, sobre os preços internos.

Foi sensível aos apelos do Nordeste quando das ameaças de uma nova seca, e não se omitiu no socorro às vítimas das enchentes.

É um Governo de 100 dias que já tem marcas próprias e definições de objetivos, claramente postas perante a Nação.

No plano social vinculou, politicamente, os objetivos da justiça social ao esforço do desenvolvimento econômico, sugerindo a busca de uma sociedade solidária, capaz de trabalhar, conscientemente, pela erradicação da pobreza absoluta, por uma melhor distribuição de renda e pela participação de todos na construção e no uso da riqueza nacional.

No plano político, Sr. Presidente, abriu ao País novas perspectivas, lançando sobre os alicerces da Revolução as bases da renovação do pensamento nacional. Seus Líderes pensam, discutem e agem sem constrangimento, caldeando idéias ao mesmo tempo aberta e responsavelmente, que são escutadas para lastrear as decisões do Governo.

Devolveu, Sr. Presidente, ao Ministério da Justiça as atribuições que lhe cabem, fazendo-o participar e, mais do que isso, fazendo-o incentivar o processo político.

Desse modo, ofereceu à Nação, a oportunidade que todos esperavam, de dialogar, amplamente, sobre a atualidade do nosso sistema partidário e sobre a oportunidade, ou não, de dar-lhe curso diverso, com mais coerência nas suas vinculações com as correntes de pensamento, e com as lideranças de todas as categorias sociais.

O Governo do Presidente João Baptista Figueiredo não tem se omitido — nem tem se intrometido.

Não fica aquém, nem vai além das suas atribuições e de sua faixa de atuação, na condução do processo político.

Devolveu ao Congresso a plenitude de seu funcionamento, não interferindo nos seus problemas internos, e respeitando a sua soberania e independência.

O mesmo ocorreu em relação ao Poder Judiciário.

**Garante e assegura a liberdade de Imprensa.**

**Reorganiza a defesa dos direitos humanos.** Liquidou com a censura. Reexamina as dificuldades e os caminhos da economia no plano externo. Reafirma o seu apoio e, sobretudo, a sua esperança na empresa privada nacional. Abre, para todos os que não se mancharam de sangue, as portas da Pátria, com a chave da anistia e, escancara o coração de Brasília à memória de Juscelino Kubitschek, seu pai e fundador.

Acima de tudo inspira confiança. Infunde em todos a convicção de que a abertura é um caminho novo para um futuro melhor, e não um desvio escuso para um passado que devemos esquecer.

Este Governo, Sr. Presidente, já tem presença e espaço próprios, na opinião pública nacional e, sem dúvida alguma, amplia as bases da solidariedade popular, para as decisões que adota e para os rumos que reafirma. Ratifica serem as da democracia as suas próprias diretrizes.

Tem adversários, como não poderia deixar de ter, e paga o seu tributo, por força das incompreensões geradas pelo chamamento ao diálogo amplo e aberto, e pelo seu apelo à participação de todos os segmentos da sociedade.

Mas tem também amigos, embora já tenha sofrido amargas deceções. No entanto, outros amigos surgirão, na medida em que muitos se conscientizem de que não é só a vitória final que importa, mas que, o que verdadeiramente empolga é, sobretudo, a luta constante, o esforço honesto e solidário e a dedicação integral e sincera à causa pública.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?**

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Pois não.**

**O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) —** V. Ex<sup>t</sup> interpreta, nesta hora, sobre Senador José Lins, o pensamento de todos os seus companheiros da Maioria nesse julgamento, nesta análise do Governo do eminente Presidente João Baptista Figueiredo. V. Ex<sup>t</sup>, efetivamente, e ninguém poderia interpretar com maior lucidez o nosso pensamento. O seu pronunciamento é, sem sombra de dúvida, um preito de justiça a quem, durante esses cem dias, tem-se dedicado inteiramente aos serviços da Nação brasileira, como seu Chefe Supremo, atendendo aos legítimos anseios do nosso povo.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>, sobre Senador Lomanto Júnior; realmente esta é a expressão da verdade.**

Se os 100 primeiros dias do Presidente João Baptista Figueiredo constituem, conforme acredito e todos esperamos, o segmento inicial de um período institucional de Governo; se for mantida essa mesma modulação básica, o País, efetivamente, vai desaguar no grande estuário da democracia, com que todos sonhamos.

Navegamos, Sr. Presidente, sob uma bandeira de paz, tangidos pelos ventos da liberdade, em busca da conquista, passo a passo, do bem-estar do povo brasileiro.

**O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte, sobre Senador?**

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>.**

**O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE) —** Quero juntar a minha voz à voz do Senador Lomanto Júnior, da Bahia. Pernambuco não poderia ficar silencioso diante do discurso que V. Ex<sup>t</sup> está fazendo. Quero destacar o posicionamento político de estadista do Presidente João Figueiredo. Receba V. Ex<sup>t</sup> o meu aplauso por esta iniciativa, porquanto é preciso divulgar para todo o País que temos à frente da Presidência da República um homem que não engana ninguém, pela sua franqueza, pela sua lealdade para com a abertura democrática. Ainda hoje Sua Excelência confirmou isso quando leu para nós admirável discurso em que anuncava, para toda a Nação brasileira, o envio ao Congresso Nacional de Mensagem concedendo anistia a todos aqueles que, por motivos políticos, estavam cumprindo penas, ou no exílio. Receba V. Ex<sup>t</sup>, neste aparte rápido, o testemunho de minha admiração pelas palavras equilibradas e justas que está pronunciando nesta tarde.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>, sobre Senador Aderbal Jurema. Esta não é senão a expressão da verdade**

sobre um homem que, realmente, vem empolgando a Nação desde o momento em que assumiu o Governo do País.

A par do júbilo cívico e da alegria com que saúdo a passagem desses 100 dias, desejo, em nome da Maioria, solidarizar-me com os homens que correram e concorrem para viabilizá-lo política, econômica e socialmente.

Este Governo é fruto de uma revolução de princípios, na qual muitos confiaram e na qual alguns não acreditaram. Para esses incrédulos, porém, só nos resta a tarefa ingrata de lamentar as suas incompreensões, o seu desamor pelo Brasil e a sua descrença na trajetória política brasileira.

Contra tudo eles se lançaram, pregando a desunião, negando a honestidade de propósitos do Governo, contestando, conturbando, na busca de um caos onde jamais chegaremos.

E o mais patético de tudo isso, Sr. Presidente, é que todos esses incrédulos irão se diluir como sombras na luz, em face do grande gesto de convocação para o desarmamento dos espíritos, que é um multiplicador de forças para construir o nosso futuro.

Era o que eu tinha a dizer, Srs. Senadores.

**Deus abençoe esse gesto.**

**Deus ajude o Presidente da República.**

**Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup> (Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MG) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Li com real alegria a notícia que foi divulgada pelos jornais brasilienses e brasileiros, referente ao problema de energia hidrelétrica no Brasil.

O Presidente da ELETROBRAS, Maurício Schulman, declarou com muita propriedade no Simpósio Nacional sobre Fontes Convencionais e Alternativas, promovido pela Comissão de Minas e Energia, da Câmara dos Deputados, na qual faz revelações interessantíssimas quanto ao que se possui de concreto, no que concerne a avaliações e estudos a respeito do potencial hidrelétrico brasileiro que é de 209 milhões de kw, fora, naturalmente, o que se pode ainda estudar e avaliar, por exemplo, na imensa Amazônia brasileira.

O Plano 95, que será entregue até o fim de agosto ao Sr. Ministro César Cals, é o que vai decidir as prioridades, que deverão ser depois concretizadas nestes próximos 15 anos.

Como representante de Mato Grosso, neste Senado, faço um apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Sr. Presidente da ELETROBRAS, Dr. Maurício Schulman e ao Sr. Senador César Cals, no sentido de colocarem na primeira prioridade a construção das usinas hidrelétricas, no rio Araguaia, no trecho da Cachoeira Couto Magalhães até Araguiana, abaixo de Barra do Garça, totalizando mais de um milhão de kilowates. Essas usinas em cadeia, sendo a primeira a de Couto Magalhães, produzirá 240 mil kilowates e as subsequentes totalizarão, se não me engano, o que já disse, por volta de um milhão e duzentos mil kilowates. Essas usinas beneficiarão todo Mato Grosso, praticamente, bem como grande parte de Goiás e até o Distrito Federal. Não podem deixar de estar na primeira prioridade do "Plano 95" as referidas usinas.

A outra, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que acho vital para Mato Grosso e especialmente para a região denominada Cuiabânia, é a do rio Manso a montante de Cuiabá, que gerará 100 mil kilowates e a represa que será construída terá os outros dois fins vitais para a região citada, isto é, *controle das enchentes e navegabilidade do rio Cuiabá* num trabalho conjugado com o Ministério do Interior.

Salvo engano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se no Plano 95 constar para já, ou seja, para esta década o início dessas obras, Mato Grosso não terá, tenho certeza, nenhum problema energético, acho que nunca, pois sabe-se que as grandes reservas hidrelétricas do Brasil estão na Amazônia e Mato Grosso é um Estado legal e totalmente amazônico.

Além dessas duas obras o Governo Estadual, acho eu, com os seus próprios recursos poderá iniciar a construção de outras menores usinas hidrelétricas, nas regiões, onde seria antieconômico estender as linhas de transmissão.

Sobre as usinas de Couto Magalhães e a represa do rio Manso, esta, que trará também o benefício da irrigação em vasta área e melhoria do clima da intitulada Cuiabânia, faço algumas considerações que passo a ler.

**Sr. Presidente, nobres Senadores,**

A Usina Hidrelétrica de Couto Magalhães, a ser implantada no rio Araguaia, em território de Mato Grosso, e da qual nos ocupamos, ainda recentemente, em discurso proferido nesta Casa, está seriamente ameaçada de sofrer mais um injustificável atraso no início de sua construção, em virtude

de ter sido retirada, juntamente com outras, do Plano de Prioridades da ELETROBRAS.

Encerrados os trabalhos de elaboração do projeto básico, esperava-se que sua construção fosse iniciada em princípios de 1980, como estava planejado, de modo a poder entrar em operação em princípios de 1985, resolvendo, assim, o problema de abastecimento de energia elétrica à região polarizada por Cuiabá até 1990, uma vez que, até 1984, o mercado estará atendido com energia proveniente da UHE de Cachoeira Dourada, ou do Sistema Sudeste ao qual ela está interligada, através de uma linha de 230 kw, já em construção, para reforço do sistema de transmissão Cachoeira Dourada—Cuiabá.

Com a decisão que teria sido tomada, de postergar, para daqui a três anos, o início das obras de Couto Magalhães — o que significa dizer que, na melhor das hipóteses, essa usina só poderá entrar em operação em 1987, — adotaria a ELETROBRAS a alternativa de construir uma nova linha de transmissão, também de 230 kw, com cerca de 900 km de extensão, que entraria em operação em janeiro de 1985, a um custo de cerca de 50 milhões de dólares, tendo-se como referência os valores de dezembro de 1978. Dessa forma, o suprimento à região continuaria a ser feito com energia proveniente do Sistema Sudeste, com inumeráveis prejuízos ao nosso Estado, se não por outros motivos que mais adiante enumeraremos, pelo menos pela incômoda e desgradável perpetuação de uma injusta situação de dependência, no que tanje ao fornecimento de energia elétrica, sem o qual, obviamente, jamais se poderá explorar toda a nossa riqueza potencial e alcançar o desenvolvimento por todos almejado.

Ninguém ignora as sérias dificuldades enfrentadas pelo Governo para combater a inflação e equilibrar a nossa balança de pagamentos. Ninguém ignora, também, que não se pode esperar milagres, e que somente com esforço e sacrifícios poderemos superar nossos problemas. Mas, esforço e sacrifícios que devem ser partilhados por todos, na medida das posses e segundo as necessidades de cada um. E o que se está a exigir de Mato Grosso é mais do que ele pode dar e menos do que necessita receber.

Com efeito, a construção de uma usina hidrelétrica na região mais densamente povoada do Estado, que é aquela polarizada por Cuiabá, encerra um desejo que vem de há muito sendo acalentado pelos mato-grossenses. Os estudos a respeito tiveram início em fins de 1972, sob os auspícios da ELETROBRAS, que depois transferiu à ELETRONORTE a administração do contrato então vigente, e continuaram por vários anos, até que, em 1975, foi contratada a elaboração dos projetos básicos e executivo da Usina Couto Magalhães, considerado que foi o melhor dentre os vários aproveitamentos hidrelétricos estudados no curso do Alto Araguaia. Mas, embora pronto o projeto básico já em 1977, o início das obras foi retardado, devido ao corte de verbas e aos novos estudos do mercado energético que então estavam sendo realizados. Em consequência, houve uma reformulação conceitual, e a usina que era prevista para aproveitamento parcial da queda existente, passou a ser projetada para a queda total do rio e com capacidade de geração de 220 mw instalados. O projeto básico dessa nova usina está praticamente terminado e deverá ser entregue, em setembro, à ELETRONORTE, com todas as especificações técnicas e documentos para a abertura de concorrência pública já prontos, de modo a possibilitar o início imediato das obras e, consequentemente, a sua entrada em operação em princípios de 1985.

Eis que, quando já se festejava, por antecipação, a realização dessa obra de tão vital importância para o nosso Estado, surge a notícia de que, mais uma vez, ela seria postergada para futuro incerto, ceifando inesperadamente as mais legítimas e justas esperanças do povo mato-grossense, de ver-se por fim liberto das peias que o enredavam e o atavam aos designios e conveniências de regiões mais desenvolvidas, matando assim, no nascedouro, muitos dos planos de implantação de novas indústrias e de projetos agropecuários já em elaboração, face à incerteza de se poder contar com uma fonte própria de abastecimento de energia elétrica, que oferecesse segurança e confiabilidade.

E tudo isso, de forma injustificável e injusta, não só para os interesses particulares do nosso Estado, mas também para a economia e o futuro do próprio País. E isto porque, a pretexto de falta de verba, resolveu-se adotar uma solução que, afinal, acabará sendo mais cara e menos eficiente.

Como dissemos no início, até 1984 o mercado energético da região em tela terá condições de ser atendido com energia externa, através da linha de 138 kw existente, e da linha de 230 kw que deverá estar terminada em princípios de 1982, ambas partindo da Usina Cachoeira Dourada, interligada ao Sistema Sudeste-Sul. Considere-se, porém, desde logo, que são linhas extensíssimas, com cerca de 900 km, onde as enormes e incessantes perdas de energia reduzem em incalculáveis prejuízos, tanto para os usuários como para a Nação.

Mas a partir de 1984, caso a Usina Couto Magalhães não seja imediatamente iniciada, a região de Cuiabá irá certamente enfrentar as mais sérias dificuldades, no que diz respeito ao abastecimento de energia elétrica, comprometendo consideravelmente o seu progresso. Em verdade, a solução aventureira, de se construir uma terceira linha de transmissão, também de 230 kw e com a mesma exagerada extensão para a sua classe, a par da ampliação dos prejuízos já citados com as perdas de energia, oferecerá pouca confiabilidade, já que se põe em dúvida, desde agora e com justificadas razões, como adiante pretendemos demonstrar, a capacidade do Sistema Sudeste-sul de ampliar o fornecimento de energia elétrica a Mato Grosso ou a quem quer que seja, pois em 1983, se não surgirem antes problemas outros que possam agravar a situação, estará deficitário.

Efetivamente, estudos recentes das projeções do mercado e dos programas de obras das regiões Sudeste e Sul, com o objetivo de verificar se os saldos do balanço energético para o período 1984/1987 são suficientes e confiáveis para o atendimento da região polarizada por Cuiabá, ofereceram algumas conclusões interessantes que vale a pena citar.

A primeira delas diz respeito às projeções feitas pelo Departamento de Estudos de Mercado da ELETROBRAS, intitulado "Brasil — Mercado de Energia Elétrica — 1977/92", para as quais foram adotadas taxas médias de crescimento de 8,9%, contrariando não só as taxas médias verificadas nos últimos 25 anos, e especialmente do último decênio, que foi de 11,3%, como demonstrando uma incompreensível descrença no futuro imediato do País. De fato, mais razoável e prudente seria a utilização das taxas médias dos últimos anos, não só porque nada impede que essa tendência continue, tanto em razão dos grandes projetos em desenvolvimento no setor elétrico, como Itaipu, as usinas nucleares e outras hidrelétricas em andamento, quanto pela elevação do preço internacional do petróleo, o que resulta na necessidade cada vez mais premente de substituição do consumo de seus derivados, que já vem se realizando parcialmente e deverá acelerar-se nos próximos anos, o que significa dizer, que haverá mais procura de energia elétrica. Por outro lado, há que atentar para certas considerações de ordem técnica que desaconselham a adoção de taxas conservativas nesse setor, de vez que as decisões de dimensionamento das obras a serem realizadas em determinado período, levando-se em conta os largos prazos de execução dos projetos da espécie, são irreversíveis e podem levar o País a uma situação de sérias dificuldades nesse campo.

A população da região focalizada, entre 1970 e 75, cresceu a uma taxa média de 8,5% ano, o que constitui um impressionante índice de desenvolvimento e de crescimento regional, fazendo prever um acréscimo ainda maior da demanda reprimida.

A análise do Programa Básico de Obras de Geração traz indicações de atrasos previsíveis na maioria das usinas em construção, e em especial das usinas nucleares, onde estes chegam até 2 anos, se outros problemas técnicos, de fornecimento de equipamentos ou financeiros incidentes, não agravarem ainda mais esses retardamentos. Se tais atrasos se verificarem, como se admite, e também houver um atraso de 6 meses em Itaipu, já em 1983 haverá um deficit de energia de cerca de 1.150 mw médios e de 1.210 de ponta.

Diante do exposto, torna-se evidente que a pretendida suspensão do inicio das obras de Couto Magalhães deixará a região de Cuiabá sem alternativas, pois será uma das primeiras a sofrer cortes de suprimento, face à prioridade que certamente será dada aos grandes centros de carga das regiões Sudeste e Sul, economicamente mais dinâmicas e estrategicamente mais importantes.

Por outro lado, e com respeito ainda à alternativa da construção de uma nova linha de transmissão em 230 kw, para reforço do fornecimento de energia no período 1984/87, dizíamos nós, inicialmente, que ela seria mais dispendiosa e menos eficiente. Em verdade, se considerarmos apenas o seu custo, que deverá estar na casa dos 50 milhões de dólares, sem considerar a construção e/ou ampliação de subestações, ela será, indubitablemente mais barata do que a usina, estimada em cerca de 250 milhões de dólares. Isto, porém, na hipótese de haver sobra de energia nas regiões Sudeste e Sul que pudesse ser enviada para a região de Cuiabá, o que só poderá ocorrer se todas as obras em andamento nessas regiões forem concluídas nos prazos programados. Como tal não deverá acontecer, segundo as evidências, necessário se tornaria ampliar ou mesmo construir uma usina na região Sudeste capaz de gerar essa energia, e, neste caso, a alternativa em questão ficaria, como dissemos, mais caro do que a de se iniciar imediatamente Couto Magalhães, mesmo porque, após o início de operação desta usina, o trecho da nova linha entre Couto Magalhães e Cachoeira Dourada ficaria ociosa, uma vez que a energia para a região passaria a ser gerada e transmitida a partir de Couto Magalhães.

Como se isso não bastasse, há que considerar que, na hipótese da falta de sobra de energia na região Sudeste, no citado período 1985/87, as centrais termoelétricas muito provavelmente serão obrigadas a operar despendendo grandes quantidades de óleo combustível. A entrada em operação de Couto Magalhães em 1985, com a sua capacidade hidrelétrica, além do mais, possibilitará também a substituição do consumo de aproximadamente 580.000 toneladas de óleo combustível, o que representará, a preços de hoje, economia de divisas da ordem de 50 milhões de dólares, ou seja, exatamente o equivalente ao custo da projetada linha Cachoeira Dourada—Cuiabá.

Por outro lado, construir uma nova usina na região Sudeste com essa finalidade precípua de reforçar o fornecimento de energia a Mato Grosso, mesmo que se conseguisse o milagre de construí-la a tempo, o que equivale dizer, do dia para a noite, e a um modesto custo de 1.000 dólares o quilovaté instalado, ainda assim seria mais que um equívoco, pois constituir-se-ia em verdadeiro atentado à lógica e ao bom senso. E isto porque 250 milhões de dólares injetados no Sudeste nenhuma significação maior teria para a juventate economia regional, enquanto que, para Mato Grosso, teria uma importância realmente grande, especialmente pelo seu efeito multiplicador.

Complementando, seria oportuno acentuar que a Usina Couto Magalhães é uma das poucas no Brasil e a única em Mato Grosso com condições de início imediato de suas obras, já que, como ficou dito anteriormente, estão prontos o projeto básico, todas as especificações técnicas e todos os documentos necessários para ser posta em concorrência. Dispensar essa oportunidade, ou mesmo protelar o início de sua construção, em benefício de outras obras, por importantes que elas possam ser, é coisa que nós os mato-grossenses não chegamos a compreender e menos ainda a aceitar.

Aliás, o nosso Estado merece até um tratamento especial, diferenciado e compensatório, que se traduzisse em substanciais injeções de capital em sua economia, de molde a possibilitar o seu crescimento dentro do propalado princípio de desenvolvimento harmonioso do País. Assim é que inúmeras obras de infra-estrutura de absoluta necessidade, deveriam ser implantadas dentro do mais curto prazo possível. Dentre as muitas da espécie, destacaríamos, por exemplo, a da barragem do Rio Manso. Essa barragem, de há muito reivindicada, não só contribuirá para o controle das cheias do rio Cuiabá, que anualmente assolam a Capital do Estado e inúmeras outras cidades ribeirinhas, mas também para criar condições mais favoráveis de navegabilidade no Alto Cuiabá, além de possibilitar a irrigação de grandes áreas agricultáveis. Paralelamente, conforme indicam os estudos preliminares já elaborados, a barragem em questão poderia ainda ser aproveitada para geração de energia elétrica, que, conquanto insuficiente para atender à demanda da região polarizada por Cuiabá, serviria, no entanto, para reforçar o abastecimento, aliviando, deste modo, o sistema energético do Estado, que poderia, assim, desviar parte da energia disponível para atender a outras regiões também carentes, inclusive possibilitando a incrementação da eletrificação rural.

Mas, pensamos que nem tudo esteja perdido. As autoridades que, certamente premidas pelas circunstâncias, estão sendo forçadas a tomar tão drástica decisão, poderão ainda, obviamente, acolher não apenas as nossas, mas outras inúmeras ponderações e sugestões que certamente brotarão do inconformismo do Governo e do povo mato-grossense, ferido em seu orgulho, mas não entregue à passividade. Há que haver uma solução mais consentânea e menos prejudicial para o nosso Estado. Não acreditamos que as mais altas autoridades da República, ao conhecêrem por inteiro a situação, consintam na perpetração dessa injustiça.

E daí o nosso apelo, inicialmente às dignas diretorias da ELETROBRAS e ELETRONORTE, para que reconsiderem essa decisão que tantos e tão irreparáveis danos causará ao Estado de Mato Grosso, o que certamente poderá ser feito por ocasião da revisão do plano de obras da ELETROBRAS, também chamado "Plano 95", de modo a que as obras da Usina Hidrelétrica Couto Magalhães tenham o seu esperado e necessário início em princípios do próximo ano, o que significa dizer, dando à laboriosa e dinâmica população da região polarizada por Cuiabá, a segurança de que não lhe faltará a energia elétrica de que necessita para continuar a sua marcha de progresso, rumo a um Brasil maior.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil será sede, este ano, do Congresso da União Postal Universal (UPU), reunindo representantes de 160 países que decidirão sobre os princi-

pios temas relacionados ao desenvolvimento dos Correios em todo o mundo. O acontecimento tem especial significado, pois para ele contribuiu, de forma irretorquível, a imensa transformação alcançada pelo Brasil em matéria de Correios e Telégrafos, através da extinção do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos e a criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O congresso que se realizará em nosso país é fruto de uma deliberação para a qual contribuiu, sem sombra de dúvida, a imagem de eficiência e modernização alcançada no Exterior pela ECT.

É unânime o reconhecimento ao enorme progresso alcançado pelo Brasil no setor de correios, de tamanha importância para o processo de desenvolvimento nacional, que sofreria dificuldades consideráveis continuássemos no atraso em que estivemos até a extinção do antigo DCT. A contribuição dada pela ECT para o progresso brasileiro é inestimável, quer no plano interno como externo. Sem qualquer exagero, podemos afirmar que a transformação imposta a esse setor, por intermédio da ECT, foi primorosa, colocando-nos em poucos anos entre os países mais bem servidos de correios e, creio, o único em que a Empresa governamental criada para o setor alcançou, no ano passado, superávit.

Infelizmente, poucos são os que têm conhecimento do gigantesco esforço realizado pela ECT no sentido de assegurar ao Brasil, em tão poucos anos, correios eficientes, seguros e modernos. Ao ser criada, a Empresa deparou com uma estrutura completamente dissociada do espírito empresarial; prédios, equipamentos e instalações ultrapassados, sem possibilidade de manutenção, reposição e ampliação; técnicas gerenciais inteiramente superadas, incluindo fiscalização excessiva e ineficiente; quadro de servidores superdimensionado e mal distribuído, sem o treinamento e o aperfeiçoamento necessários, gerando gastos que escapavam ao controle da Empresa e que atingiam a 90% da despesa total; absoluta falta de recursos, tanto pela receita decrescente, quanto pelo completo desajuste tarifário e um baixo nível de procura pelos serviços, em decorrência do seu mal funcionamento.

A ECT, ao ser criada, deparou-se com uma situação de verdadeiro caos, em matéria de correios e telégrafos. Foi essa situação catastrófica que levou o Governo a extinguir o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, criando uma empresa pública para a difícil tarefa de dar ao Brasil um serviço postal de que tanto já carecia e que lhe seria fundamental para a arrancada progressista iniciada no governo Castello Branco. Feito o diagnóstico da situação, a ECT passou logo à ação, adotando medidas pioneras e dando começo a um formidável esforço de construção e organização.

O relatório da ECT relativo ao ano de 1978 nos dá um bom indicador do quanto se fez no setor, numa das mais amplas e bem sucedidas transformações operadas no Brasil após o advento da Revolução de 64, para o que foi decisiva a continuidade político-administrativa mantida a fim de propiciar ao Brasil o espetacular período de crescimento e desenvolvimento que tanto nos projetou em todo o mundo.

Na área postal, as principais diretrizes da nova política de serviços, segundo o relatório a que aludi, foram: tornar a operação racional e produtiva, pela introdução de modernas técnicas e procedimentos operacionais; assegurar velocidade e regularidade no envio da correspondência; facilitar ao usuário o acesso aos serviços postais, estendendo-os a todo o território nacional; desenvolver os serviços rentáveis, criando um correio industrial que suportasse os encargos do correio social. O êxito estupendo determinou a adoção, adiante, de outras medidas: instituição do Código de Endereçamento Postal; lançamento do Guia Postal Brasileiro (CEP), medida preliminar e complementar ao projeto de mecanização; implantação da padronização de envelopes e papéis para uso nos serviços postais, nos limites de dimensões aceitáveis pelos equipamentos. Assumindo um risco calculado, pelo elevado custo inicial, mas garantindo a velocidade e a regularidade no transporte de correspondência, a ECT implantou, em outubro de 1974, a Rede Postal Aérea Noturna, interligando todas as noites, por aviões a jato especialmente fretados, inicialmente sete capitais. Com um custo inferior ao que se verificaria, se utilizada a rede comercial, a RPN, hoje, atinge diretamente a 21 cidades, assegurando a remessa da correspondência no mesmo dia da postagem, sendo a responsável pela significativa melhoria da qualidade. O êxito foi de tal natureza que a distribuição da carga postal nacional transportada pelo sistema aéreo se concentrou rapidamente na Rede Noturna.

A implantação de um sistema exclusivo de transporte não se verificou apenas nas linhas aéreas. Paralelamente, para atender às ramificações necessárias — e sempre com o objetivo de cobrir todo o território nacional — foram ampliadas as Linhas de Transporte Rodoviário Nacionais (LTN), Regionais (LTR) e Auxiliares (LA), o que se traduziu na grande evolução da carga transportada. Hoje, o subsistema de transporte de superfície é composto de 23 linhas tronco nacionais, de 71 linhas tronco regionais e de 5.503 linhas auxiliares, cortando o País em várias direções.

Na distribuição, foram desenvolvidos projetos de descentralização, com a criação de Centros de Distribuição Domiciliária e com a otimização dos percursos dos carteiros. Esse redimensionamento proporcionou melhor utilização dos efetivos de tal forma que, entre 1973 e 1978, enquanto o tráfego postal cresceu em 226% o número de entregadores se elevou em apenas 88%. A evolução da rede de distribuição considerou as características sócio-econômicas e topográficas de cada região e se fundamentou em critérios de viabilidade, localização e dimensionamento. Foram criados, em 1978, 16 Centros de Distribuição Domiciliária — CDD —, sendo o total, agora, de 81.

Simultaneamente à reestruturação das fases do serviço postal convencional, outras importantes modificações foram introduzidas no sentido de difundir entre os usuários a imagem da Empresa não só como eficiente força de comunicação, mas também como instrumento de marketing, vendendo e distribuindo mercadorias, movimentando valores, transportando encomendas ou entregando documentos. Em 74, foram lançados o aerograma e as mensagens sociais e, em 1978, o número de aerogramas vendidos foi de 16.602.793, enquanto a quantidade de mensagens atingiu a 6.369.400. Os Serviços de Vales e Reembolsos Postais foram completamente reformulados em 1975 e 1976, passando a atender de forma satisfatória a remessa de dinheiro e a venda de correspondência.

Para desenvolver um correio industrial e também para combater os chamados "correios-paralelos", que se dedicavam exclusivamente a clientes e a serviços selecionados, foram fortalecidos o Serviço Especial de Entrega de Documentos — SEED — e o Serviço de Correspondência Agrupada — SERCA —, tendo este absorvido, em 1975, todo o mercado nacional.

Igual ação se desenvolveu na área telegráfica, com resultados igualmente esplêndidos. Pela maior rapidez e comodidade e pelo menor custo, a ECT tem incentivado o uso do serviço de Telegramas Fonados, que já existe em 67 localidades, e de Serviço Via Telex, a aceitação dos mesmos sendo excelente, reduzindo a entrada de mensagens através das Agências.

Também na área filatélica grandes resultados foram alcançados, desde a melhoria do padrão gráfico de nossos selos ao aumento da média de tiragem por emissão, que passará a 5 milhões este ano. Como consequência, inúmeros prêmios internacionais já foram conferidos à ECT, a filatelia brasileira surgindo promissoramente no panorama internacional. Como resultado do aprimoramento da filatelia brasileira, atraindo colecionadores de todo o mundo, o nosso selo passou a integrar a lista dos produtos exportáveis, além de ser um poderoso veículo de divulgação da arte, cultura e costumes do nosso povo. Ainda em 1978, a ECT preparou sete exposições filatélicas nacionais, três delas em Brasília. Nesse mesmo ano, foram criados órgãos filatélicos em diversas diretorias regionais, inclusive para dinamizar a programação nas escolas, em convênios com as Secretarias de Educação locais, através da organização de recursos e da implantação de balcões filatélicos e miniclubes em diversos colégios.

Sr. Presidente,

Esse monumental trabalho, que exigiu estudos complexos, aquisição de equipamentos os mais modernos, preparo de pessoal, redundou em resultados operacionais crescentes como a expansão do faturamento; redução de despesas; ajustamento de tarifas, diretrizes estas, simultâneas e complementares, que convergiram para a formação de uma capacidade própria de investir, através de um serviço progressivamente auto-alimentado.

Notável, igualmente, a transformação operada no tocante ao pessoal, em que foram traçadas como necessidades básicas, todas plenamente atingidas: criação e manutenção de uma força de trabalho adequada e produtiva; garantia de remuneração nos níveis do mercado e permanente perspectiva de evolução; proporcionar segurança para todos os servidores e para seus dependentes. A implantação de um Plano de Cargos e Salários realista, concluída, em 1975, e a aprovação, em 1977, do sistema de Promoções e Acesso, conjugados à introdução de técnicas de recrutamento e seleção, supriu a Empresa de elementos mais qualificados, reduzindo o custo de treinamento e melhorando o desempenho individual. Também foram dinamizados o recrutamento, a seleção, a avaliação e o desenvolvimento gerencial, e, com o objetivo de desenvolver a capacidade profissional da mão-de-obra, foi intensificado o treinamento, aumentada a quantidade de cursos oferecidos e dotadas as Diretorias Regionais de órgãos de treinamento, tendo sido criados, adicionalmente, os centros de treinamento de Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Bauru. Com o objetivo de formar profissionais de nível superior, com um currículo voltado não só para os problemas gerais, comuns a todas as empresas, mas também para os problemas específicos de uma administração postal, foi inaugurada, em 1978, a Escola Superior de Administração Postal — ESAP —, com capacidade para 500 alunos.

Na área de saúde e bem-estar, prossegue a difusão do sistema de convênios, para prestação gratuita de serviços médico-odontológicos a empregados e dependentes. Independentemente dos contratos firmados, a Empresa tem mantido serviços próprios de assistência médica-odontológica praticamente em todo o Brasil, no cumprimento exemplar de deveres sociais que toda empresa tem para com seus empregados.

Em decorrência de toda essa transformação, resultados magníficos têm sido alcançados, o crescimento de todas as atividades se tornando incessante, quer nos serviços postais convencionais, quer nos serviços especiais. Nem a mudança da administração central, em 1974, para Brasília com a consequente mudança na estrutura de custos ocorrida em 1975 redundaram em maus resultados financeiros. Em 1976, o crescimento real da despesa retornava aos níveis anteriores e nos dois últimos anos registrou-se um fato inédito há mais de trinta anos: a receita operacional suplantou a despesa própria, colocando o Brasil entre as poucas nações que obtêm resultados positivos na exploração dos serviços postais.

Alguns dados, à solta, espelham os resultados alcançados pela ECT: o volume do tráfego postal absoluto passou de 585.565.000, em 1971, para 2.667.490.000, em 1978; o de serviços especiais passou de 1.896.400, no SEED, em 1970, para 163.404.000, em 1978; o volume de objetos do CERCA, que em 1970 fora de 45.656, atingiu, em 1978, a 19.753.212. A diferença se tornará incomparavelmente mais espetacular se tomássemos por base a situação anterior à criação da ECT.

Senhor Presidente, não poderia ter sido maior o êxito alcançado pela ECT, de tamanha significação para o Brasil, tão básicos são para qualquer país os serviços postais e telegráficos. Diversas vezes tenho aludido, desta tribuna, à magnífica atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, salientando a gigantesca obra realizada em tão poucos anos. E o faço sempre com sentimento de patriotismo e, também, de satisfação pessoal por ter um ilustre sergipano, Adwaldo Cardoso Botto de Barros, desde 1970 na presidência da ECT, contribuído de modo tão decisivo para a formidável transformação imposta no Brasil pela Empresa que dirige com extraordinária capacidade e invulgár senso de responsabilidade e patriotismo. Mais uma vez, após ler, com a merecida atenção, o relatório da ECT de 1978, tenho a alegria de congratular-me, desta tribuna, com o Ministro Haroldo Corrêa de Mattos, com o Presidente Adwaldo Cardoso Botto de Barros e demais membros da direção da ECT pelos novos êxitos alcançados, sempre superando as metas traçadas, bem como enaltecer obra tão decisiva para o desenvolvimento brasileiro.

E, ao concluir, observo que as mudanças feitas, os êxitos alcançados não significam o término de uma luta extremamente difícil, pois deles redundam, sempre, a necessidade do estabelecimento de novas diretrizes, cada vez mais desafiadoras, a fim de que o Brasil possa dispor cada vez de serviços postais melhores, mais seguros e modernos. Eis por que o Relatório da ECT de 1978 é encerrado com um capítulo intitulado "As Perspectivas", no qual o Presidente da Empresa expõe as novas metas a serem alcançadas no corrente ano, reafirmando sua capacidade de previsão, indispensável ao permanente e contínuo aperfeiçoamento dos serviços da ECT, cuja expansão alcança níveis excepcionais a cada ano, fruto da excelência de seus serviços.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (ARENA — BA)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendemos, com este pronunciamento, fazer rápidas abordagens sobre diversos temas. Falar sobre o que ocorreu e se programou nestes primeiros cem dias da administração Figueiredo. De tal modo foram fecundos esses cem primeiros dias que a análise dos diferentes setores demandaria diversos discursos, cada um ocupando-se de transformações verificadas em áreas específicas.

Mal iniciada a administração Figueiredo, viu-se o governo, e a nação, a braços com uma situação inusitada para os dias excepcionais que nos trouxe a Revolução de 64: a ocorrência de inúmeros movimentos grevistas, que proliferavam em todos os cantos do país.

Entre eles, o de maior repercussão e que maiores apreensões terá causado, certamente, foi o dos metalúrgicos da chamada região do ABC, em São Paulo. Desacostumados pelas proibições do passado, muitos espantavam-se com o fato e sua extensão. Houve quem imaginasse que a greve nos levaria, inapelavelmente, para o caos econômico e político.

Entretanto, com pertinácia, eficiência, autoridade e disposição para o diálogo, o governo soube conduzir os entendimentos até a solução final, aceita pelas partes — empregados e empregadores. A autoridade do governo foi

mantida, a lei observada e a democracia deu mais um passo neste seu retorno ao Brasil.

Há que se dar realce, neste episódio, à figura do Ministro do Trabalho que, em nome do governo, conseguiu, sem ferir a autoridade do cargo, conviver com os diferentes interesses em causa e extrair a solução do bom senso.

Inúmeras greves seguiram-se à dos metalúrgicos. Quase sempre defendendo uma remuneração mais justa, um salário condigno. Algumas — felizmente poucas — com finalidade exclusivamente política. Não tiveram, contudo, ressonâncias junto aos próprios trabalhadores e, muito menos, propiciaram movimentos de solidariedade, buscados com o objetivo de criar dificuldades nesta hora de transição.

Depois de todos esses anos de controle salarial é justo que o operário busque uma melhor remuneração. Ainda que não compense o tempo perdido, que lhe traga, pelo menos, dias mais fáceis. É indispensável, portanto, que adotem, ambas as partes, um comportamento equilibrado. O reconhecimento pelo empresário da necessidade de retribuir com remuneração justa, compatível, o trabalho e a produção dos seus empregados; e, da parte destes, a visão de que não podem pretender levar suas reivindicações acima das possibilidades das empresas.

É interessante observar, Senhor Presidente, que essa intensa atividade, esses embates começam a revelar novas lideranças no seio da classe trabalhadora, enquanto que a luta pelo controle sindical se inicia.

Neste período de transformações é de se esperar que os operários mantenham o espírito lúcido que demonstraram nos últimos acontecimentos e não se deixem levar por lideranças carismáticas que mudam a linha de ação segundo as conveniências do momento. É espantosa a transformação. Às vezes raia pela isensatez. Por isso há que se condenar, frontalmente, os apelos irresponsáveis à luta armada ou a pregação da luta de classes como meio de atingir o poder. Se a insanidade fosse ouvida, o país seria arrastado à luta fratricida, condenado ao caos. Não somos a infeliz Nicarágua, nem temos um Somoza qualquer a nos governar. Não temos, tampouco, um governo elitista e a intervenção das forças armadas brasileiras no processo político nacional — a História bem o demonstra — só se opera para evitar a elitista dominação da maioria pela minoria aventureira e fanática. E essa interferência tem sempre prazo certo para esgotar-se.

Mas, Senhor Presidente, logo no início do seu governo, o Presidente Figueiredo determinou duas prioridades a serem rigorosamente obedecidas: o combate à inflação e o incentivo à agricultura. Como há muitos anos vimos defendendo a necessidade de o Brasil perder o complexo de ser chamado um país essencialmente agrícola, para ser efetivamente agrícola, só poderíamos nos juntar àqueles que entusiasmaticamente manifestaram seu apoio a estas diretrizes governamentais. Mantemo-nos, porém, na expectativa das soluções, da execução dos programas anunciados.

O Nordeste há muito tempo aguarda uma decisão governamental que beneficie sua agricultura, que deve ser subsidiada e merecer tratamento privilegiado. Com tantos mananciais e cursos de água é absolutamente necessário que o Governo dedique um grande esforço ao programa de irrigação da Região. Não é possível tolerar-se por mais tempo o absurdo de secas periódicas na Região do São Francisco. É triste observar-se, até nas vizinhanças dos grandes açudes, a terra ressecada e improdutiva por falta de uma programação de seu aproveitamento.

É preciso, também, uma eficiente legislação e especialmente, uma ação decisiva, concreta, em defesa do pequeno agricultor, adotando-se uma política fundiária que o garanta e proteja da avidez dos grandes proprietários. É inconcebível que os próprios governos ainda vendam suas terras, sem proceder antecipadamente a uma investigação de ocupação da propriedade, a fim de garantir os direitos dos posseiros, quando as terras estiverem ocupadas.

Outra medida que se impõe, Senhor Presidente, é a democratização do crédito rural, que deve ser levado com maior facilidade ao pequeno agricultor. São promissoras as decisões já tomadas pelo Governo e que estão a merecer aplausos. Esperamos a sua efetivação. Devemos ainda lembrar que, nos casos de liberação gradativa do crédito rural por tempo superior a um ano, devem as parcelas remanescentes ser atualizadas trimestralmente, com correção monetária, para não onerar os produtores que tiveram de se socorrer deste tipo de operação para a plantação de suas propriedades. Nos moldes atuais, são muitos os proprietários que abandonam seus programas — com graves prejuízos — por não terem condições financeiras de levá-los ao fim, devido à desvalorização das prestações finais. Não ignoro que o assunto já preocupa o Governo, pois já se fala na atualização de empréstimo. Por enquanto, porém, só na etapa que vai da apresentação da proposta até a sua concretização, quando o que pretendemos é a atualização em todo o decorrer da operação.

Ainda na abordagem que fazemos da agricultura, está a merecer grande destaque o anúncio de que o Governo vai financiar tudo que for produzido e propiciar um seguro que cubra os eventuais prejuízos do produtor. A importância de tal iniciativa se evidencia quando consideramos que na base de toda a crise do produtor agrícola brasileiro está a insegurança. Insegurança diante dos fenômenos climáticos, insegurança de mercado, insegurança de transporte, insegurança de tudo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Nesta breve retrospectiva que fazemos dos primeiros 100 dias do Governo Figueiredo não poderíamos deixar de nos deter na área política, pois aqui tem o Governo desenvolvido alentadora atividade. Um cronograma foi estabelecido, dando seguimento a iniciativas que se originaram no Governo Geisel, e está sendo obedecido criteriosamente.

A anistia ocupa lugar prioritário nesse cronograma e, sem dúvida alguma, constitui-se num passo da maior importância. Ao que se diz, será bem abrangente e atingirá a todos os punidos por delito civil, exceto aqueles que cometem "crimes contra a humanidade" empregando-se na luta armada e utilizando-se dos processos monstruosos do terror. Neste passo, manifestamo-nos favoráveis à anistia dos que combateram em guerrilhas, em luta aberta, mas somos terminantemente contra a extensão do benefício aos terroristas que mataram inocentes pelo fanatismo ideológico ou de que tipo seja.

Este grave problema tem sido conduzido com inegável competência pelo Ministro Petrônio Portella, que atende a determinação do Presidente, sensível aos reclamos nacionais. Contudo, dosagem apropriada, ou possível, vem sendo perseguida com grande habilidade pelo Ministro.

Uma vez enviada ao Congresso Nacional, a mensagem do Governo estará sujeita a emendas, cabendo à maioria aceitá-las ou não, considerando o critério do aperfeiçoamento — o que não se poderá fazer *a priori* — e o da conveniência. Recusar-se emendas antes de conhecê-las é ignorar a extinção dos atos institucionais. O Congresso não pode abrir mão de sua prerrogativa.

Outro ponto importante da ação desenvolvida pelo Ministro Petrônio Portella são as articulações para a reforma partidária. Inegavelmente a maioria parlamentar considera indispensável o surgimento de novos partidos. O bipartidarismo exauriu-se.

Há, porém, a preocupação quanto à forma e à oportunidade desta formulação. Fala-se na extinção dos partidos e, embora se diga que não há decisão a respeito, os entendimentos devem estar bem avançados.

Parece-nos necessário que os novos partidos surjam em decorrência de manifestações de correntes de opinião, pois seria lamentável perder-se mais esta oportunidade de se criarem agremiações políticas que representassem a extensão dos sentimentos das bases. Talvez isto não venha a ocorrer em futuro próximo e voltem a surgir partidos como resultado de situações locais.

Desta ou daquela maneira é necessário, porém, que surjam novas opções para o eleitorado brasileiro. Não podem, os pleitos, continuar transformados em plebiscito.

Outro enfoque importante do Governo Figueiredo, Senhor Presidente, é a sua política externa, que parece seguir a linha mestra do seu antecessor.

No particular, penso que o Senado deve buscar uma maior participação nos assuntos pertinentes à nossa política externa.

Fatos da maior importância, e alguns da maior gravidade, vêm ocorrendo com pequeno ou nenhum acompanhamento desta Casa e por via de consequência sem qualquer ingerência nossa.

Creio indispensável um debate sobre a posição brasileira nos acontecimentos que envolvem a Nicarágua; uma tomada de posição a respeito da instalação no Brasil de um escritório da Organização de Libertação da Palestina — a OLP; conhecermos as razões que determinaram a transferência, inesperada e, até certo ponto, incompreensível, de nosso representante em nação amiga, como acaba de ocorrer com o nosso embaixador em Buenos Aires, justamente quando se aproxima a assinatura de acordo há tanto tempo buscado pelo Brasil e Argentina. Diz a Imprensa que para aquele importante posto teria sido escolhido um embaixador credenciado, menos pelo conhecimento dos problemas que envolvem as nossas relações com a Argentina, do que pelas estreitas ligações pessoais que mantém com o Ministro. E o Senado não pode ignorar as razões que levaram o Ministério do Exterior a tomar esta ou aquela medida. Pode compreendê-las e até aplaudi-las, mas não pode permitir que tudo isso se processe com o seu inteiro desconhecimento. Afinal, se lhe cabe privativamente aprovar a escolha dos Chefes de Missão diplomática de caráter permanente, torna-se ele co-responsável pela indicação e é justo que conheça as razões das substituições.

É gritante a necessidade de participação mais ativa do Senado na formulação da política externa brasileira e esta há que ser buscada por nossa re-

presentação, muito especialmente pela Comissão de Relações Exteriores. É um passo a mais na direção da valorização da atividade parlamentar, tão reclamada por todos nós.

Vive o mundo ocidental dias de grandes preocupações e intranqüilidade pela grave crise de energia.

O Brasil tem enfrentado o problema com disposição e seriedade.

Por determinação governamental buscaram-se os meios de reduzir o consumo de gasolina, de óleo Diesel, de óleo combustível. Ao mesmo tempo determinou-se a alocação de recursos para acentuado incremento na prospecção de petróleo por parte da PETROBRAS, aliada a novos contratos com firmas nacionais e estrangeiras. Acelerou-se o PROALCOOL e buscaram-se fontes alternativas de energia. O aproveitamento do xisto, do carvão, do metanol e do etanol estão sendo incentivados.

Em termos de energia, o empresário Tomás Magalhães informa que apenas 10% do cerradão central, coberto de eucalipto, renderia em metanol o equivalente a 2 milhões de barris de petróleo por dia.

O engenheiro Urbano Ernesto Stumpi garante que um canavial de 85 mil quilômetros quadrados, apenas 1% do território nacional, bastaria para produzir 30 bilhões de litros de álcool etílico por ano.

O dobro do atual consumo de gasolina.

Enquanto isso, deu-se continuidade ao programa da ELETROBRAS e à execução do acordo nuclear Brasil-Alemanha.

Como se vê, é grande e importante o esforço que o Governo vem fazendo para vencer a crise energética, esforço que se tem intensificado e que necessita do apoio e da participação de todos os brasileiros. Tranqüiliza-nos a certeza de que tal empenho está sendo coordenado por um profissional capaz e competente, que associa às qualidades do técnico a visão larga do político experimentado e atuante, o nosso colega César Cals.

Eis aí, Senhores Senadores, uma abordagem ligeira de alguns aspectos importantes desses 100 primeiros movimentados e produtivos dias do Governo João Figueiredo.

Nós políticos tivemos esperanças renovadas, embora registremos que muito há, ainda, por se fazer, por se conquistar e, neste muito, evidentemente, se inclui a nossa aspiração por eleições diretas em todos os níveis. Elas haverão de vir em futuro próximo. Sem atropelos nem demagogia. Em decorrência de um generalizado sentimento da Nação brasileira. E será a providência mais importante para a valorização da atividade política.

Neste passo, Senhor Presidente, permitimo-nos um registro, talvez inopportuno, mas verdadeiro e procedente: estas conquistas da classe política serão alcançadas com o apoio e a participação dos Senadores indiretos, tantas vezes apontados como seus adversários. Temos votado com o nosso partido e unidos, como bancada, vimos agindo dentro da linha que o partido estabeleceu e propôs. As eleições diretas haverão de vir no bojo de uma proposta abrangente, quer dizer, no contexto de reformas, que serão examinadas no momento oportuno, a tempo de produzirem efeito nas eleições de 1982.

E próprio da democracia que a maioria dê ganho de causa a seus pontos de vista e não se renda à opinião da minoria só porque esta é aguerrida e convencida, honestamente convencida, de que detém a verdade.

Haveremos de continuar seguindo as regras do jogo democrático, esperando sempre a correspondência da Minoría, que, sendo peça insubstituível da vida democrática tem direitos, e, também, deveres que não podem ser esquecidos.

Assim fortalecemos o processo político e construiremos a democracia que aspiramos.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trazemos a esta Casa, hoje, três assuntos das Minas Gerais.

O primeiro refere-se ao fechamento da "Maternidade e Hospital Tereza de Jesus", de Caxambu, importante estância hidromineral do Sul de Minas, que, lamentavelmente, se encontra desprovida de assistência médica-hospitalar, tendo a sua população de recorrer, à maioria das vezes, às cidades de Varginha e Cruzília, distantes mais de 100 km.

Apesar dos esforços e do empenho do "Grupo Espírita 25 de Dezembro", daquela cidade, que tem desenvolvido trabalho dos mais profícuos, e da dedicação de seus médicos, Drs. Júlio Maria Duarte da Costa, Jorge Gama Delgado e Franklin de Freitas, carece a mesma de condições mínimas de atendimento médico-hospitalar ao povo de Caxambu.

Ao fazermos este registro, chamamos a atenção do Exmo. Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social para a precariedade de assistência médica

àquele município mineiro, solicitando a Sua Excelência, examinar a viabilidade de um apoio concreto de seu Ministério à "Maternidade e Hospital Tereza de Jesus" de Caxambu.

O segundo assunto que focalizamos aqui é com relação ao funcionamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Alfenas, que já foi devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do nosso Estado, e que se encontra agora no Ministério de Educação e Cultura, esperando parecer do Conselho Federal de Educação, e que, de acordo com informações prestadas pela direção daquela Faculdade, está sendo retardado demasiadamente.

Desnecessário dizer da relevância da criação de uma faculdade agrária num Estado como o de Minas Gerais, em que as atividades agropecuárias desempenham um papel preponderante na economia.

Na verdade, carecemos — não só Minas, como o País — de novas escolas de agronomia, para formar técnicos e assessores necessários ao desenvolvimento da agricultura e pecuária, capacitando-as adequadamente aos novos processos de produção e planejamento.

Neste sentido, fazemos um apelo ao Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura para que providencie a liberação, o mais rápido possível, da concessão de funcionamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Alfenas.

Solicitamos também, aos Exmos. Srs. Ministros da Educação e Cultura e das Comunicações, providências junto à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, à TV-Educativa e ao DENTEL, para que aquela emissora, que gera as imagens dos jogos de futebol realizados no Estádio do Maracanã, continue a enviá-las, como vem fazendo há 5 anos, para a TV-Industrial, Canal 10, de Juiz de Fora, tendo em vista o cancelamento das transmissões diretas desses jogos.

A volta dessas transmissões é inconsistentemente reclamada pelos desportistas de Juiz de Fora e da Zona da Mata, que tinham no futebol o melhor divertimento para o seu domingo, o que não mais acontece.

Sensíveis a esses apelos, Vereadores à Câmara Municipal de Juiz de Fora, que subscreveram requerimento de autoria do Vereador Waldecy Martins neste sentido, e ainda a direção da TV-Industrial, através de seu Diretor-Presidente, Dr. Geraldo Mendes, solicitaram nossa intervenção junto às autoridades acima mencionadas.

Neste propósito, dirigimo-nos aos Senhores Ministros endossando, integralmente, as justas reivindicações do povo juizforano e da Zona da Mata de nosso Estado, e pedimos a V. Exº, Sr. Presidente, transcrever nos Anais da Casa a Representação nº 005/79 da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Cópia Autêntica da Representação nº 005:** Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, que se represente ao Exmº Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, para que providencie o seguinte: Sob a alegação de que as transmissões diretas dos jogos realizados no Estádio Mário Filho, têm prejudicado as rendas do Campeonato patrocinado pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, a TV INDUSTRIAL, Canal 10, única estação geradora, na cidade de Juiz de Fora, está impedida de receber tais programas esportivos e que há cerca de cinco anos, se constituem no melhor domingo dos mineiros de nossa região. A alegação aventada pela Federação torna-se nula se considerarmos os seguintes aspectos: 1 — A TV INDUSTRIAL — segundo nos informa sua direção — jamais autorizou a repetição de sua programação em cidades do Estado do Rio de Janeiro, e por diversas vezes, já solicitou ao órgão fiscalizador DENTEL, providências urgentes para o fechamento de repetidoras clandestinas; 2 — Ainda que desejassem, os desportistas do interior estão impedidos de assistirem "ao vivo" jogos do Maracanã, aos domingos, pois sabemos que por determinação do Conselho Nacional do Petróleo, atendendo a uma crise mundial de combustível, os Postos não operam naqueles dias; 3 — Finalmente, ainda hoje, os jornais cariocas dão destaque ao fato de que o primeiro turno do Campeonato Carioca rendeu Cr\$ 31.955.455,00, respondendo a um total de 786.805 pagantes, com média de arrecadação de Cr\$ 710.121,22, por partida, constituindo com esta média um novo recorde brasileiro, bem superior a qualquer outro Campeonato. Por essas razões e por entendermos que Vossa Excelência, sensível aos reclamos populares, haverá de determinar urgentes providências para o retorno daquelas transmissões, visto sermos representantes do povo de Juiz de Fora e por extensão dos municípios servidos pela TV INDUSTRIAL, os Vereadores que subscrevem a presente Representação, respeitosamente, pedem providências, Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 1979. (a) Waldecy Apparecido Martins, José Geraldo de Oliveira, Wilson Coury Jabour, Luiz Carlos Lanna, Francisco de Paula Fonseca, Fernando Pacheco Paranhos, Hélio Zanini, Jair do Nascimento, Raymundo Paulo Hargreaves, Luiz Gonzaga de

Campos Bastos, Ignácio Halfeld, José Alexandre dos Santos, Paulo Emerich, Júlio César Matta Camargo, Ivam de Castro.

Cópia autêntica. Com aprovação pelo Plenário na Reunião de 21-3-1979 — *Elzi Faghetto*.

Câmara Municipal de Juiz de Fora — Diretor Geral do Legislativo — *Newton Vianna de Oliveira*.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** (ARENA — PB) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A questão energética está se aproximando de um ponto crítico. Não só no Brasil, mas em todo o mundo. Imaginar as consequências a curto e médio prazo é um exercício sobre o óbvio. Sem energia, alimentando as necessidades básicas, não há como sustentar o padrão de vida alcançado. A falta ou escassez energética significa o retrocesso, ou na melhor das hipóteses, a estagnação. Na realidade estamos em um mundo em crise e ninguém pode garantir de que forma vamos superá-la. Daí, a concepção de ser o problema energético considerado, na presente conjuntura, o número um da pauta de prioridades.

Os chefes de Estado, das nações de economia industrial, estão se reunindo para encontrar novos caminhos que os tirem da crise a que estão submetidos desde 1973, pois até agora nada conseguiram de efetivamente positivo.

Agora Jimmy Carter está em Tóquio. Já esteve na Europa e, por sua vez, recebeu em Washington muitos chefes de governo. Estados Unidos e Japão procuraram acertar medidas que possibilitem reduzir suas importações de petróleo. Haverá, esta semana, outra reunião, com maior número, incluindo os países europeus: Itália, França, Alemanha, Grã Bretanha, e mais o Canadá.

Quais são as preocupações? Congelar o consumo? Limitar as importações? Esta conferência econômica internacional é tida como a mais importante já realizada.

Por outro lado, no leste europeu, os governos encontram-se reunidos coincidentemente em Moscou, com a finalidade de debater o problema do petróleo. À reunião comparecerão os países integrados no COMECON, o mercado comum dos países socialistas.

Quanto ao Brasil, não podemos fugir ou nos isolar dos acontecimentos que estão envolvendo todos os países civilizados. Somos, ainda, integrantes do Terceiro Mundo. Dependentes das políticas e decisões das grandes potências. A questão do preço do petróleo foge ao nosso alcance. Somente o Mercado Comum Europeu, os Estados Unidos, o Canadá e o Japão, poderão influir. Se eles reduzirem significativamente as importações e adotarem medidas de natureza política, certamente, as pressões de mercado sobre os fornecedores diminuirão, e provavelmente as alterações de preços serão menores e praticamente mais espaçadamente.

O nosso problema imediato é o abastecimento de petróleo procedente do exterior, pois, em 25 anos de pesquisas e prospecções, não conseguimos ir além de pequena percentagem do consumo nacional, e este valor tende a diminuir, na medida em que se elevam os níveis de consumo.

E este aumento do consumo é inexorável. Poderemos freá-lo por algum tempo, mas não todo o tempo. Todo o esforço governamental e do povo é no sentido de melhorar as condições de vida, e esta melhoria condiciona o consumo de combustíveis ou de eletricidade, ou ambos ao mesmo tempo.

As importações de petróleo constituem um fator de intenso agravamento de nosso quadro econômico. Basta lembrar que em 1973 estávamos perto de alcançar o equilíbrio cambial, com previsões de "superavits" nos anos seguintes, com a inflação declinando para um patamar de 15% ao ano. Provavelmente chegariam a 10% ou menos, o mesmo nível alcançado pelas nações industrializadas, quando repentinamente em outubro daquele ano, nenhuma regra do jogo. Os países membros da OPEP decidiram impor uma nova política de preços reajustados periodicamente. De US\$ 1,80, o barril passou sucessivamente a subir de preço, para alcançar hoje US\$ 17, com previsões para mais. A cada aumento oficial da OPEP, de 5, 6, 8%, o Brasil passa a despesar por ano mais 400, 500 milhões de dólares.

Em março o preço de referência era de US\$ 14,54 por barril. Isto sem os acréscimos de taxas, fretes, etc. O aumento nos preços, na ocasião, de 8,7% produziu dispêndios adicionais de US\$ 400 milhões. A expectativa para 1979 é de um preço médio de US\$ 17 por barril, incluindo despesas de seguro e frete. Isto significaria uma importação da ordem de US\$ 5,8 bilhões. Isto, vale dizer, o comprometimento em torno de 50% do total das nossas exportações. Portanto, metade do que vendemos no exterior é para pagar petróleo. É um sacrifício à Nação, que está sendo repetido a cada ano, e cada vez mais profundo.

As consequências são diretas, imediatas, e podem ser sentidas no aumento do custo dos transportes, sempre subindo os preços dos combustíveis e dos veículos. Sem transportes a custos razoáveis, a economia não prospera. Os empresários estão perplexos. A simples redução do fornecimento do óleo combustível para as indústrias em 10% deixa a ninguém decidir-se pela substituição por outros combustíveis.

Os subsídios dados ao óleo diesel e ao óleo combustível, que em 1979 alcançarão a Cr\$ 27 bilhões, terão forçosamente de serem reduzidos e transferidos para outros óleos, de origem vegetal, sobretudo, com forma não inflacionária de promover a expansão do plantio de oleaginosas, e se necessário, financiar vantajosamente os consumidores na instalação de equipamentos que permitam utilização desses novos combustíveis.

Reducir voluntariamente o consumo é uma utopia. Apelos nesse sentido não funcionam. A conscientização do povo da realidade presente e das ameaças futuras, que podem levar à recessão e com ela à crise social, terá de ser através de providências coercitivas.

Muito bem disse o Ministro César Cals: "Os brasileiros ainda não se conscientizaram do dramático problema de dependência de petróleo e não têm levado muito a sério o apelo do Governo para reduzir o consumo, mas ou a população se conscientiza dessa situação ou o governo será obrigado a reduzir compulsoriamente o consumo".

O dinâmico e eficiente Ministro das Minas e Energia que honra o Governo do Presidente Figueiredo, procura evitar que isto aconteça. Eu entendendo que não há outro caminho a seguir. Teremos de apelar para medidas compulsórias.

O povo está cansado destes sucessivos aumentos dos preços de veículos e da gasolina. É preferível ter menos combustível, mas com preços mais estáveis. Se importar menos petróleo, seja pela sua substituição ou pela redução forçada do consumo, teremos condições mais favoráveis para obter sucesso na política antiinflacionária. Por que esperar mais? Vamos mergulhar a fundo nas duas soluções. Vamos mobilizar a nação para um esforço de guerra: guerra à importação de petróleo.

Vamos cobrir o vasto território nacional, onde for possível, com plantações de oleaginosas, de canaviais e plantações que sejam produtoras de substâncias fermentáveis, para delas extraímos o álcool. Vamos intensificar o florestamento para termos madeira em quantidade adequada à produção de metanol, e também para o carvão necessário à geração de calor ou vapor indispensáveis às indústrias.

Mas, este esforço só conscientizará a população através de tratamento de choque. Não vejo outro meio. Qual seria este tratamento? O racionamento.

Os Estados Unidos já o estão adotando. A Europa caminha nesse mesmo sentido. Por que não aplicarmos, desde já, o racionamento?

Repto. Todos preferem preços estáveis, ou até mesmo, aumentos suaves, pequenos e bastante espaçados, mas com a esperança de vê-los desaparecerem. O contrário, isto é, aumentos constantes, sem vislumbrar-se uma solução no horizonte, é altamente frustrante. O sentimento de frustração conduz à descrença. No caso, o aumento do custo e a deterioração das condições de vida abalam a credibilidade na administração pública. Por isto, não podemos admitir perdurar esta situação por mais tempo.

O passo relativamente mais fácil é o racionamento rigorosamente aplicado ao consumo de combustível. As demais medidas complementares que necessitam de médio prazo, devem ser perseguidas com extrema tenacidade. Sem a implantação das duas soluções, de forma eficaz, sou um pessimista. E muita gente pensa como eu. Vamos ter coragem e arregaçar as mangas, para introduzir o racionamento de combustíveis, e por algum tempo uma paralisação no aumento de preços, como forma de sensibilizar o consumidor.

Este é o apelo que faço ao Presidente Figueiredo e ao senhor Ministro César Cals. A situação é de emergência, e soluções emergenciais é que devem ser adotadas.

Faço minhas as palavras do editorialista do Jornal de Brasília, de hoje, "Estamos convencidos de que o governo encontrará ampla receptividade se decidir reduzir drasticamente o consumo interno de derivados de petróleo. A Nação está madura para tal sacrifício pois comprehende que no caminho em que estamos haveremos de chegar a impasse muito mais definitivo e traumático".

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (ARENA — GO) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago, Sr. Presidente, à consideração da Casa, para a reflexão de todos os Senhores Senadores, tendo também, em vista, atingir a sensibilidade das

responsáveis pela nossa Política Econômica, um perfil da situação vivida pelos goianos, as razões das dificuldades que experimentamos na atualidade, bem como o caminho visualizado e que, corajosamente, o Governo Ary Vadalão se propôs palmilhar, na busca da remoção dos embaraços e atingirmos o tão sonhado soerguimento econômico de Goiás.

Na verdade, Sr. Presidente, somos, como unidade da federação, uma espécie de paradoxo, ao mesmo tempo que fomos cumulados pelas benesses mais que vantajosas de termos Brasília em nosso território que, a bem da verdade, valeu de fato como um redescobrimento e integração de Goiás ao Brasil; como exemplos palpáveis, aí estão os milhares de quilômetros de rodovias pavimentadas cortando o nosso território, aí está a hidroelétrica de Cachoeira Dourada e as centenas de km de redes de transmissão, enfim, graças a Brasília fomos como que sacudidos, despertos de quase 2 séculos de hibernação e isolamento. Com a interiorização do nosso Governo Federal e sua localização aqui no planalto goiano, o meu estado queimou etapas mais que extraordinárias rumo ao desenvolvimento.

Sabemos todos, Sr. Presidente, que para tudo neste mundo paga-se um determinado preço, o Brasil todo pagou e continua pagando por Brasília. Sem dúvidas, pesando-se os prós e contra, Goiás, como de resto todo o País, lucrou, e muito, com a interiorização do poder central, contudo, como hospedeiros da Capital Federal, fomos de imediato os mais aquinhoados, mas em contrapartida passamos também a ser o estuário de uma onda migratória de tal monta que, mesmo sendo benéfica sob muitos aspectos, passou, seja pelo volume ou velocidade, a asfixiar e exaurir toda a capacidade de investimento do Governo Estadual.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, que, atualmente, temos, praticamente, toda a nossa arrecadação comprometida com as chamadas despesas de custeio, com a agravante de termos os nossos servidores descontentes e clamando por aumentos, haja vista a recente greve dos professores, os quais, ante a expectativa de conforto, melhores salários e elevado padrão de vida existentes e vividos pelos seus colegas de Brasília, não se conformam, com justa razão, de perceberem cerca de 1/3 do que recebem os seus colegas do DF.

Por outro lado, Sr. Presidente, se no passado fomos vítima de uma ocupação desordenada e predatória por parte dos bandeirantes que buscavam tão-somente as riquezas que afloravam o nosso solo, dado a pobreza dos nossos agropecuaristas que sempre tiveram grande parte dos seus resultados absorvidos pelos fretes até os centros de consumo, invariavelmente, praticaram em Goiás uma agricultura também predatória, com a utilização das terras mais ricas. Esgotadas estas, e não adubando, não impedindo a erosão provocada pelas chuvas, passaram a utilizar as terras dos cerrados menos produtivas e mais exigentes em termos de adubação, por estas razões estão hoje a carecer de grandes investimentos para a recuperação das ditas terras e continuarem a produzir.

No setor da pecuária de corte, por razões mais que desastradas e que são do conhecimento de todos nós, tivemos uma mais que acentuada diminuição no rebanho bovino, o que demandará alguns anos para a sua recuperação, além de vultosos investimentos, seja na infra-estrutura, como também em matrizes e reprodutoras.

Estamos, pois, Sr. Presidente, diante de um impasse econômico mais que embaraçoso, visto que, de certo tempo a esta parte, a nossa economia, após responder satisfatoriamente aos investimentos públicos realizados, passou a exigir mais e mais recursos para atender o nível de crescimento que vinhamos alcançando, e justo será reconhecermos era o mesmo avançado, em termos de Brasil, como um todo, mas, sempre aquém, a sempre crescente pressão demográfica experimentada por Goiás, nos últimos anos.

A médio e longo prazo, Sr. Presidente, temos em Goiás perspectivas mais que alvissareiras no campo da mineração, especialmente na área dos não ferrosos, mas para tanto, além da infra-estrutura energética, pela nossa posição geográfica, deparamos com o problema do transporte econômico, além do indispensável capital para a exploração das jazidas.

No entanto, Sr. Presidente, o que nos angustia é o fato de termos possibilidades hidroelétricas mais que econômicas para resolver o problema energético, como também facilidades de transportes, as mais baratas até aqui conhecidas, que são os rios Araguaia e Tocantins, os quais, com investimentos de monta relativamente pequena, a preços realmente competitivos, colocariam a nossa produção mineral e agropecuária no Porto de Belém do Estado do Pará.

Não tenho em mãos, Sr. Presidente, a monta das nossas importações de metais não-ferrosos ou mesmo os cálculos do quanto economizariam de petróleo se explorássemos, urgentemente, a navegação dos rios Araguaia e Tocantins, mas não tenho receios de afirmar que ficaremos muito mal diante da história se delongarmos mais tal utilização.

Somos, Sr. Presidente, em Goiás, talvez a população mais cosmopolita em termos nacionais, pioneiros e filhos destes, vindo de todos os quadrantes da pátria em busca de um lugar ao sol, ansiosos, angustiados até, por uma oportunidade de progredir, de melhorar de situação, como uma espécie de compensação, as contusões sentimentais sofridas, quando estes goianos adotivos, rebentando as peias da afeição e da amizade para com a sua terra natal, deixando tudo para trás, no patriótico objetivo de, vindo para uma nova terra, progredir e fazer um Brasil novo, em Goiás, para os seus descendentes.

Fundado neste sentimento, acreditando na nossa gente e inegavelmente confiando no patriotismo do Presidente Figueiredo, o Governo do meu Estado, em que pesem as dificuldades financeiras mencionadas, elaborou e já está implantando o denominado "Projeto Rio Formoso", uma solução compatível com a nossa realidade, aproveitando os recursos existentes, criando oportunidades a curto prazo como reclama a nossa economia.

Projeto este, Sr. Presidente, que demandará recursos financeiros imediatos e de monta considerável, os quais só serão possíveis com o decisivo apoio do Governo Federal, mas seja pela vantajosa resposta econômica a curtíssimo prazo, ou pelos benefícios sociais que propiciará à nossa gente o Projeto Rio Formoso, com os seus consequentes desdobramentos, será não só uma saída para Goiás, mas a grande saída para o Brasil desempenhar o seu papel de mitigador da fome que flagela a humanidade.

Para se ter uma idéia, grosso modo, deste projeto, Sr. Presidente, destaco alguns tópicos, algumas informações constantes do mesmo.

Vejamos, pois, a apresentação, os objetivos, o Layout e finalmente os índices de produção e de produtividade que obteremos a curto prazo neste arrojado e patriótico empreendimento.

Aqui estão:

#### APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado de Goiás pretende criar no município de Formoso do Araguaia condições favoráveis à implantação de uma Cooperativa Mista de Produtores Rurais destinada a produzir arroz em áreas irrigadas, industrializar o produto a nível de empacotamento e exercer atividades complementares e correlatas tais como cultivo de outros gêneros agrícolas no período estival, piscicultura, pecuária intensiva, industrialização de produtos agrícolas. Para isso desenvolverá o "Projeto Rio Formoso", com área irrigada de 34.000 ha contidos em área maior de 65.000 ha, na planície do médio Araguaia, para que sirva como modelo de utilização racional das terras dessa região e sirva de exemplo e experiência a ser imitado pela iniciativa privada. À medida que as áreas forem sendo sistematizadas o Estado as venderá à "Cooperativa" para que essa, como empresa privada, passe a gerir a produção.

Os investimentos previstos, incluindo agrovilas, instalações, infra-estrutura de apoio, ascendem a 2,5 bilhões de cruzeiros (100.000.000 de dólares). Os resultados econômicos do empreendimento permitirão a completa e regular amortização desses investimentos, e dos juros correspondentes, no prazo de 15 anos, e ainda darão créditos suficientes para compensar os esforços dos cooperados. Em agricultura mecanizada e irrigada o tamanho mínimo da gleba fica dependente do equipamento a ser utilizado e das condições físico-econômicas da exploração.

Consoante os estudos realizados é mais recomendável o emprego de tratores de roda e colheitadeiras de grande porte, os quais, a sua vez, definem como módulo de exploração econômica o de 500 ha de área irrigada, que também se presta à caracterização de empresa agrícola de porte médio e oferece condições econômico-financeiras para motomecanização individual.

Os recursos necessários para implantação desse polo agrícola serão oriundos:

- 20% do Tesouro do Estado de Goiás;
- 10% do Banco Nacional da Habitação a serem usados em obras habitacionais, eletrificação rural e obras de saneamento básico;
- 70% de empréstimos de órgãos do Governo Federal e capital próprio dos cooperados.

As vias naturais para transporte dos produtos são a rodovia Belém-Brasília e o Rio Araguaia, cuja navegação, já praticável em 1.400 km, passou a ser considerada como obra prioritária do Governo Federal.

Goiânia, maio de 1979

#### OBJETIVOS DO PROJETO

A planície do médio Araguaia compreende a Ilha do Bananal e terras a ela adjacentes, nos Estados de Goiás e Mato Grosso, sujeitas, anualmente, a inundações que a cobrem com camada d'água de profundidade inferior a dois metros, no período entre dezembro e abril.

Essas inundações periódicas formaram, através dos tempos, uma camada argilosa, espessa de alguns metros, capeando toda a planície e com condições de fertilidade natural para suportar pastagens nativas e artificiais e permitir práticas agrícolas modernas, inclusive com controle da água.

Na estiagem, entretanto, a vazão dos cursos d'água perenes, exceto o Rio Araguaia, é insuficiente às necessidades de irrigação de grandes áreas. Torna-se obrigatório o armazenamento das águas, em excesso no verão, para seu uso no inverno, para que seja exitosa a agricultura em grande parte da planície.

O projeto do Rio Formoso é uma tentativa de ocupação racional dessa área através de empreendimento padrão que possa ser expandido e multiplicado pela iniciativa privada, representando uma solução típica de bom aproveitamento dos recursos naturais e estabelecendo as bases para colaboração proveitosa entre Governo e entidades privadas com vistas ao desenvolvimento regional.

O empreendimento consistirá na implantação de área agrícola irrigada com 34.000 ha úteis e toda infra-estrutura sócio-econômica de apoio, inclusive indústrias para melhor aproveitamento dos gêneros agrícolas obtidos. Ao setor agrícola será agregado um setor pecuário visando aproveitar os subprodutos gerados.

Dadas as condições naturais condicionantes à cultura principal, em época de chuvas, será o arroz irrigado.

No período estival poderá-se estabelecer outras culturas tropicais.

O Governo de Goiás atuará, de maneira transitória, no projeto, executando as seguintes tarefas:

- Regularização fundiária na área do projeto com desapropriação das terras a ele necessárias;
- Execução das obras de adução, reservação e distribuição de água aos campos a serem irrigados;
- Construção das obras públicas que sirvam de infra-estrutura social, urbana e econômica à população que irá viver na área do projeto;
- Patrocínio à organização da "Cooperativa" que irá operar o projeto;
- Transferência, na forma legal, dos direitos de uso das áreas beneficiadas à Cooperativa e/ou a seus associados;
- Criação de campos de experimentação agrícola permanentes para apoio à agricultura e pecuária, na planície do Araguaia;
- Controle do padrão dos produtos;
- Padronização de equipamentos e implementos agrícolas;
- Construção de armazéns e silos;
- Padronização da motomecanização;
- Fornecimento de insumos, inclusive calcário;
- Transporte, tratamento e armazenamento da produção;
- Auxílio à industrialização de produtos;
- Formação de recursos humanos;
- Assistência social, médica e sanitária;
- Formação de tecnologia agrícola e pecuária adequadas;
- Participará ainda na fase de implantação das obras de controle da água e sua distribuição racional às glebas a serem irrigadas, da construção da infra-estrutura sócio-econômica necessária e da criação de indústrias de transformação locais dos produtos agropecuários obtidos.

## I. LAYOUT GERAL DO PROJETO

Na organização espacial da área de cultivo, deve-se atender as seguintes condições:

- Da área global de 35 mil ha, 5.000 ha serão destinados à sistematização do solo;
- Os 30 mil ha restantes efetivamente destinados a lavouras serão divididos em 6 subáreas de 5.000 ha cada uma;
- Cada subárea se constituirá em 5 módulos de 1.000 x 1.000 m ou 100 ha cada uma;
- Cada módulo se divide em 4 submódulos de 250 x 1.000 m ou 25 ha;

Para a organização dos sistemas de irrigação e drenagem na área de cultivo implantar-se-á:

- O canal adutor principal que parte do reservatório na divisa sul, acompanhando o Rio Formoso e terá 5 comportas de controle de desniveis, permitindo alternativas de adução de água tanto em direção sul-norte quanto em direção inversa;
- O canal de drenagem principal acompanhará a barragem do Córrego Calumbi;
- Em sentido transversal e a partir do canal adutor de irrigação serão construídos os canais adutores secundários com espaçamento de 2 km entre

si e cada um provido com comporta de controle de vazão para a capacidade de 2,5 m<sup>3</sup>/s;

— Ainda em sentido transversal a partir do canal principal de drenagem serão implantados esgotos de 2 em 2 km, atravessando os módulos de 100 ha de maneira que cada esgoto se situará no meio entre 2 canais secundários de irrigação;

— Cada submódulo de 25 ha será provido de 2 comportas com diâmetro de 0,6 m cada uma, sendo estas instaladas para irrigação e drenagem respectivamente. A comporta para o controle da drenagem se situará sempre na curva de nível inferior do submódulo;

— Entre os submódulos em níveis diferentes haverá "Over-flow-boxes" (caixas de controle de descarga para excessos hídricos) com dispositivo de regulagem capazes de permitir um perfeito controle de níveis de água com boa economia no uso da mesma.

A organização do sistema de tráfego interno na área de cultivo constará com os seguintes recursos:

— Uma estrada de acesso geral em aterro de 2,00 m de altura com pista rolante de 7,5 m de largura;

— Todos os canais secundários de irrigação terão estradas laterais em ambas as margens, com aterros de 2,00 m de altura e pista rolante de 5,00 m de largura;

— Todos os canais de drenagem terão estradas laterais em ambas as margens com aterros de 1,5 m de altura e pista rolante de 5,00 m de largura;

— Todos os acessos aos submódulos (25 ha) assim também como as diferenças planimétricas entre as estradas laterais serão rampeadas;

— Todas as pistas rolantes serão compactadas e encascalhadas para tráfego de até 30 t ou 10 t/eixo.

A organização do tráfego obedecerá ao esquema seguinte:

— A colhedora com capacidade de depósito para 1,2 t de arroz em casca opera no canteiro submodular em regime contínuo;

— Cada vez que uma colhedora completar o seu depósito uma graneleira com capacidade de 3,6 t acompanhará a primeira que, sem parar, lhe transfere a carga, de maneira que cada 5 colhedoras lotam uma graneleira;

— Cada graneleira lotada (3,6 t) sobe a rampa que liga o submódulo à estrada lateral do respectivo canal de drenagem, onde transfere a sua carga para a carreta de 22 t, de maneira que cada 6 graneleiras completam a carga de uma carreta;

— As carretas seguem pelas estradas laterais que acompanham os canais de irrigação e pelo acesso principal levando o produto ao secador, onde se iniciará o processo de armazenamento.

O sistema adutor contará com uma área de 210 km<sup>2</sup> destinada a receber todos os excedentes hídricos, formando um reservatório composto de três módulos com cotas de nível decrescentes, acompanhando o Córrego Calumbi em toda a extensão da área de cultivo. O primeiro módulo de 50 km<sup>2</sup> alimentará uma área cultivável de 6 mil hectares no sentido sul-norte e parte de uma segunda área de plantio de 13 mil hectares. O segundo módulo do reservatório com 40 km<sup>2</sup> alimentará o restante da área de plantio de 13 mil hectares e o terceiro módulo com 120 km<sup>2</sup> alimentará mais 3 áreas de plantio de 5.000 hectares cada uma.

Esse reservatório geral acompanhará, a leste, a cota de nível de 200 m de altitude e a reserva de água aproveitável terá profundidade média permanente de 1,00 m.

Ao sul a represa se interliga por um canal adutor ao canal principal de irrigação que acompanha o Rio Formoso e ao norte a mesma termina na Lagoa Grande do Rio Formoso que lhe é incorporada.

Um pequeno canal alimentador no sul canalizará toda vazão da bacia hidrográfica do Rio Itaboca a essa represa com auxílio de uma barragem de terra. A fuga de excedentes não acumuláveis na represa dar-se-á por extravasamentos naturais nas cabeceiras da bacia do Itaboca para o Rio Formoso. Desta forma se obterá uma reserva hídrica permanente à razão de cerca de 0,6 m<sup>3</sup> de água por m<sup>2</sup> de terra cultivável. Este superdimensionamento durará apenas até que a ampliação da área de cultura a médio e longo prazo aumente a demanda de água.

De qualquer maneira a disponibilidade mesmo superdimensionada de recursos hídricos para atender *deficits* nunca é demais.

Na direção de cada um dos 3 desniveis da área de represamento e imediatamente acima da cota de 200 m, serão implantadas três agrovilas dimensionadas de maneira a receber residências individuais e coletivas para os 5.000 empregados fixos que o empreendimento necessita, além de equipamentos sociais e econômicos, dando a cada agrovila um determinado grau de autonomia, em termos de educação, saúde, assistência social, lazer etc. Nas proximidades de cada agrovila instalar-se-á um complexo agroindustrial

inicialmente voltado para a produção de arroz empacotado e posteriormente ampliado para o processamento industrial de outros produtos.

Na sede do município de Formoso do Araguaia se prevê a implantação de uma estrutura geral de apoio com hospital geral, ginásio, delegacia regional, praças de esportes e outras obras de maior envergadura.

Na área sul do projeto, nas imediações de uma jazida de água mineral com vazão de cerca de 1,00 m<sup>3</sup>/seg., serão construídas acomodações para funcionários da administração, escritórios, casa de hóspedes e todas as demais obras necessárias ao projeto.

## 2. IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA

A concepção geral do *layout*, estabelece a filosofia de implantação do projeto mas não poderá, na prática, seguir tão esquematizado, porque isto depende de uma série de fatores circunstanciais de ordem topográfica e hidrográfica. Desta forma decidiu-se implantar o mesmo em quatro etapas, sendo estas:

— Para o ano agrícola 79/80 pretende-se regularizar uma área de plantio de 6.000 ha e organizar o primeiro módulo da represa de irrigação com 50 km<sup>2</sup>;

— Para o ano agrícola 81/82, na terceira etapa deverão entrar em operação mais 6.500 ha de terras agricultáveis;

— Para o ano agrícola 81/82 na terceira etapa deverão entrar em operação mais 6.500 ha de terras agricultáveis;

— A quarta etapa, que prevê a disciplinação de mais três áreas de 5.000 ha cada uma e a construção do terceiro módulo da represa com 120 km<sup>2</sup>, será parte de um segundo plano quadrienal caso as circunstâncias não recomendem acelerar sua conclusão.

Para a sistematização do nível de irrigação serão instaladas estações de bombeamento para retirar os excedentes de água não admitidos nos canais principais de drenagem. Tais estações, tecnicamente padronizadas em conjuntos de cerca de 240 HP cada, serão removidas para os limites norte de cada nova área de cultura anexada durante as etapas de implantação do projeto e devidamente ampliadas com unidades adicionais de maneira a que cumpram sua finalidade. Para prevenir uma emergência serão instaladas entre o canal principal de irrigação e o Rio Formoso duas bombas adutoras com capacidade de 2,00 m<sup>3</sup>/seg. cada uma para altura manométrica de 8,00 m.

## 3. DIQUES DE PROTEÇÃO DAS CULTURAS CONTRA INUNDAÇÕES

Em toda a extensão da área (40 km) na margem direita do Córrego Calumbi existirá um dique de proteção para evitar a invasão das águas das terras altas nos campos de cultura e formar a represa de estocagem de excedentes.

Outros diques transversais serão construídos separando as diversas etapas de implantação do projeto e servindo simultaneamente como pistas de tráfego.

Todos os aterros partirão da camada de argila que impermeabiliza o solo a uma profundidade de cerca de 2,00 m.

## 4. DIQUE DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO

Terá na quarta e última etapa instalado o canal que interliga a Lagoa Grande ao Rio Formoso e será dotado com uma estação central de bombas de drenagem.

## 5. CANAL PRINCIPAL DE DRENAGEM

O canal principal de drenagem atravessará o centro da área do projeto no sentido sul-norte formando o seu eixo coletor das águas dos canais secundários.

## 6. CANAL PRINCIPAL DE IRRIGAÇÃO

O canal contornará a área do projeto pela divisa oeste acompanhando o Rio Formoso. No seu início, na divisa sul este canal receberá uma pequena central de bombeamento para emergências de 4,00 m<sup>3</sup>/seg.

O canal principal será dotado de cinco comportas que permitirão sua alimentação com água tanto no sentido norte-sul como sul-norte em regime total ou parcial, sempre a partir da represa geral ou a partir do próprio Rio Formoso.

## 7. ESTAÇÕES LOCAIS DE BOMBEAMENTO

Alguns conjuntos portáteis podem ser necessários para facilitar as operações de motomecanização nas glebas menores do projeto (250 x 1.000 m)

Como se vê, Sr. Presidente, os estudos de viabilidade foram realizados com todas as cautelas indispensáveis a um empreendimento sério e, por que não dizê-lo, quase que decisivo para a economia de Goiás.

Ressaltei, Sr. Presidente, no início da nossa fala, as dificuldades financeiras experimentadas pelo Governo de Goiás, inobstante tais e tamanhas dificuldades não impediram a demarragem, o início da implantação do Projeto Formoso que a esta altura, ou seja, em menos de 45 dias, já conta:

- 1) 3.000 ha desmatados e destocados;
- 2) 600 mil metros cúbicos de terras movimentadas dos diques de proteção e canais de drenagem e irrigação;
- 3) Início das obras de implantação de silos e secadores;
- 4) Elaboração do projeto habitacional que compreenderá 720 residências e
- 5) Criação das cooperativas de produtores que irão operar o projeto após a sua implantação.

E, tudo isto, Sr. Presidente, porque ainda este ano, nos próximos 90 dias, estaremos plantando na área prevista como 1ª etapa que será de 6.000 ha que renderá, segundo o esquematizado, uma produção na ordem de 31 mil toneladas, vale dizer, 5 vezes mais do que vimos obtendo atualmente nas nossas lavouras tradicionais, chegando o projeto, na safra 1982/1983, com a implantação da 4ª e final etapa, a produzir 90 mil toneladas/ano.

Em realidade, Sr. Presidente, o Projeto Rio Formoso será, em última análise, um projeto-piloto para região, visto termos no Vale do Araguaia, em idênticas condições de aproveitamento, cerca de 2,5 milhões de ha, e o que é mais importante, enquanto em outras áreas o custo de irrigação vem superando a faixa de Cr\$ 300 mil, os nossos custos serão na ordem de 50 a 60 mil cruzeiros por ha irrigado:

Necessário, Sr. Presidente, indispensável, mesmo, creio, dizer que o Projeto Rio Formoso não é um gesto afoito, é inegavelmente um projeto corajoso, ousado até, mas fundado em experiências vitoriosas de pioneiros da iniciativa privada que ali, praticamente sem ajuda oficial, há alguns anos vêm plantando e colhendo nos níveis previstos no projeto, dando os nossos pioneiros ou goianos adotivos, ao Brasil, com os seus esforços e riscos sobre o seu mais que suado dinheiro, inestimável contribuição que poderá, adaptada às peculiaridades de outros Estados, multiplicar a produção nacional de alimentos.

Resta-me, Sr. Presidente, congratular-me não só com o Governo de Goiás pela iniciativa, mas antes e sobretudo com o Presidente Figueiredo que, mesmo antes de assumir o Governo da República, fez com que reascendesse nos corações dos produtores rurais a quase perdida esperança de melhores dias para as suas lutas e ingentes sacrifícios em favor do Brasil.

Concluo, Sr. Presidente, como goiano, de certa forma envaidecido de poder anunciar que, em meu Estado, enquanto o mundo todo tem suas vistas e atenções voltadas para a anunciada falta de gasolina para os automóveis, os nossos homens de mãos calosas, através das cooperativas, graças ao governo estadual, com o apoio do dinâmico Ministro Delfim Netto, vão encher as nossas panelas, vão produzir o alimento, a energia, o combustível para o homem do Brasil e possivelmente para os 2/3 da humanidade que padecem de fome.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação do Projeto de Lei nº 10, de 1979-CN, que dispõe sobre a contratação de pessoal, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, para realizar coleta de dados; e à apreciação do Projeto de Lei nº 9, de 1979-CN, que cria cargos em comissão no Ministério Público Federal e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar sessão designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 95, de 1979 (nº 171/79, na origem), de 15 de junho de 1979, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marcelo Miranda Soares para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 18 horas e 27 minutos.)

**ATA DA 108<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1979**  
**1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura**  
**— EXTRAORDINÁRIA —**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA**

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
 SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vielela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quérica — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarsio Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 224, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 35, de 1979, que autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Agropecuária Santa Ursula Ltda., lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Tancredo Neves.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O projeto a que se refere o requerimento, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 225, DE 1979**

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 166/77, de autoria do Senador Otto Lehmann, que “Dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururá, onde Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras providências”, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Dirceu Cardoso.**

**REQUERIMENTO Nº 226, DE 1979**

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 266/77, de autoria do Senador Otto Lehmann, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919, — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências”, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — **Dirceu Cardoso.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 227, DE 1979**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/9, de 1979, do Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979. — 1 — *Jarbas Passarinho*, 2 — *José Sarney*, 3 — *José Lins*, 4 — *Dirceu Cardoso*, 5 — *Eunice Michiles*, 6 — *Lourival Baptista*, 7 — *Arnon de Mello*, 8 — *Lomanto Júnior*, 9 — *Helvídio Nunes*, 10 — *Benedito Ferreira*, 11 — *Raimundo Parente*, 12 — *Tarsio Dutra*, 13 — *Milton Cabral*, 14 — *Bernardino Viana*, 15 — *Gabriel Hermes*, 16 — *Alberto Silva*, 17 — *Henrique de La Rocque*, 18 — *Vicente Vuolo*, 19 — *Jorge Kalume*, 20 — *Benedito Canelas*, 21 — *Aderbal Jurema*, 22 — *Aloysio Chaves*, 23 — *Saldanha Derzi*, 24 — *Almir Pinto*, 25 — *Mendes Canale*, 26 — *Pedro Pedrossian*, 27 — *Moacyr Dalla*, 28 — *Affonso Camargo*, 29 — *João Calmon*, 30 — *Jutahy Magalhães*, 31 — *Lenoir Vargas*, 32 — *Murilo Badaró*, 33 — *Passos Porto*, 34 — *Nilo Coelho*, 35 — *Luiz Viana*, 36 — *Dinarte Mariz*, 37 — *Orestes Quérica*, 38 — *José Richa*, 39 — *Tancredo Neves*, 30 — *Nelson Carneiro*, 41 — *Evelásio Vieira*, 42 — *Hugo Ramos*, 43 — *Cunha Lima*, 44 — *Lázaro Barboza*, 45 — *Gastão Müller*.

**REQUERIMENTO Nº 228, DE 1979**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b”, do Regimento, para o Ofício nº S/10, de 1979, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de setenta e cinco milhões de dólares americanos para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1979 — 1 — *Jarbas Passarinho*; 2 — *José Sarney*; 3 — *José Lins*; 4 — *Dirceu Cardoso*; 5 — *Eunice Michiles*; 6 — *Lourival Baptista*; 7 — *Arnon de Mello*; 8 — *Lomanto Júnior*; 9 — *Helvídio Nunes*; 10 — *Benedito Ferreira*; 11 — *Raimundo Parente*; 12 — *Tarsio Dutra*; 13 — *Milton Cabral*; 14 — *Bernardino Viana*; 15 — *Gabriel Hermes*; 16 — *Alberto Silva*; 17 — *Henrique de La Rocque*; 18 — *Vicente Vuolo*; 19 — *Jorge Kalume*; 20 — *Benedito Canelas*; 21 — *Aderbal Jurema*; 22 — *Aloysio Chaves*; 23 — *Saldanha Derzi*; 24 — *Almir Pinto*; 25 — *Mendes Canale*; 26 — *Pedro Pedrossian*; 27 — *Moacyr Dalla*; 28 — *Affonso Camargo*; 29 — *João Calmon*; 30 — *Jutahy Magalhães*; 31 — *Lenoir Vargas*; 32 — *Murilo Badaró*; 33 — *Passos Porto*; 34 — *Nilo Coelho*; 35 — *Luiz Viana*; 36 — *Dinarte Mariz*; 37 — *Orestes Quérica*; 38 — *José Richa*; 39 — *Tancredo Neves*; 40 — *Nelson Carneiro*; 41 — *Evelásio Vieira*; 42 — *Hugo Ramos*; 43 — *Cunha Lima*; 44 — *Lázaro Barboza*; 45 — *Gastão Müller*.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 229, DE 1979**

Para os fins do disposto no item III do art. 35 da Constituição, requeiro licença do Senado para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 7 de julho a 5 de agosto, a fim de comparecer ao 2º Congresso Internacional de auditores e contadores, a realizar-se em Lima—Peru, e visitar, a convite do Governo Alemão, as instalações Nucleares daquele País.

Sala das sessões, 27 de junho de 1979. — **Gabriel Hermes.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença.

A Presidência recebeu o Ofício nº S/15/79, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, autorização do Senado Federal para que possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 95, de 1979 (nº 171/79, na origem), de 15 de junho de 1979, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marcelo Miranda Soares para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

A matéria constante da pauta da Ordem do dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — V. Ex<sup>t</sup> terá a palavra logo que a sessão se torne secreta.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Exatamente quero discutir a matéria antes que a sessão se torne secreta.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Mas se é sobre a matéria, acho que V. Ex<sup>t</sup> só pode fazê-lo em sessão secreta. A matéria é do Regimento, que será apreciada em sessão secreta.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Creio que a votação será em sessão secreta. Agora, uma discussão jurídica, de caráter impessoal, não pode ser em sessão secreta, até porque... V. Ex<sup>t</sup> me permite?

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Permito.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Se for em sessão secreta, as razões que eu apresentar não serão publicadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Realmente, V. Ex<sup>t</sup> tem razão. Apenas diria a V. Ex<sup>t</sup> que o art. 402, na sua letra h, diz:

... "o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão secreta;"

Se V. Ex<sup>t</sup> quer apreciar o parecer, só poderá fazê-lo em sessão secreta. Agora, se V. Ex<sup>t</sup>, como Líder, deseja falar, naturalmente só me cabe dar a palavra a V. Ex<sup>t</sup>; mas, com essa ressalva. Não é discussão da matéria. V. Ex<sup>t</sup> falará como Líder, como lhe permite o Regimento.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Se posso prestar um esclarecimento a V. Ex<sup>t</sup>, não se trata, propriamente, de discutir o parecer, tanto assim que o parecer nem conclusivo é.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Como eu não conheço o parecer, não posso dizer a V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Por isso é que eu queria dar a informação a V. Ex<sup>t</sup>. Vou discutir uma questão jurídica.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — V. Ex<sup>t</sup> tem a palavra, como Líder, para uma comunicação e V. Ex<sup>t</sup>, naturalmente, terá o direito de usá-la como melhor lhe parecer.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Lamento, de início, que tenha de prender por mais algum tempo os eminentes membros desta Casa. Mas entendo que a originalidade da questão, o fato de ela não ter precedente me obriga, a mim, Líder da Oposição, a dizer duas palavras a respeito do problema de natureza jurídica, criado com a indicação por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, de um nome para ser o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. Governador, nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível *ad nutum*.

Não estou a defender o nome, nem a criticá-lo. Estou a examinar, ou pretendo examinar, uma questão:

Invocando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, combinado com o artigo 6º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Marcelo Miranda Soares para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

O artigo 4º, da Lei Complementar nº 20, de 1974, preceitua que:

"durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do artigo 3º, item II ("artigo 3º. A Lei Complementar disporá

sobre: II — a extensão e duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do artigo 4º desta Lei Complementar"), o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada."

São estes os seus parágrafos:

§ 1º O Governador nomeado na forma do *caput* deste artigo será demissível *ad nutum*; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2º O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

O artigo 6º da Lei Complementar nº 31, de 1977, prescreve:

"Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1º de setembro de 1978, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul; na forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

Parágrafo único. O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 1º de janeiro de 1979, perante o Ministro de Estado da Justiça."

### II

Estes, os textos invocados pelo Presidente da República em sua Mensagem ao Senado Federal, Mensagem nº 171, de 15 de junho. Exclusivamente estes.

A norma fundamental é a do artigo 6º da Lei Complementar nº 31. Ele dispõe que a nomeação do Governador se fará na forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20. Em que consiste ela: a nomeação recairá em pessoas de reputação ilibada, dentre cidadãos maiores de 35 anos, e cuja escolha tiver sido aprovada pelo Senado. Esta a forma disposta no artigo 4º da Lei Complementar nº 20. Note-se que o artigo 6º da Lei Complementar nº 31, alude apenas e exclusivamente ao disposto no artigo 4º; não se prende ao artigo e parágrafos. Fica no artigo. Apenas e exclusivamente à forma a ser observada quanto à nomeação, constante do artigo 4º, é que se refere, e ostensivamente se prende, o artigo 6º da Lei Complementar nº 31. Tanto assim que seu parágrafo único declara que o nomeado tomará posse "perante o Ministro de Estado da Justiça", cláusula que seria sem sentido se a Mensagem alcançasse os parágrafos do artigo 4º da Lei Complementar 21, dado que exatamente nesse sentido disponha o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 20.

De modo que a nomeação do Governador haveria de ser feita na "forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20", para o período inicial que, por motivo de óbvia racionalidade, se encerraria com o mandato dos Governadores a serem "eleitos" a 1º de setembro de 1978. Ocorre que o parágrafo único do artigo 6º circunscreve o alcance do artigo de maneira inequívoca como regra particular e específica — "o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 1º de janeiro de 1979, perante o Ministro de Estado da Justiça".

À regra, incisivamente clara, do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 31, segundo o qual o Governador nomeado "na forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20" (maior de 35 anos, reputação ilibada, aprovação pelo Senado), "será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 1º de janeiro de 1979", pretende-se agora, recorrendo-se ao preceituado no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 20, parágrafo que a Lei Complementar nº 31 ignorou, ao ligar-se unicamente à forma de nomeação disposta "no artigo 4º da Lei Complementar nº 20", pretende-se agora que o Governador seja nomeado e venha a tomar posse no cargo em junho ou julho de 1979...

Dir-se-á que ao aludir à "forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20", a Lei Complementar 31, em seu artigo 6º, se referiu ao artigo e seus parágrafos e não apenas ao artigo e desse modo o poder de nomear e demitir o Governador nomeado, previsto no § 1º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 20, estaria incorporado pela Lei Complementar 31.

Não me parece certo este entendimento, mas na sua apreciação não me demoro, porque me parece que aí não se encontra o núcleo da questão e centro de sua solução.

### III

*Permissa venia*, em grave equívoco incide o Chefe do Governo ao pretender nomear o Governador do Estado, como se deduz da Mensagem de 15 de junho.

A questão não se coloca e não se situa entre parágrafos de Leis Complementares mas entre o que estas dispõem e o que dispõe a chamada Constituição, que elas complementariam.

Perdoe-me o Senado se eu disser, nesta breve exposição, que, se a lei é *Complementar*, ela há apenas e unicamente de completar ou completar a norma constitucional. Como se aprende na Escola, a lei complementar completa a norma constitucional, que não for auto-executável, *self executive*, ou não bastante em si. Mas se completa, se a complementa, se a tira do sono em que jazia, para repetir a sugestiva expressão do velho Cooley, exatamente por não ser auto-executável, não há de contrariá-la, nem poderia fazê-lo.

Assim, toda questão reside, no meu sentir, em verificar qual a norma aplicável à espécie e, se mais de uma fosse, qual a que deveria prevalecer em havendo antagonismo entre elas.

#### IV

Há um dado material, um fato histórico e um fato jurídico, que não pode ser ignorado e que, de outro lado, fornece a base incontornável e tranquila para a solução do problema, que se torna simples e transparente. Entretanto, o Estado de Mato Grosso do Sul se constituiu juridicamente, com a promulgação de sua Constituição. Promulgada a Constituição, o Estado ficou regularmente constituído. Depois de criado pela Lei Complementar 31 de 11 de outubro de 1977, e nos seus termos praticados os atos condizentes com a sua criação, a fase da sua criação e instalação se ultimou com a sua Constituição. Hoje, o Estado de Mato Grosso do Sul é um Estado como outro qualquer, juridicamente igual aos demais, como os demais detentor de sua autonomia, portador de sua competência indevassável por parte de qualquer entidade, fora dos casos expressamente mencionados no texto da Lei Maior.

Na medida em que a Lei Complementar contraria a norma complementada, deixará de haver complementação para haver revogação, se a norma constitucional pudesse ser revogada pela norma complementar.

#### V

Constituído o Estado, desde que promulgada sua Constituição, sua vida passa a ser regida por ela. Nos termos da Carta, como das Constituições anteriores, o Estado tem o seu Poder Judiciário, o seu Poder Legislativo, o seu Poder Executivo. Sobre cada um deles a Constituição da República, ou seja, a Carta outorgada, dispôs o suficiente para marcar-lhes a existência e o modo de constituição. A Carta vigente não destoou do modelo tradicional.

Vagou o cargo de Governador do Estado, cargo provido pelo Governo Federal antes da constituição jurídica do Estado do Mato Grosso do Sul?

Que diz a lei e qual a lei que diz como se resolve a questão?

#### VI

A Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul reza que:

"o Governador e o Vice-Governador serão eleitos e terão mandato de conformidade com o disposto na Constituição da República", parágrafo único do artigo 52.

Ela não dispõe, e não inova; ela apenas remete e se reporta à regra da *Carta Federal*.

Como dispõe a "Constituição da República", referida no parágrafo único do art. 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso? É ver o artigo 13, cujo parágrafo segundo, com a redação dada pelo "pacote de abril", é deste teor;

"a eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal, obedecidas as seguintes normas:..."

Assim, há norma constitucional expressa a disciplinar a matéria, e não vejo como se possa pretender aplicar ao caso o preceito de Lei Complementar que, quando fosse aplicável, pelos seus termos, estaria em conflito aberto com a norma constitucional, com a qual é manifesta a incompatibilidade. São duas regras inconciliáveis. Uma, diz que o Governador será nomeado pelo Presidente da República depois de aprovado o nome pelo Senado, e pelo Presidente da República poderá ser livremente demitido. A outra, dispõe que o Governador será eleito por um colégio eleitoral e, obviamente, só será afastado do cargo pelos poderes locais em caso de *impeachment* ou pela Justiça em caso de condenação criminal, Justiça Estadual ou Justiça Federal, conforme o caso.

Qual das duas normas, repito, há de ao caso ter aplicação ao caso? A complementar ou a constitucional? A prevalência desta é incontestável e a se-

riedade do Senado não me permite sequer me proponha a demonstrar esta trivialidade.

Parece-me evidente que em havendo norma constitucional expressa, como há, a questão está automática e inexoravelmente resolvida.

#### VII

Atente-se, agora, para outro aspecto do problema. É sabido que, entre nós, os poderes federais são os numerados, enquanto que aos Estados competem os residuais. Tudo quanto não for federal ou municipal, por exclusão, é estadual.

E igualmente sabido que os poderes conferidos à União, nomeadamente a ela outorgados, têm de ser exercidos por seus poderes: o executivo, o legislativo, o judiciário.

No caso, o executivo pretende exercê-lo. Ora, em passo algum da Carta de 69 é outorgado ao Presidente da República o poder de nomear e de demitir Governador de Estado. Explícita ou implicitamente inexiste essa competência. Aliás, na teoria dos poderes implícitos, é incontroverso que o poder implícito supõe um poder expresso que, por si só, não poderia exercitarse, e que entre ambos haja uma relação de causalidade e necessidade; é igualmente incontroverso que em caso algum se admitirá poder implícito contra poder expresso, e nesse sentido existe decisão do Supremo Tribunal Federal, de que foi relator o saudoso e eminentíssimo Ministro Luís Gallotti (Revista de Direito Administrativo, v., p.; v. Felipe Tena Ramirez, Derecho Constitucional Mexicano, 1963, nº 38, pág. 107).

Ora, não há poder expresso que autorize o Presidente da República a nomear e demitir governadores, seja em caráter permanente, seja em caráter temporário, hipótese em que a norma deveria figurar entre as "disposições transitórias". E há norma constitucional expressa no sentido de excluir esse poder, ao dispor como deve ser provido o cargo de Governador dos Estados — eleições pelo colégio eleitoral.

Outrossim, é regra assente em matéria de hermenêutica que deve ser repelida a exegese que leva ao absurdo, e ao absurdo leva a interpretação que permitisse ao Presidente da República nomear e desnomear o Governador do Mato Grosso do Sul. Com efeito, se prevalescesse a pretensão governamental, haveria duas espécies de Estados — os Estados cujos Governadores seriam eleitos pelo colégio eleitoral previsto na "Constituição" e segundo o modelo concebido pelo pacote, e cujos Governadores, uma vez eleitos não são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República, e o Estado cujo Governador seria nomeado pelo Presidente e por ele demissível.

Qual a norma constitucional que permite essa dualidade de Estados, Estados constituídos, Estados no gozo de sua autonomia, Estados dotados das suas respectivas Constituições?

#### VIII

A questão não é de natureza meramente acadêmica. Se o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul pode ser nomeado pelo Presidente da República e por ele demitido, o caráter *federal* de sua autoridade é inegável. Será uma autoridade federal, que do poder federal recebe sua designação, permanecendo no cargo enquanto gozar de confiança do governo federal. Será uma autoridade federal exercendo um cargo estadual. Essa situação não é ignorada; cuidar-se-ia de uma intervenção federal. Mas os casos de intervenção federal são os explicitamente exaustivamente nomeados no artigo 10, e sua forma de execução é circunstancialmente regulada nos artigos 11 e 12 da Carta outorgada. Os casos são taxativos, não podem ser ampliados.

Tratar-se-ia assim de uma nova e imprevista intervenção federal no Estado do Mato Grosso do Sul que estaria sendo efetivada e o Governador daquele Estado não passaria de interventor federal.

O fato, inequivocamente certo, é que o Poder Executivo mato-grossense do sul seria exercido por pessoa nomeada pelo Presidente da República, e por ele demissível. Sua investidura seria federal, e sua permanência no cargo dependente exclusivamente do governo federal.

#### IX

Quem responde, Sr. Presidente, em termos de responsabilidade civil, pelos atos danosos praticados pelo Governador nomeado pelo Presidente da República e aprovação do Senado Federal, mantido no cargo enquanto gozar da confiança de quem o nomeou? Obviamente, a responsabilidade é da União, uma vez que, evidentemente, ao caso não teria aplicação a jurisprudência relativa ao período de 1930-34 e 1937-47, a que se refere Pontes de Miranda, Comentários à Constituição, 1970, v. II, p. 268 a 270, nos quais os Estados estavam juridicamente desconstituídos e nenhum deles dotado de Constituição.

A responsabilidade não poderia ser senão da União. Nesse sentido é a jurisprudência; a doutrina é nesse sentido.

Com efeito, ainda não caiu no esquecimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada em memoráveis acórdãos de que foram relatores os Ministros Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Cardoso Ribeiro e Soriani de Souza (Conflito de Jurisdição nº 612, Revista do Supremo Tribunal Federal, v. 60, p. 29, Apelação Cível nº 5.140, Revista de Direito, v. 83, p. 126, Pandectas Brasileiras, v. I, p. 225, v. III, p. 13; Apelação Cível nº 5.712, Revista de Jurisprudência Brasileira, v. 5, p. 477 a 497).

Também a doutrina, nacional e estrangeira, Clóvis Bevilacqua, J.X. Carvalho de Mendonça, Aquiles Bevilacqua, Epitácio Pessoa, Eduardo Espínola (Pandectas Brasileiras, v. 7, p. 453 a 460), Ernesto Leme, Intervenção Federal, 1930, p. 208, Pontes de Miranda, Comentários à Constituição, 1947, v. I, p. 393, id., 1970, v. II, p. 270; Joaquim V. González, Manuel de la Constitución Argentina, 18º ed., nº 737, p. 744, Salis, Droit Fédéral Suisse, 1902, v. I, nº 234 a 239, p. 752 a 761.

Outrossim, se o Governador nomeado pelo Presidente da República, e só por ele demissível, comete atos que legitimem o processo de responsabilidade, nada poderá fazer o Estado, porque, em verdade, não se trata de autoridade estadual, pois a investidura dela é federal e exclusivamente federal.

Vale para o caso, sem ressalva, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão de 7 de julho de 1917, do qual foi relator o Ministro Sebastião de Lacerda, em caso originário do Mato Grosso, sendo interventor Camilo Soares de Moura Souza Filho (Revista de Direito, v. 49, p. 273, Revista do Supremo Tribunal Federal, v. 16, p. 20); embora se trare de decisão solitária, a doutrina se tem pronunciado no mesmo sentido e lhe louvado o acerto, Ernesto Leme, op. cit., p. 209, Pontes de Miranda, Comentários, 1947, v. I, p. 393; 1970, v. II, p. 263, Paulo Brossard, O Impeachment, 1965, nº 132, p. 157 e nota 427.

Em conclusão,

1. falece competência ao Presidente da República para nomear a desnomear governador de Estado; nenhuma cláusula constitucional lhe outorga esse poder, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente;

2. o provimento do cargo de governador de Mato Grosso do Sul, após a promulgação da Constituição daquele Estado, fato ocorrido no dia 13 do corrente mês de junho, há de fazer-se nos termos do que dispõe o artigo 13 § 2º da Carta Outorgada, com a redação que lhe deu o pacote de abril, pelo seu autor denominado de "Emenda Constitucional nº 8";

3. nenhuma cláusula constitucional confere ao Senado poder para aprovar ato que cláusula alguma autoriza seja praticado pelo Presidente da República, a nomeação de governador de Estado.

Estas as razões, de ordem exclusivamente jurídicas, Sr. Presidente, que me levaram, no seio da Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a matéria, a deixar de me manifestar sobre o nome indicado, a abster-me da apreciação, por entender, como entendo, que não pode ser nomeado pelo Presidente da República e ao Senado não compete apreciar nome que o Presidente não pode nomear.

Ve V. Exº que não excluo a possibilidade de o Senado apreciar nomes que pela lei o Presidente deva nomear, mas coloco a questão nester termos: cláusula constitucional alguma confere ao Senado o poder de apreciar um nome que nenhuma cláusula constitucional autoriza a nomeação e a demissão pelo Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio Chaves, pela Liderança da Maioria.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA). Pela Liderança, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A matéria que acabou de ser abordada no eruditó e brilhante voto do eminentíssimo Líder da Oposição Senador Paulo Brossard, foi hoje exaustivamente examinada em sessão secreta da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Vou dispensar-me, Sr. Presidente, de reproduzir aqui as observações feitas, não escritas, no decurso daquela reunião, tentando refutar o ponto de vista que foi sustentado pelo nobre Líder da Minoría.

Em síntese, a questão é esta: pela Lei Complementar nº 20, art. 4º, ficou estabelecido que a lei complementar que dispusesse sobre a criação de novo Estado estabeleceria também (art. 3º, nº II da Lei Complementar nº 20) a extensão e a duração dos poderes do Governador.

Ora, a Lei Complementar nº 31, de 31 de novembro de 1977, que cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, dispõe, no art. 6º, que o Governador será nomeado para o período que se encerrará com o mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1º de setembro de 1978, ou seja, a 15 de março de 1982.

Também tivemos oportunidade de destacar que essa Lei Complementar vem disciplinar, exatamente, o que está disposto no art. 3º da Constituição, quando estabelece que a criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar. A Lei Complementar estabeleceu, em se tratando do caso de Estado de Mato Grosso, que, para o período, a nomeação seria livremente feita pelo Senhor Presidente da República, sendo, nesse período, demissível *ad nutum* o Governador do Estado.

Na exegese constitucional, a que se ateve o eminentíssimo Líder da Minoría, tivemos, também, oportunidade de aduzir alguns argumentos, na órbita do Direito Constitucional, para mostrar que, além dos critérios tradicionalmente conhecidos, alguns dos quais foram aventados no voto de S. Exº, um deles, com sede na melhor doutrina nacional e estrangeira, é que manda considerar também o critério histórico, para a interpretação rigorosa, principalmente de lei de natureza constitucional.

Ora, Sr. Presidente, o precedente está perfeitamente estabelecido, porque a Lei nº 20, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios, no que concerne ao Estado atual do Rio de Janeiro, depois de assegurar a faculdade ao Presidente da República de nomeação, dispõe, no art. 10:

"Para os primeiros quatro anos de existência do Novo Estado, o Presidente da República nomear-lhe-á o Governador, atendidas as condições do art. 4º desta Lei Complementar."

E o art. 4º assegura ao Presidente da República o direito de nomear, depois de aprovada a escolha pelo Senado, o Governador do novo Estado que é, nesse período, demissível *ad nutum*.

Mas não quero trazer ao Senado razões que possam refletir uma intervenção pessoal, um ponto de vista do Senador que fala, neste momento, pela Maioria, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda hoje foi suscitado, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pelo nobre Senador Hugo Ramos, uma questão que não me pareceu irrelevante, qual seja a de saber-se se a Comissão de Constituição e Justiça devia, inclusive, descer ao mérito dessa matéria, examinar o problema sob o enfoque feito pelo eminentíssimo Líder da Minoría, porque ao Senado compete, em recebendo a Mensagem do Senhor Presidente da República, verificar se o candidato, pelo seu *curriculum vitae*, tem as qualificações necessárias para receber essa alta investidura.

Direito legítimo para impugnar o ato do Presidente e por via judiciária seria da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Assembléia que, no uso desse direito inquestionável, como parte legítima, impetrhou mandado de segurança ao venerando Supremo Tribunal Federal. O eminentíssimo Juiz Relator denegou a liminar da segurança e, ainda inconformada, a Assembléia interpôs agravo regimental ao Plenário do Supremo Tribunal, argüindo, exatamente, os fatos que constam do voto do eminentíssimo Líder da Minoría, inclusive quanto ao fato da lei complementar dispor, e sendo ela uma lei integrativa da Constituição, a respeito de norma para a investidura do Governador do Estado de Mato Grosso no primeiro período.

Tenho às mãos esse recurso e as razões são, em grande parte, algumas das que foram desenvolvidas no voto lido nesta sessão pelo eminentíssimo Líder da Minoría, na defesa da tese que S. Exº colocou na Comissão de Constituição e Justiça e no plenário deste Senado. Mas, creio que a Comissão, pelo menos, com o argumento que se toma em caráter de ordem geral, não espôs nenhuma tese esdrúxula nem tomou uma decisão que esteja divorciada de fundamentos jurídicos, porque, ainda hoje à tarde, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, rejeitou o agravo regimental e manteve a decisão do ministro relator, que negou a concessão da liminar.

Esses os argumentos que queria aqui aduzir, Sr. Presidente, para não dilatar esta exposição, que foi feita em termos reais detalhadas, e completada com outros fundamentos de ordem jurídica, hoje em respostas, pelo muito que merece à Maioria o nobre Líder da Minoría, Senador Paulo Brossard.

Entretanto, esses fatos me parecem indispensáveis ser mencionados no Senado, nesta parte preliminar da nossa reunião de caráter público, para que todos os Srs. Senadores saibam que os atos praticados na Comissão são atos respaldados no Direito e que têm agora, a seu favor, pelo menos, o abono dessa decisão do colendo Supremo Tribunal Federal.

Era o que tinha a declarar. (Muito bem!)

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Como não pretendo discutir o parecer, pois a discussão será em sessão secreta, e como já abordei o tema numa sessão do Senado, ausentes os Srs. Senadores da representação de Mato Grosso do Sul, gostaria de falar alguma coisa antes que V. Ex<sup>e</sup> determine que esta sessão seja secreta.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Mas, V. Ex<sup>e</sup> vai falar? O Senador Paulo Brossard e o Senador Aloysio Chaves falaram como Líderes de partido que, nos termos do Regimento, têm a faculdade de usar da palavra. Se V. Ex<sup>e</sup> vai falar sobre a matéria só poderá fazê-lo quando a sessão se tornar secreta e, aí então, V. Ex<sup>e</sup> terá a oportunidade de, realmente, exercer o seu direito de falar, de apreciar, de comentar o parecer que será lido.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Consultaria V. Ex<sup>e</sup> sobre o seguinte, Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno e, evidentemente, respeitando a decisão de V. Ex<sup>e</sup> ao que vou questionar. Não pretendendo, neste instante, abordar o parecer. Se fosse fazê-lo — pois não o conheço, como V. Ex<sup>e</sup> acabou de dizer que, como Presidente do Senado, também ainda não o conhece, por não pertencermos à Comissão de Constituição e Justiça...

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — V. Ex<sup>e</sup> há de me perdoar. A sessão foi convocada com destinação especial. De forma que, se nós começarmos a suscitar discussão por parte de todos os Srs. Senadores, evidentemente estaremos transgredindo o Regimento, que me parece claro, quando diz que nas sessões extraordinárias só haverá oradores em seguida à leitura do Expediente, caso não haja número para deliberações. Ora, parece-me que há número para deliberação. Então, os oradores deverão ficar para a parte posterior ao Expediente. De forma que V. Ex<sup>e</sup> vai permitir que eu, muito constrangidamente, e contrariando o que desejaria fazer, considere que, no momento, V. Ex<sup>e</sup> não deverá fazer uso da palavra. Deverá colaborar com a Mesa para que em seguida à votação, depois de realizado o Expediente, ou se for o caso, quando se discutir o parecer, comentá-lo da melhor maneira que lhe aprovarei.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Sr. Presidente, cabe-me respeitar a decisão de V. Ex<sup>e</sup>, porém lamento a decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a colaboração.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador Franco Montoro para uma questão de ordem.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Percebo que V. Ex<sup>e</sup> vai declarar que a sessão será secreta.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Não, eu não vou declarar, o Regimento Interno é que declara que a sessão será secreta.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Exatamente em relação a esta matéria é que eu gostaria de levantar uma questão de ordem.

Sr. Presidente, o debate que se iniciou revela que estamos diante de dois problemas. Uma preliminar de ordem jurídica, relativa à legitimidade da escolha de um novo Governador para um Estado já constituído.

Este é o problema de ordem jurídica e constitucional.

O segundo é relativo à aprovação do nome. É evidente que o Regimento Interno, ao determinar que seja secreta a sessão para a aprovação do nome, se refere a esta parte, porque aí se discutirá o problema da idoneidade, da capacidade. É uma discussão sobre a pessoa a ser escolhida e, por este motivo, justifica-se a sessão secreta.

Mas a discussão é do problema jurídico, que é preliminar e fundamental.

A Constituição declara:

“Art. 13. Os Estados organizar-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, ...”

Mato Grosso do Sul adotou, na sua Constituição e nas suas leis, um processo para a escolha do seu Governador. É um Estado, hoje, igual aos demais. A tese levantada é uma tese de ordem jurídica.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Gostaria que V. Ex<sup>e</sup> suscitasse a questão de ordem. V. Ex<sup>e</sup> pediu a palavra para uma questão de ordem e, até o momento, pelo menos, a Mesa não teve a satisfação de saber qual seria essa questão de ordem.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — V. Ex<sup>e</sup> me interrompeu. Porém, já tornei suficientemente clara qual é a conclusão. Estava eu dando os fundamentos desta questão de ordem. Um, é a questão jurídica: é constitucional, é lícito ao Governo que nomeou o primeiro Governador cujo mandato deveria terminar juntamente com os demais Governadores, de acordo com uma lei complementar, lei transitória, fazer nova nomeação? Segundo o entendimento do nobre Senador Paulo Brossard, essa norma, sendo transitória, terminou a sua vigência no momento em que se constituiu o novo estado, o Estado de Mato Grosso do Sul. Por outro lado, o nobre Senador Aloysio Chaves, argumentando em nome da Maioria, sustenta que, mesmo fora deste período, depois de ter sido criado o Estado de Mato Grosso do Sul, continua a prevalecer aquela norma complementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Declaro a V. Ex<sup>e</sup> que já entendi, perfeitamente a sua questão de ordem. A Mesa não pode aceitar essa argumentação. V. Ex<sup>e</sup> me perdoe, mas seria um sacrifício, porque, senão, toda matéria que viéssemos a discutir em sessão secreta, de acordo com o Regimento, poderia ser decomposta nos seus aspectos jurídicos e pessoal, sendo, então, precedida de uma discussão verdadeiramente pública.

A Mesa — permita que lhe diga —, por um entendimento que julgo até liberal, mas do qual não me arrependo absolutamente, concedeu a palavra aos dois Líderes, para que falassem, mas não pode permitir que o debate se estenda, quando está em causa, em discussão, uma matéria que é pertinente a sessão secreta, para a qual fomos convocados. De forma que as ponderações de V. Ex<sup>e</sup>, têm cabimento e poderão ser feitas no momento em que for discutido o parecer, que é global e que envolve todos esses aspectos da questão.

Pediria, portanto, a V. Ex<sup>e</sup> que, colaborando com a boa ordem da sessão, acatassem a decisão da Mesa, que deseja transformar imediatamente em secreta a presente sessão, para que então seja discutido amplamente, como deve ser, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Sr. Presidente, com o maior respeito, digo que V. Ex<sup>e</sup> resolveu uma questão de ordem antes dela ter sido colocada.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — V. Ex<sup>e</sup> mesmo disse que não precisava colocar a questão de ordem porque ela nascia das palavras de V. Ex<sup>e</sup>. Entendi perfeitamente que V. Ex<sup>e</sup> queria decompor a sessão ou a matéria em duas: uma, que era de ordem jurídica — que deixava de ser pública — e, outra, que seria a do julgamento pessoal, do mérito, enfim, sobre a pessoa indicada, nomeada pelo Governo Federal e que, então, por uma questão de discussão deveria ser conservada, discutida ou procedida em sessão secreta.

Agradeceria a V. Ex<sup>e</sup> se aceitasse essa decisão da Mesa, não somente para a boa ordem da sessão de hoje, mas também para que possamos estabelecer uma norma para as futuras sessões secretas, nos termos do Regimento.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Exatamente, é o que eu desejava, Sr. Presidente. Mas V. Ex<sup>e</sup> há de permitir-me, porque V. Ex<sup>e</sup> está interrompendo o orador, obrigando o Congresso a ficar à espera do término desta sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Não estou. Perdoe-me, mas V. Ex<sup>e</sup> está interrompendo a Mesa. V. Ex<sup>e</sup> levantou uma questão de ordem, direito que V. Ex<sup>e</sup> tem, mas o Regimento Interno é claro, no particular, de que a questão de ordem deve ser objetiva e enunciado o texto em que se baseia. Esperei que V. Ex<sup>e</sup> o fizesse, mas o que V. Ex<sup>e</sup> está fazendo é justamente o contrário. V. Ex<sup>e</sup> está tratando de uma questão de ordem doutrinária, que nada tem com a questão de ordem. V. Ex<sup>e</sup> vai permitir-me que a encare assim. O Regimento é muito claro ao dispor que não pode versar tese de natureza doutrinária ou especulativa. V. Ex<sup>e</sup> deve precisar a questão de ordem, e, em assim fazendo, a Mesa decidirá nos termos do Regimento Interno.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Espero que assim se faça, Sr. Presidente. V. Ex<sup>e</sup> interrompeu a minha exposição e, agora, contrariamente; de um lado, V. Ex<sup>e</sup> quer interromper a minha questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Não! Perdoe-me, V. Ex<sup>e</sup>. O Regimento é claro no que se refere a questão de ordem. V. Ex<sup>e</sup> tem o Regimento em mão e pode constatar.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Peço a V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Presidente, que, com a sua reconhecida liberalidade, me permita concluir o que tenho que dizer, e, depois, decidirá.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Posso ser liberal, até permitir que V. Ex<sup>t</sup> conclua, mas devo solicitar a V. Ex<sup>t</sup> que precise a questão de ordem. Não quero discutir a matéria jurídica que, porventura, esteja envolvida na questão da nomeação do Governador — como o fez, aliás, o nobre Senador Paulo Brossard. V. Ex<sup>t</sup> deve ater-se ao Regimento Interno que estabelece:

"Art. 445. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa."

V. Ex<sup>t</sup> está falando há uns 10 minutos, e ainda não disse qual o artigo do Regimento em que se baseia nem qual é a questão de ordem. V. Ex<sup>t</sup> perdoe-me, mas a Mesa não pode aceitar essa orientação sobre o assunto.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> que eu conclua?

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Sempre permito, e, com muito prazer, ouço a palavra de V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex<sup>t</sup> que ouvisse até o fim as minhas considerações e não interrompesse.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Não! V. Ex<sup>t</sup> perdoe-me, porque, então, V. Ex<sup>t</sup> poderá fazer essas considerações, sem precisar a questão de ordem, e mesmo falar indefinidamente, e, então, serei obrigado a ouvir V. Ex<sup>t</sup>, o que é um mau precedente.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Indefinido será o diálogo se nós continuarmos desta maneira, Sr. Presidente. Peço a V. Ex<sup>t</sup> permissão para prosseguir, porque estou argumentando, rigorosamente, dentro do Regimento, da Lei e da Constituição. Apresentei os argumentos oferecidos pela Liderança da Minoria, e protestados pela Liderança da Maioria.

Isto caracteriza, Sr. Presidente, a existência de um debate jurídico, de uma divergência jurídica em torno da matéria.

Daí, segue-se o seguinte fato, de que é evidente que há duas matérias, aqui, sendo discutidas: Primeiro, uma matéria jurídica — competência ou não para que se possa decidir a esse respeito; segundo, para que o Congresso possa deliberar a esse respeito, se será legítimo, o ato do Congresso ou do Senado decidindo a esse respeito; se existem aqueles elementos que integram o ato jurídico: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita na lei. Sustenta-se que o objeto dessa deliberação não seria lícito, porque estaria fora da competência do Senado.

Não quero antecipar-me na discussão; limitei-me a apresentar os argumentos de um e de outro, mas a consequência é a formulação da questão de ordem, que só agora é feita.

A sessão, realmente, vai ter dois objetos: o primeiro, a discussão de uma tese jurídica; o segundo, a escolha de um nome indicado.

A primeira parte, Sr. Presidente, não pode e não deve ser secreta. É uma discussão em cujo desenvolvimento não apenas o Senado mas a Nação têm interesse em conhecê-la nos seus detalhes e nos seus debates.

A segunda é a escolha pessoal; é o debate sobre a pessoa do nome indicado. Esta deve ser secreta.

Neste sentido, Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo, clara e nítida, é a de que a sessão na qual se vai discutir a indicação do nome deverá ter uma parte aberta para a discussão da preliminar, que foi sustentada pelas duas Lideranças. Esta não pode ser secreta.

A razão para interpretar a norma deve olhar a destinação da norma. Não há nenhuma razão para que um debate jurídico, em que a Nação tenha interesse, seja secreto.

A segunda parte é a escolha do nome e esta deve ser reservada.

Esta, a questão que levanto perante à Mesa, agradecendo a atenção com que V. Ex<sup>t</sup>, afinal, me atendeu, até os termos das minhas considerações. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Decidindo a questão de ordem levantada pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro, a Presidência entende

que é insuscetível de dividir a apreciação de qualquer matéria sujeita, nos termos do Regimento Interno ou da Constituição Federal, à votação secreta.

Nestes termos, a Mesa passa à sessão secreta, e, em seguida, dará a palavra aos Srs. Senadores que desejarem discutir o parecer.

(A sessão torna-se secreta às 19 horas e 35 minutos, sendo reaberta às 20 horas e 5 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Está reaberta a sessão.

Passa-se à votação do Requerimento nº 227, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-9, de 1979.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, os pareceres desses órgãos técnicos, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PARECERES N°s 360 E 361, DE 1979

#### PARECER N° 360, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 9, de 1979 (nº 30/79, na origem), do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo até o valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) com a finalidade de executar programas para o seu desenvolvimento sócio-econômico.

**Relator: Senador Mauro Benevides**

Pretende o Governo do Estado do Ceará obter autorização para contrair empréstimo externo, no valor de trinta milhões de dólares, dentro da legislação em vigor.

Autorizado pela Assembléia Legislativa daquela Unidade Federada, através da Lei nº 10.258, de 25 de abril de 1979, o Chefe do Poder Executivo cearense procurou cumprir as exigências que disciplinam a tramitação do pedido, inclusive, a autorização do Senhor Presidente da República.

A capacidade de endividamento do Estado do Ceará foi examinada pelos setores oficiais competentes, bem assim as especificações dentro das quais se situará o empréstimo externo, ora pleiteado.

A transação será negociada pelo Banco do Brasil, por intermédio de uma de suas Agências no Exterior, dentro das seguintes normas:

- Tomador: Governo do Estado do Ceará;
- Emprestador: Banco do Brasil S.A (agência Grand Cayman);
- Valor: US\$ 30,000,000.00;
- Garantia: República Federativa do Brasil;
- Prazo: 10 (dez) anos;
- Carência: 5 (cinco) anos;
- Juros: 3/4% a.a. acima da "libor";
- Comissão de Compromisso: 1/2% a.a. sobre os saldos não desembolsados, contada 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- Comissão de negociação: 3/4% "flat".

Vale ressaltar que o mencionado empréstimo disporá de um prazo de carência de cinco anos, devendo o seu resarcimento ocorrer a partir de 1984.

Os objetivos que pretende alcançar a atual administração acham-se delineados expressamente, percentualmente programada da forma abaixo relacionada:

#### Programas/Projetos

#### US\$ milhões

— Programa de formação e aproveitamento de Recursos Hídricos .....	10,5
— Eletrificação Rural .....	4,2
— Conservação e Expansão de Rodovias .....	10,5
— Retransmissão de TV .....	3,9
— Assistência e Capacitação do Menor .....	0,9
Total .....	30,0

Dentro do âmbito de sua competência Regimental, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programas sócio-econômicos do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União; no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco do Brasil S.A. — Agência Grand Cayman, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, compreendendo projetos de eletrificação rural, transporte rodoviário, formação e aproveitamento de recursos hídricos, retransmissão de TV e assistência e capacitação de menor.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei nº 10.258, de 25 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12.580, de 27 de abril de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Arnon de Mello** — **Jorge Kallume** — **Tancredo Neves** — **Affonso Camargo** — **Mendes Canale** — **Lomanto Júnior**.

#### PARECER Nº 361, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 38, de 1979, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado do Ceará, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em programas sócio-econômicos do Estado”.**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco do Brasil S.A. — Agência Grand' Cayman, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, compreendendo projetos de eletrificação rural, transporte rodoviário, formação e aproveitamento de recursos hídricos, retransmissão de TV e assistência e capacitação de menor.

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, diz que a operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.258, de 25 de abril de 1979, publicada no *Diário Oficial* nº 12.580, de 27 de abril de 1979, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Aderbal Jurema** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente**.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Finanças, conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 38, de 1979, concedendo a autorização solicitada pelo Governo do Estado do Ceará e o da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em programas sócio-econômicos do Estado.

*Em discussão o projeto. (Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 228, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/10, de 1979.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre as mesa os pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PARECERES Nºs 362 E 363, DE 1979

#### PARECER Nº 362, DE 1979

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S” nº 10, de 1979 (nº 691/79, na origem) do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operações externas de financiamento no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), destinado a financiar o Programa de Investimentos do Estado e projetos compreendidos no II Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social.**

**Relator: Senador Mendes Canale**

O Governo do Estado de Minas Gerais pretende contratar empréstimo externo, no valor de até US\$ 100 milhões, de principal, com a garantia da União, destinado a financiar o Programa de Investimento do Estado e projetos compreendidos no II Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social.

2. O Chefe do Executivo do Estado de Minas Gerais, na mensagem enviada a esta Casa, esclarece que a “Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através Resolução publicada na Imprensa Oficial, aprovou mensagem em que solicita autorização para que o Estado contraia empréstimo externo no valor de US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) destinados à execução de obras de infra-estrutura rural e urbana, tais como transporte de massa na região metropolitana de Belo Horizonte, construção de estradas vicinais, recuperação de várzeas para agricultura, apoio à pequena empresa, saneamento básico e recuperação dos abusos causados pelas enchentes, entre outras”.

3. Por Resolução anterior, aquela mesma Casa havia “autorizado a contratação de uma operação de empréstimo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) destinados ao programa de eletrificação rural a ser executado pelo Departamento de Água e Energia — DAE, em várias regiões de Minas”, conclui o referido documento.

4. Entretanto, o Governo Federal acaba de autorizar o Estado a contrair os referidos empréstimos, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos).

5. Quanto aos aspectos formais prévios, requeridos pela legislação pertinente, para a concretização do empréstimo, foram satisfeitos os seguintes:

a) foram promulgadas as Resoluções nºs. 1.984, de 4 de dezembro de 1978, e 2.111, de 13 de junho de 1979, da Assembléia Legislativa, autorizando o Estado a contratar créditos externos até os valores de US\$ 25 milhões e US\$ 75 milhões, respectivamente;

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 459/79, de 20 de junho de 1979.

6. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente (EM nº 225, de 1979) que aprova a operação informa

que "o exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato". E que "expedição de credencial, pela Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), far-se-á previamente às negociações com os banqueiros no exterior, para atendimento do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974".

7. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, opinamos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimos em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) para financiar o Programa de Investimentos do Estado.**

O Senado Federal, resolve

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, empréstimos em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos do Estado e projetos compreendidos no II Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto nas Resoluções nº 1.981, de 4 de dezembro de 1978 e nº 2.111, de 13 de junho de 1979, ambas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Affonso Camargo** — **Tancredo Neves** — **Lomanto Júnior** — **Arnon de Mello** — **Vicente Vuolo** — **Mauro Benevides** — **Jorge Kallume**.

#### PARECER Nº 363, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 39, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000,00 (cem milhões de dólares americanos), para financiar o Programa de Investimentos do Estado".**

**Relator: Senador Murilo Badaró**

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou o presente Projeto de Resolução, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais "a realizar, com o aval do Governo da União, empréstimo em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos do Estado e projetos compreendidos no II Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social".

2. As operações de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto "realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimo da espécie obtido no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto nas Resoluções nº 1.981, de 4 de dezembro de 1978 e nº 2.111, de 13 de junho de 1979, ambas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

3. O mérito do pedido já foi ampla e detidamente examinado pela Comissão de Finanças, que concluiu pela concessão da medida pleiteada, nos termos do presente Projeto de Resolução.

4. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos

constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Moacyr Dalla** — **Aderbal Jurema** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente**.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de Projeto de Resolução concedendo a autorização solicitada; o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo em fontes externas de financiamento, no valor de global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para financiar o programa de investimentos do Estado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 38 e 39, de 1979, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

#### PARECER Nº 364, DE 1979 Da Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1979.

**Relator: Senador Mendes Canale**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programas sócio-econômicos do Estado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Adalberto Sena**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 364, DE 1979

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programas sócio-econômicos do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco do Brasil S.A. — Agência Grand Cayman — sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, compreendendo projetos de eletrificação rural, transporte rodoviário, formação e aproveitamento de recursos hídricos, retransmissão de TV e assistência e capacitação de menor.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.258, de 25 de abril de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado, nº 12.580, de 27 de abril de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 365, DE 1979**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1979.**

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimos em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa de Investimentos do Estado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena** — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 365, DE 1979

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1979**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimos em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa de Investimentos do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, empréstimos em fontes externas de financiamento, no valor global de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos do Estado e projetos compreendidos no II Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto nas Resoluções nº 1.981, de 4 de dezembro de 1978, e nº 2.111, de 13 de junho de 1979, ambas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tratando-se de matérias em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1979.  
(Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados  
(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1979.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra em sua discussão, irei declará-la encerrada. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Aprovada.

Vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 770, de 1978, e 282, de 1979, da Comissão — de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento (ouvido o Ministério do Interior), pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

2º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo de plenário e favorável quanto ao mérito.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1979 (nº 5.796/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Darcy da Silva, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 311, de 1979, da Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

*(Encerra-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 26-6-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR) — Pela Liderança, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Não tomei conhecimento do Acórdão, nem das notas taquigráficas, nem da Ata da decisão do Supremo Tribunal Federal. Mas, como muitos, nesta Casa, vi a entrevista de S. Exº o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Antônio Néder, acerca da negociação da extradição do alemão Franz Wagner. Nisto, o MDB está plenamente de acordo com a Liderança do Partido oficial. A decisão do Supremo Tribunal Federal foi inatacável; foi decisão de natureza jurídica, mais do que jurídica, foi técnica. A matéria foi apreciada em preliminar. Todos os direitos e deveres estão sujeitos à intercorrência do tempo. Não há deveres, nem direitos eternos, e os crimes prescrevem, inclusive os crimes de guerra; podem não prescrever para determinadas entidades internacionais, que se colocam num posicionamento sentimental. Mas, à luz do Direito Corrente, do Direito Positivo, a prescrição surpreende os fatos, inclusive surpreende os direitos. E mais, é de tamanha relevância a prescrição que ela, ainda que não seja invocada, tem que ser aplicada, no instante em que o Juiz dela tomar conhecimento, porque a sua natureza é pública e também universal.

De forma que, nesta parte, é inatacável a decisão do Supremo, e o Presidente daquela alta Corte se houve com muita segurança na maneira de esclarecer o público acerca da decisão da mais elevada Corte Jurisdicional do Brasil.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR) — Com prazer.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Eminente Senador Leite Chaves, V. Exº nesta tarde, falando pela Liderança, V. Exº expressando o ponto de vista do Movimento Democrático Brasileiro, pela sua representação no Senado, dá bem mostra da sua capacidade, do seu tirocínio e, sobretudo, dos seus conhecimentos jurídicos. V. Exº coloca a questão, tão delicada, nos devidos termos. Efetivamente, o Supremo Tribunal Federal não poderia, à luz do nosso Direito Positivo, que é basicamente o Direito Positivo imperante para razões dessa ordem, em quase todos os países civilizados da Terra, não poderia ter outro procedimento. Inegavelmente, aí, o vastíssimo espaço de tempo decorrido da ação até o instante em que o criminoso de guerra era julgado, tinha julgado o seu pedido de extradição, o Supremo Tribunal Federal não poderia deixar de considerar esta figura tão importante do Direito Positivo, basicamente universal, que é o instituto da prescrição. Meus cumprimentos a V. Exº.

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR) — Agradeço a V. Exº que, com essa intervenção, completa o meu pronunciamento, nesta primeira fase.

No que toca ao pronunciamento do ilustre Líder do Governo, Senador Jarbas Passarinho, acerca da inexistência ou existência de venda de armas para a Nicarágua, o que tenho a informar é que, quando apartei o ilustre Senador Itamar Franco, fiz referência ao fato de que, hoje, na Comissão de Relações Exteriores, a nosso pedido, ouvimos um representante do Itamarati sobre a questão da guerra da Nicarágua, e o posicionamento do Brasil em relação àqueles fatos. E o Itamarati mandou um ministro muito qualificado, que deu explicações satisfatórias, inclusive acerca não do rompimento de relações, mas da sustação das relações diplomáticas com a Nicarágua. Mas, o

fato verdadeiro é que fizemos uma pergunta a S. Ex<sup>e</sup>: se o Brasil, em qualquer tempo, tinha vendido armas à Nicarágua. Porque os jornais insinuaram isso. E S. Ex<sup>e</sup> respondeu que a única venda de armas feita pelo Brasil à Nicarágua ocorreu em 1977, sendo 80 quilos de revólveres e 120 quilos de carabinas. Foi quando, então, perguntei a S. Ex<sup>e</sup> qual a natureza do revólver, se era Taurus ou de outra marca; e, antes da resposta, o Senador Saldanha Derzi, no brilho invulgar que manifestou na tarde de hoje — e a que eu me referia — antecipou-se para dizer que era revólver de marca Rossi. Mas o Ministro, sobre esse assunto, não aduziu maiores informações, mesmo porque desconhecia ou mostrou desconhecer a natureza da marca da arma, mas S. Ex<sup>e</sup> disse que eram armas de caça; e como S. Ex<sup>e</sup> não disse se eram armas de caça normal, convencional, ou caça a sandinistas, nós admitimos que era caça convencional, porque arma dessa natureza pode muito bem prestar-se a guerrilhas. Mas, tomamos a informação na sua acepção mais restrita, isto é, na sua acepção mais específica de caça.

Sr. Presidente, estou inscrito para falar logo em seguida e nesta tarde tive o prazer de, antes da minha inscrição, ouvir sucessivos oradores em comunicações de urgência. Agora chegou a minha vez, então, não sei se continuaria a falar pela Liderança ou se V. Ex<sup>e</sup> me daria a palavra pela vez, para que eu, então, tratasse de um assunto que é de importância tanto para o meu Estado, como para outros da Federação (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 26-6-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Está ocorrendo no Paraná um fato que deve estar sendo surpreendido, também, em outros Estados da Federação; é a questão da cobrança de custas, pelos cartórios imobiliários, dos registros, transcrições, inscrições e averbações de contratos agrícolas ou de cédulas rurais pignoratícias ou hipotecárias.

Tenho em mãos documentos autênticos de queixas a esse respeito. Existem no País, hoje, regulamentos específicos de custas para cobrança desses serviços cartorários; entretanto, os cartórios estão usando um expediente: eles prenotam, nas cédulas rurais, a importância cobrada, mas cobram do cliente uma importância muitas vezes maior. Tenho em mãos o caso, inclusive, de alguns contratos, de clientes do Paraná, registrados no Cartório de Registros de Imóveis da cidade de Paranacity, no Estado do Paraná.

Os valores prenotados, Sr. Presidente, para conhecimento do banco, são uns, mas o valor cobrado do cliente é outro completamente diferente.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE).** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — Com todo o prazer, eminent Senador.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE).** — V. Ex<sup>e</sup> está dizendo que há a prenegação de uma importância exata que deverá ser paga, e, por fora, é cobrada outra. Ai eu pergunto: E pagam?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — Pagam.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE).** — Ai eu não culpo o cartório, mas sim quem pagou, porque não deveria pagar e, também, dar a devida denúncia ao tribunal, a quem de direito, porque isso é extorsão.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — V. Ex<sup>e</sup> teria razão se não ocorresse o seguinte fato: Se um cliente desses se recusa ao pagamento, o cartório restringe ou delonga o registro, com sério prejuízo para o lavrador.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE).** — Nobre Senador, isso aconteceria com um, está certo; se um só. Mas, se todos tomassem por norma pagar o que na verdade é de direito que se pague, o cartório não delongaria não, porque teria o corregedor; o corregedor seria obrigado a fazer funcionar o feito. Mas, se todos pagam, significa coisa aceita, que houve aceitação.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — Senador, tanto não existe aceitação que esse próprio lavrador, com todas as cautelas, veio a mim com essa denúncia; além do mais, pediu até que seu nome — que está neste instrumento — não fosse enunciado, para que represália maior não viesse a ocorrer, no futuro, sobretudo porque esses cartórios de registro de imóveis são específicos para determinados imóveis; não é o caso de tabelionato, onde haja o processo da escolha. O *locus rei sitae*, quer dizer, a situação do imóvel, determina a competência do cartório. Isso é realmente um abuso inominável.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES).** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — Com todo o prazer, Senador.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES).** — Concordo com V. Ex<sup>e</sup> em número. Efetivamente há uma lei específica em que cota os emolumentos que devem ser pagos pelos mutuários nas cédulas rurais e nas cédulas pignoratícias. Acresce, Sr. Senador, que no caso em tela parece-me que se houve, efetivamente, um abuso de autoridade do oficial do registro de imóveis, para fazer a averbação da cédula rural, deveria, de imediato, a parte prejudicada, procurar o juiz da comarca, que é autoridade competente para coibir tamanho absurdo. Sou da família forense, sou titular de cartório de registro de imóveis. Lá, na minha cidade, faz-se a averbação, às custas da cédula rural, do montante das custas cobradas, e mais: existe até um convênio entre o cartório e o Banco do Brasil, ou o banco que emite a cédula em favor do devedor, para que ele credite, na conta do cartório, o valor dos emolumentos. Não há pagamento, absolutamente, entre o mutuário e o cartório. Deveria ser uma norma empregada também no município em que o mutuário, o devedor da cédula rural, está reclamando. Mas, há o remédio legal à porta da casa dele, que é o juiz. V. Ex<sup>e</sup> como bacharel, como homem de Direito, sabe que o juiz de Direito pode, efetivamente, na mesma hora, diante da apresentação ou o cartório se negar a dar o recibo, mediante prova testemunhal, punir o serventuário culpado. Era o reparo que, com a excelsa vénia de V. Ex<sup>e</sup> queria fazer, com o esclarecimento de homem de cartório que sou.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a intervenção do aparte, a sua oportunidade, e, sobretudo, a Casa se alegra em saber que V. Ex<sup>e</sup> está entre os "príncipes" da República, que é um dos cartorários do País, no setor de registro de imóveis.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES).** — Se V. Ex<sup>e</sup> pensa em termos, a afirmativa de V. Ex<sup>e</sup> é válida, nós, efetivamente, julgamo-nos príncipes deste País, porque prestamos serviço a esta Pátria. O serventuário de cidade, de porte médio para baixo, luta com maiores dificuldades, Sr. Senador. Quando se age com honestidade, quando se age para o bem público, quando se cobram as custas certas, quando não se faz cambalachos, cartório dá para sustentar a família e ser útil a uma comunidade.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, não queria interferir neste assunto, mas, agora, vou responder à pergunta de V. Ex<sup>e</sup>.

Primeiro, o juiz tem competência em relação ao cartorário para correição imediata. Mas a prova testemunhal para esse fato não é suficiente, e o mutuário ia-se ver numa dificuldade muito maior, de ter feito uma acusação leviana, porque ele paga mas não há recibo disso, e eles exigem dinheiro. Só num determinado caso, excepcionalmente, não havendo o dinheiro, já estando encerrado o expediente, o próprio cartório recebeu um cheque ao portador.

Quero fazer outro reparo a V. Ex<sup>e</sup>. Quero informar a V. Ex<sup>e</sup> que, digamos; embora seja um cartorário muito zeloso, não existe lei no País que obrigue a aposição do valor das custas nas cédulas do contrato. O que existe são provimentos de tribunais, porque a tentativa que houve foi de um projeto meu que caiu nesta Casa, tornando obrigatório a aposição, a inscrição dos valores das custas cobradas nas cédulas. Então, não existe lei, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>, o que existe são provimentos, em alguns casos.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES).** — Eu sei, Excelência, eu sei. Agora quero só esclarecer. O que eu afirmei a V. Ex<sup>e</sup> é que as quotas são estipuladas por lei específica. Quando se criou o instrumento da cédula rural, se disse que se cobraria tantos por cento sobre o valor do salário mínimo equivalente à cédula. O provimento é para que efetivamente obrigar ao serventuário a colocar, à margem, o valor cobrado pelo registro.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR).** — Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>, ainda, que essa lei de custas, que era a Lei nº 492, que criou o crédito agrícola no Brasil, jamais foi cumprida pelos cartórios. Hoje, há regimentos de custas mais estaduais e que também não são cumpridos.

Aliás, o cartório de V. Ex<sup>e</sup> não está em jogo, sabemos que V. Ex<sup>e</sup> é uma pessoa séria, foi Deputado antes e sabemos da sua correção. Mas a despeito de haver, como existe, nós reconhecemos, titulares de cartório extremamente sérios, há deles extremamente inescrupulosos e, sobretudo, em relação aos mais humildes, sendo que, neste caso, a ousadia é tamanha que o procedimento é em relação até a um homem de certo posicionamento econômico. Ora, se eles fazem isso em relação a quem pode reclamar, o que não dizer em relação aos humildes?

Então, Sr. Presidente, estamos reclamando isso. Agora, que sugestões faríamos para que esses abusos fossem evitados? O Banco do Brasil exige ou solicita aos cartórios que apanham o valor das taxas ou dos emolumentos nos próprios instrumentos. Entretanto, como V. Ex<sup>e</sup> vê, ainda assim ocorre a

ineficácia e o assalto é feito contra o pequeno, sobretudo agora, quando as cédulas, sucessivamente, se multiplicam. Há pessoas com 10, 20, 30 cédulas rurais pignoratícias ou hipotecárias e, quando há um contrato novo, a averbação terá que se fazer a mais de todas as inscrições anteriores e, por cada uma delas, se cobra 550 cruzeiros; às vezes metade do valor do financiamento é comprometida com averbação dessa natureza. Então, nós sugerimos uma providência. O Banco do Brasil, para fazer a avaliação dos bens da garantia, antecipadamente cobra um adiantamento. A nossa sugestão ao Banco, em razão de fatos abusivos dessa natureza, é que também proceda por igual forma, que peça o adiantamento do próprio cliente e o próprio Banco faça o registro, porque o cartório não terá coragem nem condições de cobrar do Banco valores superiores àqueles estabelecidos.

É a única maneira com a qual nos defrontamos para uma solução a curto prazo, porque a solução definitiva, Sr. Presidente, está na Constituição, é a oficialização dos cartórios. Foi o próprio Governo que, através da Emenda Constitucional nº 7, alterou o art. 206 e parágrafos da Constituição, oficializando os cartórios do País. Não tem sentido, Sr. Presidente, que esse dispositivo, a esta altura, já depois de dois anos da promulgação da Emenda Constitucional nº 7, não tenha sido regulamentado. Estabelece o art. 206, em decorrência daquela Emenda Constitucional:

(81) Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização dessas serventias.

Então, espera-se essa lei complementar.

O atual Presidente da República, que se tem mostrado sensível aos humildes, e que nessa sua luta pela popularidade tem, inclusive, se exposto, até da maneira mais íntima possível, em seus exercícios matinais, poderia fazer muito pelo pequeno lavrador, encaminhando projeto de regulamentação a este inciso, com a maior urgência possível.

Não se pode mais assistir a essa situação de diferenciação entre serventários da Justiça. Tabeliães com altas vantagens, em determinados setores, alguns Cartórios de Registro de Imóveis com altas vantagens, e os cartó-

rários modestos, que trabalham nos cartórios judiciais, ganhando verdadeiras misérias.

Todo mundo sabe que o sistema cartorial do País foi responsável pela criação de uma — não diria casta — mas de uma determinada classe social extremamente influente.

O meu Estado, ao longo dos anos, tem a sua máquina administrativa, de famílias tradicionais, montada nessa estrutura. Havia famílias cujos filhos já nasciam com a reserva de cartório. Isso hoje, já não pode ocorrer, porque não pode haver mais nomeações definitivas, mas esse abuso ocorria. Quando o sujeito era importante, influente, filho de magnatas, recebia um tabelionato ou um cartório de registro de imóveis, para o qual nunca havia concurso. Agora, quando era um pobre da vida, ele teria que fazer concurso para os cartórios criminais ou para os cartórios cíveis das varas jurisdicionais, para o juízo em que vão ganhar miséria ao longo dos anos.

Então, a SECOM, esse órgão recentemente criado no País para disfundir a figura popular do Presidente da República, que tem como mira, restabelecer aquilo que teria sido o DIP, no passado, faria muito mais pela justiça no País e até pela imagem positiva do Presidente da República, se mostrasse Sua Excelência encaminhando a esta Casa mensagem disciplinando o § 1º do art. 206 da Constituição, que terminará, por fim, em oficializar os cartórios do País.

Muito obrigado a V. Ext, muito obrigado à Casa e àqueles que valorizaram o meu discurso com sua valiosa interferência. (Muito bem!)

## ATO DO PRESIDENTE Nº 16, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e nos termos do artigo 333 do Regulamento Administrativo do Senado Federal,

Resolve designar o Doutor Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa, do Quadro Permanente, para substituir o Doutor Aimar Guerra Nogueira da Gama, Diretor-Geral, do Quadro Permanente, durante o período de seu afastamento, em missão do Senado no exterior.

Senado Federal, em 27 de junho de 1979. — Senador **Luiz Viana**, Presidente do Senado Federal.

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DIRETORA

#### 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 20 DE JUNHO DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senadores Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente, Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Jorge Kalume, Suplente convocado, às nove horas e quarenta e cinco minutos, do dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Gastão Müller, Quarto-Secretário.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário que emite parecer sobre o novo organograma, apresentado anteriormente pelo Senhor Primeiro-Secretário, com as alterações consideradas necessárias na estrutura administrativa do Senado Federal. Sua Excelência efeta uma síntese comparativa entre o atual organograma e o proposto, concluindo pela sua aprovação, nos termos em que se encontra elaborado, e restando a sua formalização nos competentes Projetos de Lei e de Resolução, que deverão ser preparados pelo Senhor Primeiro-Secretário, para posterior apresentação. O Senhor Terceiro-Secretário, finalizando, consigna seus elogios à atuação e eficiente trabalho do Senhor Primeiro-Secretário no desempenho de sua missão.

Com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário discorre sobre os seguintes assuntos:

— Proposta para criação de empregos de nível de Assessoramento para os Gabinetes das Lideranças, dos Membros da Mesa e Gabinetes dos Senhores Senadores. A Comissão, após estudar minuciosamente o assunto, resolve incumbir o Senhor Primeiro-Secretário de elaborar os anteprojetos necessários à concretização da medida, tendo em vista a aprovação unânime da idéia.

— Processo nº 003015 79 3, em que o Clube do Congresso solicita auxílio financeiro ao Senado Federal. A Comissão, após considerar detidamente o assunto e seus argumentos, autoriza a concessão do auxílio pleiteado, pelo saldo a que se refere o art. 437 do Regimento Interno do Senado Federal.

— Ato propondo a designação de Nereu Silva Rolim para servir, até a criação da Secretaria correspondente, como Coordenador das Subsecretarias de Serviços Gerais, Operação e Manutenção Eletrônica, Assistência Médica e Social e Serviços Especiais, diretamente subordinado ao Diretor-Geral. Sem votos em contrário a Comissão aprova a medida, assinando o Ato, que vai à publicação.

— Expediente pelo qual o Diretor do "Comparative Development Studies Center", da Universidade Estadual de New York, em Albany, Estados Unidos da América do Norte, convida o Dr. Aimar Guerra Nogueira da Gama, Diretor-Geral do Senado Federal, e o Dr. Lourival Zagonel dos Santos, Chefe de Gabinete do Primeiro-Secretário do Senado Federal, a participarem do Segundo Encontro de Trabalhos e Seminários na área do Desenvolvimento e Inovação Legislativos, com visitas a diversos Legislativos Estaduais dos Estados Unidos da América do Norte, durante o mês de julho vindouro. A Comissão, considerando que o atual convite faz parte de um programa que vem se desenvolvendo desde 1971, e que tem proporcionado significativos benefícios ao aprimoramento do nível profissional dos servidores da Casa, muitos deles, já tendo participado anteriormente de cursos equivalentes, em manifestação unânime resolve autorizar a viagem de estudos.

— Requerimento de Cordélia Nolêto Martins, Técnico Legislativo, Classe "C", do Quadro Permanente, solicitando autorização para se ausentar do País, no período de 1º de julho a 10 de agosto de 1979, em viagem de férias. Pela unanimidade dos presentes a Comissão deferiu o pedido.

— Processo nº 002120 79 8, do Governo de Minas Gerais, solicitando seja colocado à disposição o funcionário Fernando Fonseca, a partir de 16 de março de 1979. A Comissão Diretora, tendo em vista decisão anterior de

só ceder apenas um servidor aos Governos dos Estados, decide pela retirada do Processo da Pauta, a fim de que o Diretor-Geral faça verificar se existe outro funcionário à disposição do Executivo Mineiro, a fim de poder se manifestar a respeito.

— Processo nº 001999 79 6, da Secretaria de Informação solicitando autorização para que o Senado se faça representar no 10º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se em Curitiba, Estado do Paraná, indicando para tanto as servidoras Cândida Maria Piragibe Graeff, Carolina Maria Pompeu Fortuna e Maria Luiza Pereira Varella. A Comissão, pelos votos de todos os presentes, resolve deferir o pedido, porém apenas para um funcionário, ficando seu nome para ser indicado pela Diretora da unidade administrativa requerente.

— Processo nº 002699 79 6, da Subsecretaria de Análise, solicitando autorização para que as servidoras Maria Riza Baptista Dutra e Genoveva Ayres Pereira Dias participem do 10º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se em Curitiba, Estado do Paraná. Em manifestação unânime, a Comissão concede o requerido, estabelecendo que somente um servidor participe do conclave, ficando seu nome para ser indicado pelo Diretor do órgão solicitante.

— Processo nº 002073 79 0, pelo qual a Subsecretaria de Edições Técnicas solicita autorização para que a servidora Leyla Castello Branco Rangel participe do 3º Seminário de Publicações Oficiais Brasileiras, a realizar-se em Curitiba. Sem votos em contrário, a Comissão resolve deferir o documento, na forma do requerido.

— Expediente em que o Senador Roberto Saturnino encaminha convite do Diretor do Congress-Programme International d'Études Supérieurs ao servidor Carlos Augusto Senise, para participar de estágio na Universidade de Paris-Sorbone, e solicita providências para expedição de passaportes. Pela unanimidade dos presentes, a Comissão defere o pedido, nos termos do pleito, sem ônus para o Senado.

Com a palavra, o Senhor Segundo-Secretário relata as seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 01/79, da Câmara dos Deputados, que altera o § 2º do artigo 43 do Regimento Comum do Congresso Nacional. Sem votos discordantes a Comissão, após estudar a fundo o assunto, resolve aprovar o Parecer contrário do Relator, emitido em consonância com pronunciamento de igual teor exarado pela Comissão Diretora da Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 43/78, que altera a composição de Classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências. Pela unanimidade dos presentes, a Comissão acolhe o Parecer contrário do Relator, pela rejeição do Projeto e da Emenda, em virtude dos aspectos de inconveniência e inoportunidade administrativa de que está revestido.

— Projeto de Resolução nº 16, de 1979, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa. Depois de debater os diferentes aspectos da proposição, sem votos em contrário, a Comissão aprova o Parecer favorável do Relator, a exemplo de igual manifestação que mereceu da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 20 de junho de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

### 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e seis do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Bloco "B", do Anexo II, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Vicente Vuolo, Affonso Camargo e Passos Pôrto, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pedro Pedrossian, Evandro Carreira, Lázaro Barboza e Orestes Quêrcia.

Verificada a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

#### Pelo Senhor Senador Affonso Camargo:

Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1978, que "altera a redação do § 2º do art. 72 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)" e da Emenda nº 1-CCJ;

Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1978, que "acrescenta dispositivos ao Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966)"

Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1979, que "dispõe sobre transporte coletivo em carrocerias de caminhões, e dá outras providências"; e

Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1978, que "acrescenta § 6º ao art. 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

#### Pelo Senhor Senador Vicente Vuolo:

Parecer preliminar por audiência ao Poder Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1977, que "acrescenta parágrafos aos arts. 3º e 9º, e altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispondo sobre limitação das indenizações por danos pessoais e materiais, cobertos pelos seguros de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre".

Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1978, que "inclui parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)", e da Emenda nº 1-CCJ;

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1978, que "prevê a inclusão de rodovia de ligação no Plano Nacional de Viação, determinando a revisão do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973"; e

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1979, que "aprova o Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTELSAT, assinado em Washington, no dia 19 de maio de 1978, pelo Governo Brasileiro".

Submetidos à discussão e votação, os citados pareceres são aprovados sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente *ad hoc* da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA****Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**

Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**

Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**

Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**

Gastão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA****Líder**

Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA****Líder**

Paulo Brossard

**Vice-Líderes**

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quêrcia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

**Titulares Suplentes  
ARENA**

1. Passos Pôrto      1. Jutahy Magalhães  
 2. Benedito Canelas    2. Affonso Camargo  
 3. Pedro Pedrossian   3. João Calmon  
 4. Jose Lins

**MDB**

1. Evelasio Vieira    1. Agenor Maria  
 2. Leite Chaves       2. Amaral Peixoto  
 3. Jose Richa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares Suplentes  
ARENA**

1. Mendes Canale      1. Raimundo Parente  
 2. Jose Lins            2. Alberto Silva  
 3. Eunice Michiles    3. Almir Pinto  
 4. Vicente Vuolo

**MDB**

1. Evandro Carreira    1. Marcos Freire  
 2. Agenor Maria        2. Humberto Lucena  
 3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Henrique de La Rocque  
 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos**Titulares Suplentes  
ARENA**

1. Henrique de La Rocque    1. Lenoir Vargas  
 2. Helvídio Nunes        2. João Calmon  
 3. Jose Sarney           3. Almir Pinto  
 4. Aloysio Chaves       4. Milton Cabral  
 5. Aderbal Jurema       5. Bernardino Viana  
 6. Murilo Badaro        6. Arnon de Mello  
 7. Moacyr Dalla

8. Amaral Furlan        1. Cunha Lima  
 9. Raimundo Parente     2. Tancredo Neves  
 10. Hugo Ramos          3. Dirceu Cardoso

**MDB**

1. Hugo Ramos          1. Cunha Lima  
 2. Leite Chaves        2. Tancredo Neves  
 3. Lazar Barboza     3. Dirceu Cardoso  
 4. Nelson Carneiro  
 5. Paulo Brossard  
 6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Jessé Freire  
 Vice-Presidente: Lázaro Barboza**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Jesse Freire          1. Jose Guiomard  
 2. Jose Sarney          2. Tarsó Dutra  
 3. Passos Pôrto        3. Benedito Canelas  
 4. Saldanha Derzi      4. Moacyr Dalla  
 5. Affonso Camargo  
 6. Murilo Badaró  
 7. Benedito Ferreira

**MDB**

1. Itamar Franco        1. Henrique Santillo  
 2. Lázaro Barboza      2. Roberto Saturnino  
 3. Adalberto Sena      3. Gilvan Rocha  
 4. Mauro Benevides

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Itamar Franco  
 Vice-Presidente: Roberto Saturnino**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Arnon de Mello      1. Helvídio Nunes  
 2. Bernardino Viana    2. Alberto Silva  
 3. Jose Lins            3. Benedito Ferreira  
 4. Jesse Freire        4. Vicente Vuolo  
 5. Milton Cabral  
 6. Benedito Canelas  
 7. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Roberto Saturnino    1. José Richa  
 2. Itamar Franco       2. Orestes Quêrcia  
 3. Marcos Freire       3. Tancredo Neves  
 4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. João Calmon	1. Jose Lins
2. Tarsó Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
<b>MDB</b>	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
<b>MDB</b>	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
<b>MDB</b>	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Tarsó Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
<b>MDB</b>	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarsó Dutra  
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Tarsó Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB	
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301-313  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Lomanto Junior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. Jose Guiomard	
<b>MDB</b>	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
<b>MDB</b>	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carreiro  
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Almir Pinto	4. Alberto Silva

<p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lazaro Barboza</p> <p>Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> <p><b>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)</b> (7 membros)</p> <p><b>COMPOSIÇÃO</b></p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p>	<p>MDB</p> <p><b>Titulares</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Orestes Quercia</li> <li>2. Evelasio Vieira</li> </ol> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>ARENA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Benedito Ferreira</li> <li>2. Vicente Vuolo</li> <li>3. Pedro Pedrossian</li> <li>4. Affonso Camargo</li> </ol> <p><b>MDB</b></p> <p><b>1. Evandro Carreira</b> <b>2. Lazaro Barbosa</b> <b>3. Orestes Quercia</b></p> <p><b>Assistente: Ronaldo Pacheca de Oliveira — Ramal 306</b> <b>Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas</b> <b>Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</b></p>	<p><b>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</b></p> <p><b>Comissões Temporárias</b></p> <p>Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Terreiro Telefone: 225-8505 — Ramal 303</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional</li> <li>2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos</li> <li>3) Comissões Especiais de Inquérito, e</li> <li>4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).</li> </ol> <p><b>Assistentes de Comissões:</b> Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes da Sa — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.</p>

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

## **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre ..... Cr\$ 200,00	Semestre ..... Cr\$ 400,00
Ano ..... Cr\$ 400,00	Ano ..... Cr\$ 800,00
Exemplar avulso ..... Cr\$ 1,00	Exemplar avulso ..... Cr\$ 2,00

## **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre ..... Cr\$ 200,00	Semestre ..... Cr\$ 400,00
Ano ..... Cr\$ 400,00	Ano ..... Cr\$ 800,00
Exemplar avulso ..... Cr\$ 1,00	Exemplar avulso ..... Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69**

**Decreto-Lei nº 510/69**

**Decreto-Lei nº 314/67**

**Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39**  
**421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS**

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

**EDIÇÃO: 1976**

**2 tomos**

**Preço:  
Cr\$ 150,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional.

Edição 1978

Preço:  
Cr\$ 50,00

À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)

Pedidos pelo reembolso postal à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
BRASÍLIA — DF — CEP: 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**